



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 154 | JULHO 2023

PUBLICADO A 16.08.2023

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N. 31

3

A.2. MINUTA DE ATA N. 32

4

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1 ATA N. 15

6

B.2. ATA N. 16

15

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

43

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

68

D.2. EDITAIS

71

E. DOAÇÕES

187

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N. 31

Reunião Ordinária de 06.07.2023

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foi um, Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do CH, “Ao Serviço de Cirurgia Plástica Reconstructiva Craniomaxilofacial Mão e Unidade de Microcirurgia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho”, Aprovado por Unanimidade.

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.16. da Ordem de Trabalhos, “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Fundo Imobiliário Fechado, Fundo Gaia Douro, do seguinte:

A. A liquidação com efeitos imediatos, o que se propõe;

B. A manutenção de alguns ativos estratégicos para o Município:

a) As atuais oficinas municipais - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

b) O atual quartel dos bombeiros - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

c) Terreno da Rua 20 de junho - prédio para construção do edifício técnico municipal.

d) Complexo Parque da Aguda.

e) Edifício outrora sede da Gaia Social.

f) Parque de Campismo da Madalena - terreno para localização do EcoParque.

C. A alienação de outros ativos para servirem de meio de liquidação do remanescente em dívida, por via de liquidação em espécie:

a) Guimbes - prédio para construção.

b) Moldo Mecânica - prédio para construção.

c) Parcelas Diversas.

d) Rua da Montanha - prédio para construção.

e) Loteamento da Belavista - prédio para construção.

D. O pagamento de todas as obrigações do fundo com o produto da alienação dos ativos melhor identificados na alínea anterior, não assumindo o Município a responsabilidade do crédito contraído, exceto através do resultado financeiro da liquidação em espécie”.

Aprovado por Unanimidade.

b) Foi o ponto 4.17. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara

Municipal quanto aos Encargos para os anos seguintes da Empreitada de Remodelação do Auditório do Parque Biológico de Gaia, no valor de € 343.557,85 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011 de 11 de abril”, Aprovado por Unanimidade.

c) Foi o ponto 4.18. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Hasta Pública de Alienação da Casa do Duque, para Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos - Autorização da Alienação à Sociedade “FOCO SAÚDE, SA”, NIPC 515 189 928, pelo montante de € 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil euros), do prédio urbano composto por Palacete, Capela e anexos em ruínas, sito na Rua da Quinta da Bela Vista, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399, Santa Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 9521 de Canidelo, bem como, Aprovar a Minuta da respetiva Escritura de Compra e Venda, Aprovado por Unanimidade.

d) Foi o ponto 4.19. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no âmbito da Construção e Reabilitação dos Arruamentos envolventes ao novo Campo de Jogos de Valadares, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Engenheiro Domingos de Oliveira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Dr. Mário Cal Brandão e na Rua do Choupelo, na extensão compreendida entre a Rua Conselheiro Veloso da Cruz e a Projeção do Viaduto da Linha do Caminho de Ferro, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, a Norte e a Sul na Interseção com a Avenida Eng.º Lúgero Marques, União de Freguesias de Santa Mari-

nha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Ponte Pereiro e na Viela de Ponte Pereiro, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Alteração da Postura Municipal de Trânsito em toda a extensão da Rua Conde Silva Monteiro, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Retificação da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Rua São Martinho, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma. Aprovado por Unanimidade.

e) Foi Apreciada, a Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, referente ao Ponto 4.20. da Ordem de Trabalhos.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23 horas e 16 minutos do dia 6 de julho de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

A.2. MINUTA DE ATA N. 32

Reunião Extraordinária de 20.07.2023

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do BE "pela morte do Professor Doutor José João da Conceição Gonçalves Mattoso", Aprovado por Unanimidade.

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 3.1. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Financiamento EQ-LINHA BEI NORTE-05-1406-FEDER000139 "Dotação de Ligações Mecânicas no Centro Histórico", no valor de € 349.201,22 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e um euros e vinte e dois cêntimos) — Aprovação da Minuta do Contrato e Respetivos Encargos Plurianuais", Aprovado por Unanimidade.

b) Foi o ponto 3.2. da Ordem de Trabalhos "Dis-

cussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação dos Encargos Plurianuais da Construção de Parque Temático, integrado no Programa Municipal da Rede de Parques Temáticos em Vila Nova de Gaia, Pinóquio (no Jardim Soares dos Reis), incluindo a Requalificação do Espaço Envolvente Circundante ao Equipamento — Lote 1, em cumprimento do artigo 22 2 do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 -€ 308.925,00 (trezentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco euros) + IVA à taxa legal em vigor;

- Ano 2024 -€ 102.975,00 (cento e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros) + IVA à taxa legal em vigor"

Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do CDS e 02 da CDU) 06 votos contra (05 do PSD e 01 da IL) e 03 abstenções (02 do BE e 01 do PAN).

c) Foi o ponto 3.3. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para Aquisição de Serviços de Apoio aos alunos, através da intervenção de Equipas Multidisciplinares, no âmbito do Projeto "Educação com Sucesso", no Município de Vila Nova de Gaia — Aprovar a Repartição Plurianual dos Encargos, em cumprimento do artigo 22 2 do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023 | A | 38

- Ano 2023 -€ 180.000,00 (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa em vigor;

- Ano 2024 -€ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros) + IVA à taxa em vigor".

Aprovado por Unanimidade

d) Foi o ponto 3.4. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia — Transposição para o PDM de Normas do Programa da Orla Costeira Caminha — Espinho", Aprovado por Unanimidade

e) Foi o ponto 3.5. da Ordem de Trabalhos "Dis-

nicipal quanto à Elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e Prorrogação do prazo de Suspensão de Autorização de novos Registos, por um prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, ou até que outro regime legal venha a entrar em vigor e se verifique a inutilidade superveniente da deliberação, em virtude da eventual aprovação de medidas no âmbito do Alojamento Local, do pacote "Mais Habitação", Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 01 abstenção da IL.

f) Foi o ponto 3.6. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa João Paulo II, no cruzamento com a Avenida João Paulo II, Freguesia de Arcozelo;
 - Postura Municipal de Trânsito do Aditamento ao Projeto de sinalização Rodoviária apresentado no âmbito do Licenciamento das obras de Urbanização do Processo nº 4015/22, abrangendo a Rua Delfim de Lima, Rua da Rechousa e novo Arruamento de Ligação entre os dois arruamentos, Freguesia de Canelas;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua Vitorino Nemésio, no entroncamento com a Rua Água da Sombra, na Rua Trindade Coelho, no entroncamento com a Rua Água da Sombra e na Rua São João Batista, no entroncamento com a Rua Padre Maia, Freguesia de Vilar de Andorinho".
- Aprovado por Unanimidade, com 46 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 02 votos contra da CDU.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23 horas e 27 minutos do dia 20 de julho de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fer-

nanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1 ATA N. 15

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 03 DE JULHO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas 04 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 07 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues em concordância com os Senhores Vereadores definiu a data da reunião pública do mês de agosto para o dia 21.08.2023, pelas 15:00 Horas.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 14 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 14 da reunião extraordinária de Câmara, realizada em 26 de junho de 2023.

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, não votou a aprovação da ata nº 14 da reunião extraordinária de Câmara de 26 de junho de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

PROPOSTA FUNDO IMOBILIÁRIO FECHADO - FUNDO GAIA DOURO

EDOC/2023/66531

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 27.06.2023".

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que em 2009 o Município de Vila Nova de Gaia constituiu um Fundo Imobiliário que viria depois a desenvolver-se entre 2010 e 2011, com a Caixa Geral de Depósitos, no sentido de promover a valorização - assim se dizia - do Património Imobiliário mais importante do Município e que essa valorização veio a ser considerada pelo Tribunal de Contas como modelo de sale-and-leaseback, um modelo de negócio financeiro que, embora seja ilegal para as Autarquias estava já consumado. Referiu que este modelo levou a que o Município vendesse ao Fundo Imobiliário Fechado, do qual detinha a integralidade das participações, todo o seu património pelo valor aproximado de 22 milhões de euros de encaixe financeiro imediato, e não diluído no tempo, com a contrapartida de o Município passar a pagar uma renda por aqueles imóveis que havia vendido ao fundo e, portanto, o Município passou a pagar renda sobre o parque de campismo que outrora lhe pertencia, oficinas municipais, o quartel dos bombeiros, etc. Afirmou ainda que neste momento, o Município está a pagar cerca de 300.000 euros mensais de rendas, que, na verdade, não são mais do que valores decorrentes do pagamento, com juros, do valor recebido em 2011 (dos referidos 22 milhões de euros). Mencionou que, independentemente dos méritos da decisão, o que não discute, o que tem de se decidir é sobre se há ou não lugar a renovação do Fundo. Essa decisão tem uma deadli-

ne absoluta no dia 18 de dezembro, mas há um entendimento, até pela necessidade de prestar informação à CMVM, de que o Município deve, o mais atempadamente possível, dar conta das suas intenções. O Senhor Presidente disse também que, de todo o dinheiro que foi recebido, entre o ano de 2013 (porque em 2012 a Câmara não pagou, deixou em Fundo de Dívida) começou-se a pagar as rendas/quotizações/participações e, à data de hoje, dos 22 milhões de euros acrescidos de juros, o valor em dívida é de apenas um milhão e trezentos mil euros. É, portanto, isto que está em discussão e seguidamente em votação e ainda em envio à 1 Assembleia Municipal - porque, apesar de não ser obrigatório em absoluto, tal como aconteceria numa empresa municipal, os órgãos executivo e deliberativo devem pronunciar-se sobre a proposta, para que se possa então informar o Fundo -que conhece a sua intenção, pese embora ainda não haja deliberação que já verbalizou. Contudo não é ao Fundo, mas à administração da Caixa Geral de Depósitos e à CMVM que deverá ser comunicada a deliberação de hoje, bem como a da Assembleia Municipal.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que, à data, nenhum dos Vereadores do PSD estava em funções e, apesar de assumirem o legado do PSD e saberem da necessidade que existia na altura de capitalizar a Câmara e antecipar receitas, essa não seria, seguramente, a sua decisão, se fossem responsáveis Municipais. Clarificou que assumem o legado para o melhor e para o pior e têm de responder por ele, mas, desde logo, fica em ponto prévio esta questão. Disse ainda que, no seu entendimento a função essencial do Fundo estará cumprida, porque, no fundo, a criação de unidades de participação que, na altura, custariam cerca de um milhão cada uma, acrescido dos 17 milhões de antecipação de receita, neste momento triplicaram em termos de valor, o que é natural em função de os ativos terem sido valorizados. Relativamente ao juízo de censura do Tribunal de Contas também os sensibiliza porque, de facto, foi uma espécie de aviso que deu a decisão do Município como consolidada, em função de todo o procedimento que já havia ocorrido. Quanto à prorrogação, entende que, tendo havido um período de carência até 2012,

e ter-se iniciado o pagamento em 2013, os dez anos de vigência do fundo terminarão em dezembro de 2023 e a prorrogação pelo período de cinco anos contará, ou a partir de Deliberação da Câmara ou a partir de dezembro, porque detendo a Câmara 100% do fundo, poderá ser a Câmara a pré-determinar o melhor momento para poder efetuar isto, sendo que até existe obrigação legal de comunicação à CMVM. Confessa que têm algumas reservas sobre essa situação e ressalva que, estando a falar dos ativos que presume que isto valeria uns 2,99 milhões em dezembro de 2022 (avaliação anual). Disse que aquilo que seria dado em espécie, julga que totalizará cerca de 2,8 milhões e se trata de uma espécie de dação em cumprimento. Questionou o que se pretende alienar, e, no caso de não se conseguir alienar, irá haver uma dação em cumprimento efetiva, isto é, a entidade receberá esses ativos por esse valor? Por outro lado, uma questão em que se diz que este Fundo tem entre adiantamentos de vendas de imóveis cerca de 268 mil euros, acrescidos de 20 mil euros garantidos por ativos imobiliários, e que desconhece como ficaram os 500 mil do parque tecnológico da Madalena, porque, se se somar os 500 mil euros do sinal da aquisição do parque tecnológico da Madalena, não seriam 268, mas 768 mil euros. Em face disso, questionou se efetivamente estas questões de ordem prática também estarão acauteladas, sendo que entendem a necessidade de o Município se libertar de compromissos de obrigações, com ativos que não são tão estratégicos para o Município. Finalmente deixou uma questão relacionada com a estratégia local de habitação, dividida em dois ramos - um de aquisição e outro de construção: alguns destes terrenos - que por acaso são todos habilitados a habitação, não estariam em condições de poder ser transferidos para o Plano ou para o mandato que Gaiurb tem, para a implementação de construção para a habitação, sobretudo para a renda acessível, se for o caso? Disse que não seria de descarar a oportunidade, a rapidez ou a menor burocracia que o Fundo deveria ter, mas confessou que entre o custo-benefício, sobretudo tendo em conta o risco de censura ou de juízo de valor que o Tribunal de Contas poderia fazer, pudesse ser efetivo ao ponto de in-

viabilizar uma situação desta natureza. Disse que é uma questão de nos precavermos para um risco que eventualmente possa acontecer, pese embora seja tentador fazer protelar no tempo, mas admite que, por comparação, os encargos financeiros possam ser ainda maiores. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que em primeiro lugar, o contrato-promessa não teve ainda algum tipo de projeção financeira para o Município e, portanto, anula-se, passando o Município a tutelar o objeto do contrato-promessa, sem qualquer tipo de contrapartida para o Fundo, o que aliás não faria sentido. O que eventualmente entrará em contas é a existência de um projeto importante com as especialidades feitas que contabiliza na conta do Fundo, não sendo o mesmo pago pelo Município, mas o seu custo será incluído nas verbas a ser liquidadas em espécie no momento da liquidação do Fundo. Assim o Município fica dono/detentor, não de um terreno, mas de um projeto que pode lançar imediatamente a concurso público. Quanto à data a partir do qual conta a operação de liquidação, pode ser uma de duas: ou a data da deliberação da Câmara e da Assembleia, e a partir daí conta um ano, previamente comunicado à CMVM, ou será a data da liquidação, contada a partir do 18 de dezembro (que é a data de fim do próprio Fundo). Não havendo comunicação, conta como uma data indicativa a partir da qual corre o prazo de liquidação de um ano, e, portanto, teríamos, no limite, o dia 18 de dezembro de 2024. Considera que, salvo melhor opinião, que as negociações venham a ter, é que a partir do momento em que haja deliberação da Assembleia Municipal, o Fundo deve começar a livrar-se dos ativos e fechar o mais rapidamente possível, por várias razões: primeiro porque, enquanto o Fundo existir, mensalmente há um Fee de gestão a ser cobrado, e depois porque não faz sentido existir um Fundo a ser administrado sem objeto a administrar. Quanto à questão dos 500 mil euros do sinal dado pelo grupo financeiro que assinou contrato-promessa de compra e venda do espaço do Parque de Campismo da Madalena, há dois caminhos. O caminho n.º 1: esse acordo/encontro de contas é assumido antes da Liquidação do Fundo e o mesmo devolve os 500 mil

euros recebidos. O caminho n.º 2. não havendo acordo, e apesar da liquidação do Fundo, tem de se salvaguardar uma disputa judicial, sendo que à data de hoje, a informação que temos é que tudo se encaminha para que haja um acordo que decorra da devolução integral dos valores e, portanto, entende que tanto a Câmara como o Fundo ficarão satisfeitos e que não haverá conflitos futuros. O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura acrescentou ainda que uma das razões pelas quais se deverá liquidar o Fundo é o facto de uma eventual renovação ultrapassar, pelo menos, um mandato autárquico, estando-se a decidir matérias a deixar para quem se seguir e passar para terceiros este tipo de encargos. Disse ainda que todos os bens estão hipotecados e que acredita que a Caixa Geral de Depósitos poderá solicitar o valor em dinheiro, após resgate dos edifícios pelo valor da avaliação. Referiu que, no seu entendimento, o momento próprio para se pôr termo ao Fundo, seria o termo da vigência do Fundo - em dezembro de 2023, por ser nessa altura que a Câmara tenha que se pronunciar sobre a pretensão ou não da prorrogação do Fundo e, não pretendendo a prorrogação, liquidar o Fundo, fazendo trabalhos preparatórios. Levantou ainda uma última questão: no caso de no encontro de contas a fazer, não se tratando de uma dação em cumprimento, e aquilo que vamos dar em espécie vale 2.8 milhões valer 3.2 milhões? Seremos ressarcidos desse diferencial? O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que sim, absolutamente, e que, em princípio, isso não acontecerá porque as avaliações dos ativos são feitas periodicamente, mas não tão periodicamente que nos permitam chegar ao fim e avaliar tudo. Referiu que iremos orientar-nos pela avaliação do ano e que não será fácil, mas que as variações não têm oscilado muito, estando tudo relativamente controlado. Disse que podíamos esperar pelo término do Fundo, mas ocorre que a pronúncia que aqui se discute não é tanto para o Fundo, mas para a CMVM que irá acompanhar o processo de liquidação. Entende que a negociação com a Caixa Geral de Depósitos será muito fácil e que é o momento de fazermos valer o nosso ponto de vista, uma vez que o Banco já recebeu cerca de dez milhões

de euros a mais do que aquilo que emprestou. O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar disse que relativamente a este Fundo, o mesmo foi dos piores negócios que o Município de Vila Nova de Gaia fez e esta sempre foi a sua opinião, porque se mais fosse preciso, aquilo que a "Gaianima" recebia como arrendamento pelo parque de campismo da Madalena durante um ano, não chegava para pagar um mês ao Fundo Imobiliário. Disse isto para dar conta dos prejuízos que este negócio causou, devendo assim a dissolução ser votada imediatamente, mas com efeitos imediatos.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e, posteriormente, discutir com a Sociedade Gestora o seguinte:

A) A liquidação com efeitos imediatos, o que se propõe;

B) A manutenção de alguns ativos estratégicos para o Município:

a. As atuais oficinas municipais - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

b. O atual quartel dos bombeiros - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

c. Terreno da Rua 20 de junho - prédio para construção do edifício técnico municipal.

d. Complexo Parque da Aguda.

e. Edifício outrora sede da Gaia Social.

f. Parque de Campismo da Madalena - terreno para localização do EcoParque.

C) A alienação de outros ativos para servirem de meio de liquidação do remanescente em dívida, por via de liquidação em espécie:

a. Guimbes - prédio para construção.

b. Moldo Mecânica - prédio para construção.

c. Parcelas Diversas

d. Rua da Montanha - prédio para construção.

e. Loteamento da Belavista - prédio para construção.

D) O pagamento de todas as obrigações do fundo com o produto da alienação dos ativos melhor identificados na alínea anterior, não assumindo o Município a responsabilidade do crédito contraído, exceto através do resultado financeiro da liquidação em espécie.

Mais foi deliberado submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO GRATUITA DO SOLAR CONDES DE RESENDE PARA A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE ALUNOS DE OBOÉ,

SOLICITADO PELO GRUPO MUSICAL DA MOCIDADE PEROSINHENSE

EDOC/2023/52291

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização gratuita do Solar Condes de Resende por parte da Escola de Música de Perosinho, para realização de intercâmbio de alunos de Oboé, solicitado pelo Grupo Musical da Mocidade Perosinhense, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE GAIA, SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/63009

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Retirado da ordem de trabalhos por não se ter realizado o evento.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL, SOLICITADA POR TELEF - TRANSPORTES POR CABO E CONCESSÕES, S.A.

EDOC/2022/52149

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023". O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que perceberam que a cessão não foi concedida porque queriam fazer uma tripartição da atividade - o teleférico propriamente dito, o estacionamento e também a exploração do espaço de bar que lá se encontra. Portanto, julga que a jurisprudência, mesmo europeia, não permite que isso aconteça. Contudo levanta uma questão relacionada com o estacionamento onde se diz que o Município teria uma obrigação de garantir 20% dos 507

lugares que estariam adstritos a esta atividade. Refere que o próprio Parecer diz que seria importante que os serviços municipais respectivos aferissem do cumprimento deste item e, portanto, cuidando saber se uma matéria desta natureza nos causará alguma querela no cumprimento desta concessão, questiona se valeria a pena acautelar o cumprimento da mesma.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que entre os lugares de estacionamento para deficientes e aqueles que nunca chegaram a ser taxados - que se situam em todo o bairro da serra do Pilar - são ultrapassados largamente os 20%. Referiu ainda que, se neste momento se juntarem os tempos do não pagamento em tempos COVID em que os valores foram suspensos, temos que reconhecer que o encontro de contas a ser feito é benéfico para o concessionário, daí não quantificarmos, porque a maioria dos protocolos de lugares de estacionamento e com elevadíssima rentabilidade que estavam previstos, acabaram por não ser colocados, e, portanto, isso ultrapassa a percentagem prevista. Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de autorização para a cessão de posição contratual, solicitada por TELEF - Transportes por Cabo e Concessões, S.A., nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, SOLICITADA POR TELEF - TRANSPORTES POR CABO E CONCESSÕES, S.A.

EDOC/2022/34790

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de autorização para subconcessão, solicitada por TELEF - Transportes por Cabo e Concessões, S.A., nos termos e com os fundamentos constantes da informação INTCMVNG-2023-11144 de 19-06-2023, do Departamento de Assuntos Jurídicos.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA, SOLICITADA POR TELEF - TRANSPORTES POR CABO E CONCESSÕES, S.A.

EDOC/2022/43232

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a substituição de garantia bancária, nos termos da Informação INT-CMVNG/2023/11152 de 19-06-2023, do Departamento de Assuntos Jurídicos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL APLICÁVEL, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE S. JOÃO, SOLICITADO POR HUGO EMANUEL TEIXEIRA DE SOUSA

EDOC/2023/61490

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa aplicável para a realização da Festa de S. João, solicitado por Hugo Emanuel Teixeira de Sousa, nos termos informados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA; A ASSOCIAÇÃO CASA DA ARQUITECTURA - CENTRO PORTUGUÊS DE ARQUITECTURA; MUNICÍPIO DO PORTO E O MUNICÍPIO DA MAIA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO OPEN HOUSE PORTO 2023, NO MONTANTE DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2023/60552

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato administrativo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Associação Casa da Arquitectura - Centro Português de Arquitectura, o Município do Porto e o Município da Maia, para apoio financeiro

à realização do evento Open House Porto 2023, no montante de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA DE CRESTUMA, NO MONTANTE DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS)

EDOC/2023/67398

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 1, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Crestuma, para apoio financeiro à realização das Festas em Honra de Santa Marinha de Crestuma, no montante de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA - SUBMISSÃO DOS ENCARGOS PARA OS ANOS SEGUINTE A AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDOC/2023/56465

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023". Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a autorização da Assembleia Municipal os encargos para os anos seguintes (343.557,85€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor), em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011 de 11 de abril, nos termos informados.

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DA CASA DO DUQUE PARA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E PALIATIVOS, SITO NA RUA DA QUINTA DA BELA VISTA, FREGUESIA DE

CANIDELO - AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2022/102002

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e no âmbito da Hasta Pública realizada em 27 de janeiro de 2023, autorizar a alienação à sociedade "FOCO SAÚDE, S.A.", NIPC 515189 928, pelo montante de €1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil euros), do prédio urbano composto por palacete, capela e anexos em ruínas, sito na Rua da Quinta da Bela Vista, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399 - Santa Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 9521 de Canidelo, bem como, aprovar a minuta da respetiva escritura de compra e venda anexa, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO FEITA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE UM EXEMPLAR DO LIVRO INTITULADO "ALMEIDA GARRETT: UMA BIOGRAFIA POLÍTICA E PARLAMENTAR"

EDOC/2023/62699

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 13, apenas no original

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a doação feita pela Assembleia da República de um exemplar do livro intitulado "Almeida Garrett: Uma Biografia Política e Parlamentar", nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRI-

DADE AOS TRABALHADORES DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DESOBSTRUÇÃO DE SANEAMENTO

EDOC/2023/35077

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "Concordo. À Câmara. 28.06.2023". O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que manterão a posição de abstenção, não por acharem que o princípio de incluir alguns trabalhadores esteja incorreto dentro do que a lei prevê, mas porque entendem que a lei em si cria um desequilíbrio entre funcionários do mesmo Município ou entre empresas do Setor Público e do Privado, tendo dado o exemplo dos funcionários que procedem à recolha de RSU's onde existem concessões, em que uns recebem este suplemento e outros não. Acrescentou que o facto de a Assembleia da República ter subvertido uma matéria que está legislada há mais de 25 anos e os sucessivos Governos não a materializaram. Assim, fruto de um entendimento da Assembleia da República, acabaram por fazer algo que critica, que foi legislar no sentido de só a administração local fazer a aplicação deste regime, sendo a totalidade dos encargos suportados pelo Município, e a Administração Central ter ficado de fora desta situação.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 Abstenções do PPD/PSD, aprovar a seguinte proposta, porquanto financeiramente sustentada conforme informação da Direção Municipal de Finanças e Património:

A) As funções de desobstrução de saneamento preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, conforme fundamentou a Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, nos termos introduzidos pelo artigo 24º da Lei n.º 75º-8/2020, de 31 de dezembro;

B) Os níveis de penosidade e insalubridade propostos pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, nos termos do relatório já identificado, o que igualmente se propõe;

C) A atribuição do suplemento aos trabalhadores da Divisão de Manutenção de Equipamentos, que vierem a ser identificados pelo dirigente do serviço, com efeitos ao dia 1 de janeiro

de 2023, nos dias em que efetivamente foram prestadas funções pelos trabalhadores, em sujeição às condições de penosidade ou insalubridade identificadas, informação que, mensalmente, deverá ser apresentada pelo dirigente da unidade orgânica;

D) A autorização da alteração do mapa de pessoal, na parte referente à caracterização do conteúdo funcional da carreira e categorias que os trabalhadores integram, caracterizando-se os postos conforme o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DO TRÂNSITO NA RAMPA DO INFANTE SANTO, NA FREGUESIA DE SANTA MARINHA, PELA APRECIÇÃO DO PROCESSO E PELA COLOCAÇÃO DE UM SINAL DE TRÂNSITO, PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESIGNADO "SÃO JOÃO - SANTOS POPULARES" DA RTP, NO VALOR DE €285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO EUROS), ENTRE OS DIAS 22 E 24 DE JUNHO

EDOC/2023/63439

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 22.06.2023". Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas para a interrupção de trânsito, no valor de €285,00 (duzentos e oitenta e cinco euros) pela interrupção do trânsito por 3 dias, pela apreciação do processo e pela colocação de um sinal de trânsito, conforme o disposto nos n.ºs. 1, 2.1 e 4 do Artigo 16º da Tabela de Taxas anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G., Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, na sua atual redação, por enquadrar-se na alínea a) do número 1 do Artigo 17º, do R.T.O.R.M.V.N.G. n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, atendendo ao interesse público municipal, atendendo aos impactos sociais desta ação numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do desenvolvimento e da inclusão social, nomeadamente, no acesso à cultura por parte da população de Vila Nova de Gaia, de acordo com

os princípios de abrangência social previstos no artigo 3º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS ARRUAMENTOS ENVOLVENTES AO NOVO CAMPO DE JOGOS DE VALADARES - FREGUESIA DE VALADARES

EDOC/2023/7073

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as seguintes posturas municipais (freguesia de Valadares):

- Rua da Carreira Funda, proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h, no troço indicado em planta;

- Travessa da Carreira Funda, proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h, no troço indicado em planta;

- Travessa da Carreira Funda, entroncamento com a Rua Doutor Artur Nobre, paragem obrigatória;

- Rua da Carreira Funda, entroncamento com a Travessa da Carreira Funda, paragem obrigatória;

- Rua sem designação, entroncamento com a Rua da Carreira Funda, paragem obrigatória (ver planta);

- Rua sem designação, entroncamento com a Rua Doutor Artur Nobre, paragem obrigatória (ver planta);

- Rua sem designação, zona residencial ou de coexistência (ver planta);

- Rua sem designação, zona 30 km/h (ver planta);

- Rua sem designação, sentido único (ver planta);

- Parque de estacionamento anexo à Rua sem designação, sentido único (ver planta). Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ENGENHEIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEI-

XEZELO

EDOC/2023/16837

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto a viaturas que realizam cargas e descargas, transporte de crianças e recolha de RSU, na rua Engenheiro Domingos de Oliveira, em Pedroso, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DR. MÁRIO CAL BRANDÃO E NA RUA DO CHOPELO, NA EXTENSÃO COMPREENDIDA ENTRE A RUA CONSELHEIRO VELOSO CRUZ E A PROJEÇÃO DO VIADUTO DA LINHA DO CAMINHO DE FERRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/43105

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 27.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nomeadamente:

- Implementação do sinal C13, proibindo exceder a velocidade máxima de 30Km/h, na Rua Dr. Mário Cal Brandão, em Santa Marinha;

- Implementação do sinal C13, proibindo exceder a velocidade máxima de 40Km/h, na Rua do Choupelo, na extensão compreendida entre a Rua Conselheiro Veloso da Cruz e a projeção do viaduto da linha do caminho de ferro, em Santa Marinha. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA

DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES, A NORTE E A SUL NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA ENG.º LUDGERO MARQUES-UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/20102

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023" Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação do sinal 82 (STOP) na rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, a norte e a sul na interseção com a avenida Eng.º Ludgero Marques, em Santa Marinha, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DA PONTE PEREIRO E NA VIELA DE PONTE PEREIRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/12100

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 27.06.2023". Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Trânsito de sentido único na Travessa da Ponte Pereiro, no sentido Sul-Norte, no troço compreendido entre o cruzamento com a Rua da Ponte Pereiro e o entroncamento com a Vereda da Ponte Pereiro, na freguesia de Pedroso;
- Trânsito de sentido único na Viela da Ponte Pereiro, sentido Oeste-Este, na freguesia de Pedroso;
- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (82) na Viela da Ponte Pereiro, no entroncamento com a Rua da Ponte Pereiro, na freguesia de Pedroso.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA CONDE SILVA MONTEIRO- FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/18211

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 23.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da Postura Municipal de Trânsito, designadamente, implementação de limitação de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h, em toda a extensão da rua Conde Silva Monteiro, em Oliveira do Douro, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

RETIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA SÃO MARTINHO- UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2020/64515

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a aprovação da Postura Municipal de Trânsito de "Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto a transportes públicos, veículos de RSU e de emergência" na rua São Martinho, em Olival, no troço compreendido entre a rua Nova de 5. Martinho e a rua Central de Olival, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVACÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, SOBRE O VALOR QUE EXCEDA O MONTANTE DE €50,00, OU SEJA, A ISENÇÃO NO MONTANTE GLOBAL DE €6.510,00 E O PA-

GAMENTO PELO REQUERENTE NO VALOR DE €50,00, SOLICITADO POR FEDAPAGAIA- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS NO CONCELHO DE GAIA

EDOC/2023/21940

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do valor da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2023, sobre o valor que exceda o montante de 50,00€, ou seja, a isenção no montante global de 6.510,00€ e o pagamento pelo requerente no valor de 50,00€, nos termos do n.º3 do artigo 17º do RTORMVNG.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, SOBRE O VALOR QUE EXCEDA O MONTANTE DE €50,00, OU SEJA, A ISENÇÃO NO MONTANTE GLOBAL DE €4.350,00 E O PAGAMENTO PELO REQUERENTE NO VALOR DE €50,00, SOLICITADO POR RODESAN - INVESTIMENTOS E TURISMO, LDA.

EDOC/2023/4331

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 24, apenas no original. Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023". O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que não lhe parece que a isenção tenha cabimento no enquadramento que lhe está a ser dado, que é de relevante interesse público. Apesar de saberem que a empresa utiliza viaturas ecológicas e se dedica ao turismo, não lhes parece que estes fundamentos sejam motivo suficiente para conceder a isenção porque se trata de uma atividade comercial que visa o lucro e, portanto, isto seria alargar de uma forma muito lata, o objetivo do nosso regulamento de benefícios públicos. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que partindo do pressuposto que há muitos automóveis elétricos que são objeto de pagamento do seu estacionamento, e por não ver interesse público na proposta, entende que

mesma deva ser indeferida.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do valor da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2023, sobre o valor que exceda o montante de 50,00€, ou seja, a isenção no montante global de 4.350,00€ e o pagamento pelo requerente no valor de 50,00€, nos termos do n.º3 do artigo 17º do RTORMVNG.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAIA+INCLUSIVA

EDOC/2023/66008

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 28.06.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do Programa Gaia + Inclusiva, nos termos da listagem anexa à etapa 1, da presente distribuição.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 26, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 07 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34º do CPA e no n.º 1 do art.º 57º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA N. 16

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 17 DE JULHO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Sarai-va de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Arq.º José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 07 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 19 horas e 37 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO**APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 15 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 15 da reunião (pública) de Câmara, realizada em 03 de julho de 2023.

RELATÓRIO DE BALANÇO ANUAL DO DESENVOLVIMENTO E DA EVOLUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS - COMISSÃO DE**ACOMPANHAMENTO - ÁREA DA EDUCAÇÃO EDOC/2023/68635**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 29.06.2023”.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse, conforme o teor do Doc. n.º 1 que aqui se transcreve, o seguinte: “Foi tornado público, na semana passada, que o Estado tem em atraso mais de 130 milhões de euros de reembolso das despesas dos municípios na área da educação, respeitantes às despesas com o fornecimento das refeições escolares e com os transportes escolares e que ficarão a dever-se a dificuldades burocráticas da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Estes continuados atrasos, que não têm explicação, porque há muito previstos e programados no quadro da transferência de competências, colocam em causa a sustentabilidade financeira dos municípios e comprometem os orçamentos municipais ou pela própria rutura de tesouraria ou condicionando a execução de outros projetos e investimentos.

Este valor poderá até ser superior, mas os municípios não têm conhecimento da respetiva informação por parte daquela direção-geral.

Na verdade, o Governo que já tinha falhado o prazo para legislar os diplomas setoriais, na dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização e na definição dos envelopes financeiros para o exercício das novas competências, permanece agora em reiterado incumprimento quanto ao pagamento das verbas devidas aos municípios.

O relatório que nos é presente, comprova em toda a linha, esta conclusão, ainda que relativo a um período anómalo e desfasado no próprio ano letivo.

Do balanço entre a receita e a despesa, não há uma única rubrica com saldo positivo e mesmo a área de conservação de instalações, que aparentemente regista um excedente orçamental, tal como refere o próprio documento, o valor de financiamento da requalificação da “... Escola Básica Padre António Luís Moreira e da Escola Secundária Gaia Nascente, ambas tipificadas com a sigla P1-Muito Urgente, obrigam a uma

comparticipação do Município na ordem dos 2 a 4 milhões de euros, ultrapassando toda e qualquer verba disponível”...

Do défice de praticamente 7 M€, relevam especial cuidado:

a) as despesas do pessoal não docente, que ascendem a mais de 1 M€, tendo a Câmara sido obrigada a contratar, neste período, 196 novos assistentes operacionais, não existindo qualquer financiamento para suportar as despesas de seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores transferidos;

b) o “desvio gritante”, tal como expressamente refere o próprio relatório, de quase 2 M€ “entre o valor da receita do PGR e a efetiva despesa com as refeições dos alunos do 1.º CEB”;

c) o “brutal desvio”, também referido no documento, de mais de 800.000 euros “na relação entre a receita e a despesa referente aos circuitos especiais de transporte”;

d) o desvio considerável e negativo de quase 2 M€ nas atividades de animação e apoio à família;

e) os encargos com instalações, em que o saldo negativo ultrapassa 1 M€.

Para além de não estarem a ser cumpridas as condições de financiamento estabelecidas por lei, existe ainda a agravante, que o próprio documento confirma, de à data se desconhecer também a plataforma que permitirá operacionalizar as portarias.

Infelizmente, no processo de descentralização, o Governo privilegiou a transferência de tarefas em vez de delegar competências e agora, na execução do envelope financeiro, quer apenas transferir responsabilidades, sem garantir os meios adequados, de que o melhor exemplo é o adicional do Fundo de Financiamento de Descentralização de quase 200.000 euros, relativos à aplicação da fórmula de cálculo prevista de 6,30 euros por aluno, para encargos com instalações, no ano letivo de 2022/2023, que também ainda não foi transferido para o Município.

Infelizmente, confirmam-se também os nossos piores receios, sobre com o agravamento da conta-corrente de Vila Nova de Gaia com o Estado.

Efetivamente, como adiantamos na discussão do Orçamento para 2023, “a transferência pre-

vista na receita, provinda do Fundo de Financiamento para a Descentralização passa de 17,9 M€, em 2022, para 22,3 M€, em 2023, mostrando-se manifestamente insuficiente para suprir os encargos já assumidos e os adiantamentos por conta que o Município fez ao Estado, face ao incumprimento do Governo no envelope financeiro, inerentes àquelas transferências de competências.”

Ora, aquela conta-corrente está comprovadamente agravada, face ao balanço anual do primeiro ano de descentralização, o que poderá fazer perigar o equilíbrio dos futuros orçamentos municipais.

Não escamoteando as oportunidades e melhorias verificadas, nomeadamente quanto à resposta de proximidade e qualidade dos serviços, partilha e uniformização de procedimentos, não podemos ignorar que, para o Município, o preço é de facto inequivocamente identificado no próprio relatório que refere que “o principal constrangimento é naturalmente de origem financeira”.

Assim, julgamos que a Câmara Municipal deverá instar o Governo a dar instruções à DGAL para que, com caráter de urgência, proceda aos pagamentos, em falta e de acordo com as comunicações efetuadas em devido tempo, deixando a conferência dos valores, para momento ulterior. Na verdade, se o município está a financiar o Estado no exercício das suas atribuições, então o Governo tem de confiar nas contas feitas pelos autarcas. Não faz qualquer sentido que agora seja a burocracia do Governo a por em causa as finanças municipais.”

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, disse que lhe compete zelar pelo reequilíbrio das contas municipais para que o Município de Gaia seja ressarcido. Referiu que não se pode falar em incumprimento uma vez que a Lei prevê que apenas ao final do primeiro ano se faça o balanço - que dará conta das diligências e do recebimento do dinheiro que nos é devido, se tudo correr como previsto.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. ACORDO DE PARCERIA DO PROJETO “CANTE PELA SUA SAÚDE - SING4HEALTH”, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FACETAS DE TALENTO, LDA., NO

VALOR DE €25.000,00 (VINTE E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2023/70078

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria do projeto “Cante pela sua saúde - sing4health”, a celebrar entre o município de Vila Nova de Gaia e Facetas de Talento, Lda., no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), tendo em vista a implementação do Projeto nas Instituições sociais de terceira idade indicadas pelo Município, nos termos apresentados.

GAIA FUTURO - COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, CIPRL - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

EDOC/2023/73306

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a transferência financeira no valor de 18.172,76 € com vista a equilibrar os resultados do exercício do ano de 2022, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOSPROCESSO DISCIPLINAR N.º DIS02RP2023 E RESPETIVO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/69940

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, aprovar a sanção única de multa, no valor de 121,16€, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIOPEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DERECINTO IMPROVISADO, PELA APRECIACÃO DO PROCESSO E PELA VISTORIA DE FUNCIONAMENTO A RECINTO, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA SÃO JOÃO BAPTISTA E SENHORA GUIA DE TABOSA, SOLICITADO POR FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO

EDOC/2023/57062

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, o seguinte:

1. O reconhecimento da isenção das taxas devidas pela emissão de licença e pela apreciação do processo, no montante de € 50,00 (cinquenta euros);

2. O indeferimento da taxa referente à vistoria ao recinto, no valor de €20,00 (vinte euros).

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS SOLICITADAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE SANTO ANTÓNIO DE SERZEDO, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO

EDOC/2023/41059

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas solicitado pela Comissão de Festas de Santo António de Serzedo, para a realização da festa popular em honra de Santo António, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DE S. PEDRO”, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CARVALHOS VIVO

EDOC/2023/60503

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção o pedido de isenção

de taxas solicitado pela Associação Carvalhos Vivo, para a realização do evento “Festa de S. Pedro”, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES, PELA APRECIÇÃO DO PROCESSO E PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIA, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR DOS AFLITOS, SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VALADARES

EDOC/2023/62558

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, o seguinte:

1. A isenção das taxas devidas pela emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, que se líquida em €20,00 euros (vinte euros) e pela apreciação do processo, que se líquida em €30,00 euros (trinta euros), taxas previstas no n.º 14 do artigo 1.º e n.º 4.1. do artigo 6.º, respetivamente.

2. O indeferimento da taxa pela realização de vistoria, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º, todos do RTORM.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA, PELA APRECIÇÃO DO PROCESSO E PELA REALIZAÇÃO DE VISTORIA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE S. PEDRO, SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2023/62892

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, o seguinte:

1. O reconhecimento da isenção das taxas no montante de € 50,00 (cinquenta euros);

2. O indeferimento da taxa referente à vistoria ao recinto, no valor de €20,00 porquanto não há enquadramento regulamentar para o pedi-

do;

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DO “XXXVI FESTIVAL DE FOLCLORE DE VERÃO”, SOLICITADO PELO RANCHO FOLCLÓRICO DE S. SALVADOR DE GRIJÓ

EDOC/2023/64645

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 10.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção das taxas aplicáveis, no montante de €40,00 (quarenta euros), solicitado pelo Rancho Folclórico de S. Salvador de Grijó, nos termos informados.

ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO COM VISTA À INSTALAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA MÍNIMO, NA PRAIA DA SEREIA COSTA VERDE, COM O PRAZO DE UM ANO, NOS TERRENOS DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO

EDOC/2023/36350

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de uma licença com vista à instalação de um apoio de praia mínimo nos terrenos do domínio público hídrico do Estado através de procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 21.º do RURH, nos termos informados.

1ª ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO NORTE-05-2316-FEDER-000129 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/62882

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta referente à 1ª adenda ao contrato de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional

e respetivos anexos (implicando um ajustamento ao valor do empréstimo de 341.732,81€ para 72.115,19 €), nos termos apresentados.

ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO NORTE-05-2316-FEDER-000127 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/60483

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo. À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta referente à 1ª adenda ao contrato de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional e respetivos anexos (implicando um ajustamento ao valor do empréstimo de 1.285.901,65€ para 555.809,51€), nos termos apresentados.

1ª ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO NORTE-05-2316-FEDER-000122 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/52965

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta referente à 1ª adenda ao contrato de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional e respetivos anexos (implicando um ajustamento ao valor do empréstimo de 160.477,76€ para 146.722,23€), nos termos apresentados.

1ª ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO NORTE-05-2316-FEDER-000124 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/52955

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta referente à 1ª adenda ao contrato de financiamento reembolsável para fi-

nciamento parcial da contrapartida nacional e respetivos anexos (implicando um ajustamento ao valor do empréstimo de 153.358,52€ para 101.994,36€), nos termos apresentados.

1ª ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL À OPERAÇÃO NORTE-05-2316-FEDER-000119 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/53731

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta referente à 1ª adenda ao contrato de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional e respetivos anexos (implicando um ajustamento ao valor do empréstimo de 111.670,65€ para 110.168,79€), nos termos apresentados.

3ª ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE GAIA PARA A COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ADICIONAL DE €25.000,00 (VINTE E CINCO MIL EUROS), DESTINADO AO APOIO A OBRAS DE REABILITAÇÃO DA ESCOLA ATELIER OLIVEIRA FERREIRA

EDOC/2023/71536

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a 3ª Adenda ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Cultural Amigos de Gaia para participação financeira adicional de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) destinado ao apoio a obras de reabilitação da Escola Atelier Oliveira Ferreira, nos termos apresentados. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO, TENDO EM VISTA A COLABORAÇÃO COM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE FAUNA NO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA

EDOC/2023/52914

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, tendo em vista a colaboração com o Centro de Recuperação de Fauna do Parque Biológico de Gaia, nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO ARQUITECTO JOSÉ MARQUES SILVA, PARA APOIO FINANCEIRO À EDIÇÃO DOS CATÁLOGOS DA EXPOSIÇÃO “TÁVORA 100” COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DO ARQUITECTO FERNANDO TÁVORA, NO MONTANTE DE €6.000,00 (SEIS MIL EUROS)

EDOC/2023/50928

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva, para apoio financeiro à edição dos Catálogos da Exposição “Távora 100” comemorativa do centenário do nascimento do Arquitecto Fernando Távora, no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A GALANDUM GALUNDAINA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO GAIA WORLD MUSIC - 2023, NO MONTANTE DE €50.000,00 (CINQUENTA MIL EUROS)

EDOC/2023/58391

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Galandum Galundaina - Associação Cultural, para apoio financeiro à realização do Gaia World Music - 2023, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, TENDO EM VISTA O APOIO PARA AS OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SEDE DA JUNTA, NO VALOR DE €150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS)

EDOC/2023/72683

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, tendo em vista o apoio para as obras de reabilitação do edifício da sede da Junta, no valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO MONTANTE DE €14.850,11 (CATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA EUROS E ONZE CÊNTIMOS)

EDOC/2023/63035

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de São Félix da Marinha para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimen-

tos das vias municipais (tapa buracos), no montante de €14.850,11 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros e onze cêntimos), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO MONTANTE DE €6.100,80 (SEIS MIL E CEM EUROS E OITENTA CÊNTIMOS)

EDOC/2023/70452

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Canelas para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos), no montante de 6.100,80€ (seis mil e cem euros e oitenta cêntimos), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO PARA APOIO FINANCEIRO À REPARAÇÃO CORRENTE DOS PAVIMENTOS DAS VIAS MUNICIPAIS (TAPA BURACOS), NO MONTANTE DE €14.566,89 (CATORZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS)

EDOC/2023/70409

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, para apoio financeiro à reparação corrente dos pavimentos das vias municipais (tapa buracos),

no montante de €14.566,89 (catorze mil quinhentos e sessenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), nos termos apresentados.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, EM TERRENOS SITOS EM VILAR DE ANDORINHO, COM PRAZO CERTO, A CELEBRAR ENTRE AUTO PARTNER IMOBILIÁRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/75111

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues disse que o que está em discussão é o arrendamento para fins não habitacionais de dois pavilhões da Caetano Drive. Referiu ainda que a proposta é um contrato de arrendamento dos pavilhões, localizados em Vilar de Andorinho, também conhecidos como os pavilhões da Motor J, para as novas instalações da Polícia Municipal e para parte das instalações das oficinas municipais, com a perspetiva de vir a adquirir as mesmas, deduzindo-se ao valor as rendas pagas.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura questionou se a proposta de arrendamento pelo prazo de dez meses se deve à intenção de o Município agilizar proposta de aquisição das instalações.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues respondeu afirmativamente e esclareceu que no último trimestre de 2023, o Município tem a vantagem de não ter de proceder ao pagamento das rendas, por se tratar de um período de carência resultante de negociação, uma vez que não se está a utilizar o equipamento na sua plenitude, pelo facto de o mesmo necessitar de algumas adaptações. Concluiu que a negociação foi feita pelo prazo de dez meses, a contar de 01 de janeiro ficando o Município com três meses para fazer as adaptações necessárias e então só pagar quando começar a utilizar as instalações.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato de Arrendamento, para fins não habitacionais do prédio urbano sito na Rua Água da Sombra, n.º. 147, freguesia

de Vilar de Andorinho, a celebrar entre Auto Partner Imobiliária, S.A. e o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO EQ-LINHA BEI NORTE-05-1406-FEDER-000139 "DOTAÇÃO DE LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CENTRO HISTÓRICO", NO VALOR DE €349.201,22 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E UM EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E RESPECTIVOS ENCARGOS PLURIANUAIS
EDOC/2022/24620

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 10.07.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o financiamento EQ-Linha BEI, no valor de 349.201,22€, assim como a aprovação da minuta anexa na etapa 28 da presente distribuição e dos respetivos encargos plurianuais, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à autorização da Assembleia Municipal.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMA A INSTRUIR O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS - APROVAÇÃO DA MINUTA DE OFÍCIO CONVITE E CONSTITUIÇÃO DO JÚRI
EDOC/2023/73677

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 10.07.2023".

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, fez um enquadramento e disse que este empréstimo que agora se lança visa financiar investimentos prioritários para o Município, para os quais não existe disponibilidade em despesas de capital - pela sobrecarga de despesas correntes, tratando-se de uma ausência de disponibilidade meramente orçamental (e não de tesouraria). Chamou a atenção para o valor em dívida no início do presente mandato, orçado em 196 M de

euros - entre a dívida de curto, médio e longo prazo. Que à data de 31 de dezembro, no fecho de contas, o Município leva um valor de dívida de 92M, o que significa que em 10 anos, o Município conseguiu pagar um montante de dívidas superior a 100 M€. Disse ainda que, por outro lado, em 2013, a Câmara Municipal precisava de 30 M€ anuais para pagamento de serviço de dívida e que, à data de hoje, são pagos apenas 5 M€, o que configura uma descida brutal. Disse que o último anuário financeiro dos Municípios Portugueses classificou o Município de Gaia (entre todos os Municípios Portugueses) com a maior diferença positiva entre o valor da dívida paga e novos empréstimos contraídos.

Referiu que este empréstimo corresponderá a um esforço do Município na ordem dos 2.8M €/ano, que serão perfeitamente acomodados no Município (que agora paga 5 M€ anuais e há 10 anos pagava 30 M€ de dívida de serviço). Disse que, tecnicamente, o município nada irá pagar porque o empréstimo será pago com as rendas que deixarão de se pagar em 2023, com o Fundo Imobiliário que foi liquidado. Assim, deixando de se pagar este valor de 3.2 M€ anuais de rendas ao Fundo poderá pagar-se os 2.8 M€/ano.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse, conforme teor do Doc. n.º 2 que aqui se transcreve, o seguinte: "O pedido de autorização para a consulta de instituições financeiras para a obtenção de um empréstimo de médio e longo prazo que os é presente, suscita-nos algumas reservas sobre a fundamentação, que deviam merecer a ponderação do Executivo, nomeadamente à luz do princípio da não exposição a riscos excessivos, a que reporta o artigo 48.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Também porque, um ano volvido sobre a contratação de um empréstimo de 18.5 M€, também destinado ao investimento e com a promessa de ser o único a que se recorreria no presente ciclo autárquico, estarmos confrontados com um novo empréstimo, com igual finalidade, mas de valor que corresponde ao dobro daquele valor.

Dispõe o n.º 2, do artigo 51.º, do mesmo diploma, que os investimentos a financiar pelos em-

préstimos de médio e longo prazo devem ser identificados no respetivo contrato de empréstimo e “caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão, no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal”.

De acordo com este normativo, antes do processo de consulta às instituições financeiras, impunha-se a discussão e a autorização prévia da realização destes investimentos no órgão deliberativo, não bastando que os mesmos constem apenas da proposta a apresentar, posteriormente, à Assembleia Municipal, que neste particular se exigia de sobremaneira.

Na verdade, para além de alguns investimentos a financiar não constarem, pelo menos explicitamente, do Orçamento para 2023, haverá outros há que constam, mas por valores e condições de financiamento distintas das que integram a informação em apreço.

Ainda que se confirme haver margem de endividamento de cerca de 47,8M€, não julgamos de todo avisado que se contratualize o financiamento que agora é proposto, de 39,9M€, que praticamente corresponde ao limite da disponibilidade do Município.

Alguns dos investimentos que constam da proposta de empréstimo, deveriam ser realizados à custa de receitas próprias, tal como está previsto e bem no orçamento municipal, tanto mais quando o Município, fruto do crescimento verdadeiramente extraordinário das receitas fiscais dos últimos anos, obteve resultados francamente positivos, de que o melhor exemplo é a previsão da arrecadação de 11,3 M€, em tributação de IMT para este ano.

Por exemplo, dos investimentos a financiar pelo empréstimo em apreço constam pelo menos 6M€ para obras de pavimentação/reabilitação de pavimentos que não têm um carácter infraestrutural adequado ao prazo do empréstimo, que é de vinte anos.

Também por se tratar, na sua maioria, de investimentos plurianuais, que não carecem da disponibilidade imediata para liquidar o custo integral da despesa, estamos convictos que a não adjudicação da empreitada da Ponte D. António Francisco dos Santos corresponde a uma

descabimentação de 35M€ poderia ser reafectada e complementar a acomodação destes encargos.

Por outro lado, numa época de uma conjuntura económico-financeira tão incerta e imprevisível, entre as consequências da guerra na Europa e com os níveis de inflação a recuarem 30 anos, seria prudente que o Município dispusesse de uma reserva de financiamento para situações imponderáveis, como ocorreu, por exemplo, no passado recente com a pandemia.

Acresce ainda que o tempo dos juros negativos terminou e que os bancos centrais anteciparam, em quase um ano, o aumento das taxas de juro para conter a inflação. Esta tendência de crescimento foi exponencial, no último ano e o BCE já anunciou que irá proceder ao aumento da taxa de referência na reunião, a realizar em outubro próximo, que se prever atingir os 4%, com uma subida acumulada de 450 pontos base.

Não fará sentido prever taxas Euribor a 6 meses negativas e fixas as variantes do spread, quando estas, que há um ano se fixavam em 0,25% e registam agora um valor de cerca de 4%.

Por isso, também seria avisado sabermos, de antemão, qual o impacto previsível dos juros atuais no orçamento da despesa municipal nos próximos 20 anos decorrente de um acréscimo de dívida de 39 M€, sendo certo que tal custo apenas com juros não será porventura inferior a cerca de 2 M€/ano, que poderiam servir para financiar outras prioridades municipais, como por exemplo, o arrendamento acessível.

Face ao exposto, por se tratar de despesas de investimentos, sem abdicar, no entanto das questões que suscitamos, daremos uma vez mais o benefício da dúvida, com a nossa abstenção.”

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, esclareceu que o empréstimo em curso era o último instrumento previsto a ser utilizado no atual mandato e que visou financiar o Pavilhão Multiusos (que se encontra em fase de obra), o Pavilhão de Vilar do Paraíso (em fase de adjudicação), a estrada da Rainha (em fase de obra) e os Paços do Concelho (em obra), estando tudo a correr dentro dos prazos previstos sem qualquer constrangimento. Esclareceu ainda que, entretanto, houve uma subida significativa da

receita, fruto dos montantes arrecadados pelo valor do IMT. Disse que a expectativa do Município é que esse dinheiro sirva para reforçar a estabilidade das contas para que, em outubro, se possa propor uma redução do IMI e IRS às famílias de Vila Nova de Gaia, para 2024. Disse que a melhoria da receita da Câmara só faz sentido se se tiver uma Câmara saudável e se as famílias tiverem o impacto dessa melhoria. Disse que se avançou para o recurso a este empréstimo, pela razão de se ter extinguido a verba que se estava a pagar ao Fundo Imobiliário. Acrescentou que o Município tem dinheiro em tesouraria, pese embora não possa ser utilizado, por exemplo, para o arrendamento acessível. Referiu que este empréstimo será imputado no orçamento de 2024. Quanto à Ponte, disse que a descabimentação do valor não serve para financiar toda e qualquer necessidade e que está previsto que seja alocada preferencialmente ao Gaia Museu Ambiente, um projeto estruturante do Município. Terminou dizendo que, entende que o Município é perfeitamente capaz de suportar um custo anual de capital e de juros, atendendo à absoluta prioridade dos investimentos aqui em causa.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, autorizar a abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de investimentos, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, até ao valor de 38.988.218,61€, nas condições referidas na informação anexa, e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais foi deliberado aprovar a minuta de ofício convite e autorizar a seguinte constituição do Júri para abertura e análise das propostas apresentadas:

- Presidente: Dra. Manuela Garrido
- 1º Vogal efetivo: Dr. Hélder Costa
- 2º Vogal efetivo: Dra. Cláudia Pereira

- 1º Vogal suplente: Dra. Daniela Mendes

- 2º Vogal suplente: Dr. Hélder Pacheco

EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA PONTE D. ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS E ACESSOS – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – NOTIFICAÇÃO DOS CONTRAINTERESSADOS

EDOC/2023/71265

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "Tomei conhecimento. Aprovo a notificação. À Câmara, para ratificação.06.07.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.07.2023 que aprovou a notificação dos contrainteressados para, querendo, se pronunciarem sobre o respetivo teor, nos termos informados.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO PARQUE RIO – 1ª FASE, DA PARCELA 70 – FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2022/62373

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 04.07.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - Aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto Parque Rio - 1.ª Fase, da parcela de terreno abaixo descrita:

Parcela com a área de 149 m², designada por parcela número 70, a desanexar do prédio urbano sito na Rua do Areinho, freguesia de Avintes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1080 e inscrito na matriz sob o artigo U2715, com o valor atribuído de € 685,40, que resulta da aplicação do coeficiente de € 4,6/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto do Parque Rio (1.ª fase);

II - Pagamento do valor de € 23.309,85 relativo

a benfeitorias na Parcela número 70, valor este acordado entre o Município e a proprietária;

III - Recolher e prover o alojamento do animal canídeo, que se encontra na Parcela número 70, através da Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal (PATA), sem quaisquer custos para a expropriada.

IV - Aprovação da respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa a esta etapa 30 da presente distribuição.

Assim sendo, o Município irá liquidar o valor indemnizatório total de € 23.995,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco euros), por arredondamento.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA FASE 5 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, DESCABIMENTO E ESTORNO DA RESPETIVA VERBA

EDOC/2021/69041

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 10.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os Trabalhos a Menos no valor de 25.369,72€, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais, foi deliberado autorizar o Descabimento e Estorno desse valor dos respetivos documentos contabilísticos, nos termos informados.

EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO TROÇO DA AVENIDA ATÉ AO MAR ENTRE A RUA DAS BOCAS E O LARGO DA CABINE (CONCLUSÃO) DO PROLONGAMENTO ATÉ À RUA DO LOUREIRO E DE UM ARRUAMENTO SECUNDÁRIO - FREGUESIA DA MADALENA - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, DESCABIMENTO E ESTORNO DA RESPETIVA VERBA

EDOC/2019/13866

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, no valor de 193.058,35€ + IVA, e autorização do respetivo descabimento e estorno dos documentos con-

tabilísticos, nos termos informados.

CONSTRUÇÃO DE PARQUE TEMÁTICO, INTEGRADO NO PROGRAMA MUNICIPAL DA REDE DE PARQUES TEMÁTICOS EM VILA NOVA DE GAIA, PINÓQUIO (NO JARDIM SOARES DOS REIS) INCLUINDO A REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE CIRCUNDANTE AO EQUIPAMENTO - LOTE 1 - REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2022/92309

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, autorizar a reprogramação dos encargos, nos termos informados e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22.º do DL 197/99, 08.06, ripristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04, a autorização dos Encargos Plurianuais nos seguintes termos:

- Ano 2023: 308.925,00 €
- Ano 2024: 102.975,00 €

(acresce IVA à taxa legal em vigor)

EMPREITADA MASTERPLAN ARCOZELO - FÓRUM CIDADANIA ARCOZELO - ACEITAÇÃO DO CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL

EDOC/2021/91031

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 10.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 10.07.2023 que aceitou o documento de habilitação referente, Registo Criminal da entidade adjudicatária, em anexo à etapa 115 da presente distribuição, visto que apesar de aí constar um registo, o tipo de crime em causa não afeta a sua honorabilidade profissional, não constituindo causa de impedimento para a celebração de contrato, nos termos informados.

FÓRUM DE CIDADANIA DE LEVER - PROPOSTA DE ADICIONAL N.º 2

EDOC/2023/46357

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º

35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Aprovar os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais são admissíveis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, no montante global de 86.263,19€ + IVA;

2 - Autorizar o cabimento no montante de 73.435,65€ + IVA, valor correspondente aos trabalhos complementares da responsabilidade do dono de obra;

3 - Aprovar os preços novos, constantes do anexo, junto à etapa 16 da presente distribuição;

4 - Autorizar os trabalhos a menos, no valor de 54.712,50 + IVA, e o seu descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos;

5 - Aprovar os planos de trabalhos, mão de obra, equipamento e cronograma financeiro, constantes do anexo, junto à etapa 1 da presente distribuição;

6 - Aprovar uma prorrogação do prazo da empreitada por 140 dias;

7 - Aprovar a minuta do presente adicional ao contrato, em anexo à presente etapa.

EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA PONTE D. ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS E ACESSOS - RETIFICAÇÃO DO NORMATIVO LEGAL

EDOC/2021/34750

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, o seguinte:

I. A correção do lapso de escrita identificado na proposta de não adjudicação, nos seguintes termos:

onde se lê “Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, a extinção do procedimento;” deve ler-se “Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, a extinção do procedimento;”;

II. Atribuir eficácia retroativa, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 174.º do CCP, à retificação proposta no antecedente ponto;

III. Que, no âmbito do contrato de agrupamento de entidades adjudicantes, celebrado entre a GO Porto e o Município de Vila Nova de Gaia e nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do CCP, se remeta a presente deliberação à GO Porto, para conhecimento.

EMPREITADA DE DOTAÇÃO DAS LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CENTRO HISTÓRICO - LIGAÇÕES MECÂNICAS CASTELO GAIA (LIGAÇÕES A, B, C, D) - PEDIDO DE ADIANTAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA

EDOC/2023/60516

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I. Indeferir o pedido de dispensa de prestação de caução, junto à etapa 2 da presente distribuição, no âmbito do adiantamento, visto ser condição cumulativa para o adiantamento de preço, nos termos do n.º 1 do art.º 292.º do CCP, não se verificando qualquer fundamento para a sua dispensa, conforme disposto no n.º 3 do art.º 292.º do CCP;

II. Deferir o pedido de adiantamento de preço no valor de 628.014,77€, contudo, condicionado à prestação de caução de valor igual ao do adiantamento.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ESPECIALIDADES E PROJETO DE EXECUÇÃO DO GAIA MUSEU - AMBIENTE - PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE ALGUNS ELEMENTOS DA EQUIPA DO PROJETO

EDOC/2023/19106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a substituição dos elementos da equipa de projeto, nos seguintes termos:

1 - Substituição do Autor do projeto de estabilidade (inclui projeto de escavação e contenção periférica), deixando de ser o Eng.º José Miguel de Couto Monteiro e Brito para passar a ser o

Eng.º Pedro Fradique Ventura Morujão.

2 - Substituição do Autor do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; do Autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações e rede estruturada de informática; do Autor do projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE); do Autor do projeto de segurança contra intrusos; e do Autor do estudo de Iluminação, deixando de ser o Eng.º Ricardo Campinho, para passar a ser o Eng.º Luís Rodrigo Rocha de Pires Oliveira.

3 - Substituição do Autor do projeto de alimentação e distribuição de gás, deixando de ser o Eng.º Nuno Filipe Tomé Alves para passar a ser o Eng.º António Luís Ferreira da Graça.

4 - Substituição do Autor do projeto de redes prediais de águas e esgotos e do autor do projeto de águas pluviais, deixando de ser o Eng.º Augusto de Matos Macedo para passar a ser a Eng.ª Maria Alexandra Moderno Vicente.

5 - Substituição do Autor do projeto de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços; do Autor do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias; do Autor do projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão e Certificação Energética, deixando de ser o Eng.º Bruno José Carpinteiro Alves Anastácio, para passar a ser o Eng.º Rui Miguel Gonçalves Batista.

6 - Substituição do Autor do projeto acústico e do Autor do projeto de isolamento sonoro do auditório e salas de exposição, deixando de ser o Eng.º Gustavo Manuel Rangel da Silva Pires para passar a ser o Eng.º Octávio José Patrícia Fernandes Inácio.

7 - Substituição do Autor do Plano de segurança e saúde em fase de projeto; da Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e do Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição, deixando de ser o Eng.º Bruno Miguel Simões Marques, passando a ser a Técnica Superior de Segurança no Trabalho Maria Alice Minhalm Cavaco.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/40490

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o Relatório Final do Júri contendo a seguinte proposta de adjudicação:

- A Adjudicação do procedimento para “Aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de videovigilância para o Município de Vila Nova de Gaia”, ao concorrente “Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda.” com o NIF 507011724 pelos preços unitários apresentados na sua proposta até perfazer o preço global máximo (plafond) de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, durante o prazo máximo de execução de 3 anos.

- Aprovação da minuta do contrato.

- Informar que, nos termos do disposto no ponto 24 do programa do procedimento e no artigo 89º do CCP, o adjudicatário garantirá a obrigação de celebrar o contrato, assim como todas as obrigações legais e contratuais que daí resultem, através da prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação, no valor de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros).

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTES 1, - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, DE MEIO-DIA OU DIA INTEIRO”, “ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTE 2 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DA ESCOLA BÁSICA DE VILA D’ESTE” E “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTE 3 - SERVIÇO DE TRANSPORTE “ESCOLA CIÊNCIA VIVA” - AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

EDOC/2021/84659

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - Autorização quanto à substituição do gestor do contrato, nos contratos de serviço de transporte de passageiros, com condutor, para o Município de Vila Nova de Gaia, nos Lotes 1, 2 e 3, passando a nomear-se, em todos eles, a Dra. Vera Lúcia Cardoso Ferreira, e em caso de necessidade de substituição, pela Dra. Susana Maria Oliveira Costa, ambas a exercer funções na Divisão de Programas Sociais Escolares;

2 - Aprovação das três minutas de aditamento aos contratos, constantes da etapa 73, da presente distribuição.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS NOS VÁRIOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTE 1 - AQUISIÇÃO DA TIPOLOGIA DE MENU A, MENU B, MENU C E MENU D” - AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

EDOC/2023/73448

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Autorizar a substituição do gestor do contrato, no contrato n.º 68/2022 referente a “Prestação de serviços para fornecimento de refeições institucionais promovidas nos vários equipamentos municipais do Município de Vila Nova de Gaia - Lote 1 - Aquisição da tipologia de Menu A, Menu B, Menu C e Menu D”, nomeando-se agora a Dra. Inês Bem-Haja, conforme declaração de inexistência de conflitos anexa à etapa 5 da presente distribuição;

2 - Aprovar a minuta de aditamento ao contrato constante da antecedente etapa.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PROPOSTA DE DOAÇÃO FEITA PELA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA GAIA NASCENTE, A FAVOR DO MUNICÍPIO, DE ALGUNS BENS, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DOADOS À PATA (PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO DE TRATAMENTO ANIMAL)

EDOC/2023/64036

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação da doação feita pela Associação de Estudantes da Escola Secundária Gaia Nascente, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de alguns bens, para a PATA (PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO DE TRATAMENTO ANIMAL), nos termos informados.

PEDIDOS DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2023

EDOC/2023/69586

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, referente ao mês de abril de 2023, nos termos da listagem anexa à etapa 1 da presente distribuição, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL 28/2020, PARA RECRUTAMENTO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA PARA O PROJETO CIÊNCIA VIVA (PROJETO XS DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA)

EDOC/2023/69427

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a anulação do procedimento concursal 28/2020, para recrutamento de educadores de infância para o projeto Ciência Viva (Projeto XS da Escola Ciência Viva), nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, PELA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, NA RUA CONCEIÇÃO FERNANDES, ENTRE A ROTUNDA DA RUA CAPITÃO SALGUEIRO MAIA / VILA D'ESTE E A RUA SÃO BARTOLOMEU, NAS FREGUESIAS DE VILAR DE ANDORINHO E MAFAMUDE, PARA PERMITIR A EXECUÇÃO DE PASSEIOS, SERVIÇOS AFETADOS, ESTACIONAMENTO (SENTIDO VILA D'ESTE - ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO) E TRABALHOS DE FRESAGEM (3 VIAS) E PAVIMENTAÇÃO, DURANTE 101 DIAS, NO VALOR DE €45.972,50 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR “FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE”

EDOC/2023/65874

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 29.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública e condicionamento de trânsito, no valor de €45.972,50 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), relativas a apreciação do processo, ocupação de via pública (15m2/1 dia+ 525m2/62 dias + 1050m2/18 dias + 1400m2/18 dias + 30m2/2 dias) e condicionamento de trânsito (1 rua/101 dias), conforme o disposto n.ºs. 1 e 8 do Artigo 4º e n.º 2.1 do artigo 16º da Tabela de Taxas, anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G, Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, na sua atual redação, por se enquadrar na alínea a) do número 1, do Artigo 17º, do R.T.O.R.M.V.N.G. n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da Repúbli-

ca, 2.ª série, uma vez que se trata de uma obra a cargo de um organismo, cujos acionistas são organismos do setor público, (Metro do Porto), e que assenta na prossecução de finalidades de interesse público municipal, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, SOLICITADO POR ET-CETERA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA

EDOC/2023/26635

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do valor da taxa de concessão de licença de 1 lugar de estacionamento privativo para o ano de 2023, sobre o valor que exceda o montante de 50€, ou seja, a isenção no montante global de 2.150,00€ e o pagamento pelo requerente no valor de 50€, nos termos do n.º3 do artigo 17º do RTORMVNG, nos termos propostos.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO POR UM DIA, EM QUATRO LOCAIS: NA AVENIDA DA REPÚBLICA, RUA DA PRAIA, AVENIDA BEIRA MAR E ALAMEDA DO SENHOR DA PEDRA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE SÁBADO DA SIC-TELEVISÃO, NO VALOR DE €235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR “AM ESTÚDIOS GRAVAÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO, LDA.”

EDOC/2023/71251

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas de condicionamento de trânsito, no valor de €235,00 (duzentos e trinta e cinco euros), relativas a apreciação do processo, e condicionamento de trânsito (4 ruas/1 dia), conforme o disposto n.ºs. 1, 2.1 e 2.2 do Artigo 16º da Tabela de Taxas, anexa ao R.T.O.R.M.V.N.G, Regulamento de Taxas

e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, na sua atual redação, por se enquadrar na alínea c) do número 1, do Artigo 17º, do R.T.O.R.M.V.N.G. n.º 730/2019 de 18 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, uma vez que se trata de uma atividade de relevante interesse público municipal, que potencia a divulgação da cidade e promove a dinamização cultural, social e turística Do Concelho, nos termos informados.

RECURSO HIERÁRQUICO POR OMISSÃO ILEGAL INTERPOSTO PELA RECORRENTE GRACIETE EDITE COUTO CARVALHO HÖPPNER
EDOC/2021/33498

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir e proceder ao arquivo do Recurso hierárquico apresentado por Graciete Edite Couto Carvalho Höppner, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA JOÃO PAULO II, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA JOÃO PAULO II - FREGUESIA DE ARCOZELO
EDOC/2023/69660

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito de implementação de sinalização vertical (STOP), na Travessa João Paulo II, no cruzamento com a Avenida João Paulo II, em Arcozelo, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

APROVAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO ADITAMENTO AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA APRESENTADO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 4015/22, ABRANGENDO OS SEGUINTE ARRUAMENTOS: RUA DE DELFIM DE LIMA, RUA DA RE-

CHOUZA E NOVO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS DOIS ARRUAMENTOS - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/41727

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito do aditamento ao projeto de sinalização rodoviária apresentado no âmbito do licenciamento das obras de urbanização do processo nº 4015/22, abrangendo os seguintes arruamentos: Rua de Delfim de Lima, Rua da Rechousa e novo arruamento de ligação entre os dois arruamentos, em Canelas, a ser implementada aquando da receção das obras de urbanização, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

APROVAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA RUA VITORINO NEMÉSIO, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA ÁGUA DA SOMBRA, NA RUA TRINDADE COELHO, NO ENTRONCAMENTO COM A ÁGUA DA SOMBRA E NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA PADRE MAIA - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
EDOC/2022/26664

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados, as seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Implementação de sinalização de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), na Rua Vitorino Nemésio, no entroncamento com a Rua Água da Sombra, em Vilar de Andorinho;
- Implementação de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), na Rua Trindade Coelho, no entroncamento com a Rua Água da Sombra, em Vilar de Andorinho;

- Implementação de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), na Rua São João Batista, no entroncamento com a Rua Padre Maia, em Vilar de Andorinho. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (LOTES A E B)
EDOC/2023/75083

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 12.07.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- i. Decisão de contratar (cfr. artigo 36.º CCP);
- ii. Escolha do tipo de procedimento, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP (cfr. artigo 38.º CCP);
- iii. Aprovação do júri (cfr. artigo 67.º CCP);
- iv. Aprovação das peças do procedimento em anexo às etapas 1 e 3 (cfr. artigo 40.º CCP);
- v. Designação do gestor dos contratos do Acordo Quadro, Susana Barbosa (artigo 290º-A CCP).

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE COBERTURAS DOS EMPREENDIMENTOS COVA DA LOBA, D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES, DR. FRANCISCO PINTO BALSEMÃO, LOTE 73, VILA D'ESTE E TABOSA - LOTE 1 - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS
EDOC/2023/26565

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "Aprovo. À Câmara, para ratificação. 04.07.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, rati-

ficar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04.07.2023 que aprovou o seguinte:

- a suspensão dos trabalhos nos termos da alínea a) do artigo 297º do CCP por um período de 80 dias;

- o novo plano de trabalhos, proposto pela fiscalização, que se apresenta no anexo II à informação constante da etapa n.º 16, nos termos número 2 do artigo 404º do CCP.

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO EMPREENDIMENTO ROSA MOTA - LOTE 1 - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS
EDOC/2023/26185

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "Aprovo. À Câmara, para ratificação. 04.07.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04.07.2023 que aprovou o seguinte:

- a suspensão dos trabalhos nos termos da alínea a) do artigo 297º do CCP por um período de 80 dias;

- novo plano de trabalhos, proposto pela fiscalização, que se apresenta no anexo II à informação constante da etapa n.º 16, nos termos número 2 do artigo 404º do CCP.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO LAVADOURO E BALNEÁRIOS PÚBLICOS DO CASTELO DE GAIA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS
EDOC/2023/69951

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 10.07.2023".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 12 dias, solicitado pela entidade executante Revivis - Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.

EMPREITADA PAVILHÃO MULTIUSOS DOS ARCOS DO SARDÃO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS
EDOC/2023/64712

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º

56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "Aprovo. À Câmara, para ratificação. 11.07.2023."

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.07.2023 que aprovou a contraproposta à revisão de preços extraordinária apresentada pelo empreiteiro da empreitada designada em assunto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALOJAMENTO LOCAL, E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS

EDOC/2023/73992

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 11.07.2023".

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que entende a necessidade de se aguardar que o Governo legisle sobre esta matéria e refere que compreende os interessados que fazem disso vida, e questiona se não se pode encurtar o procedimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, esclareceu que nenhum dos Alojamentos Locais de Gaia está suspenso, mas apenas os novos, não estando assim ninguém a sair prejudicado. Referiu ainda que, se se conseguir terminar os trabalhos de elaboração do regulamento municipal antes de terminar o período de seis meses, encurtar-se-á o prazo de prorrogação.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o seguinte:

1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local;
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a renovação do período de suspensão de autorização de novos registos de alojamento local, por um prazo de 6 meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente, e até a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, ou até que outro regime

legal venha a entrar em vigor e se verifique a inutilidade superveniente da deliberação, em virtude da eventual aprovação de medidas no âmbito do Alojamento Local, do pacote "Mais Habitação".

PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ, NO VALOR DE €3.404,70 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUATRO EUROS E SETENTA CÊNTIMOS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €10.526,62 (DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS) E DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NO VALOR DE €26.140,28 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS), SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES MIGUEL PEREIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

EDOC/2023/69710

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: "À Câmara. 04.07.2023".

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura questionou se os 25% da TMU poderiam ser considerados, ou se apenas se está a considerar os 25% da ARU.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, esclareceu que o que aqui se propõe é a possibilidade de concessão da redução de 25% da TMU, uma vez que a Taxa de Emissão de Alvará está indeferida. Refere ainda que aqui não se vislumbra qualquer interesse público significativo e que as cedências feitas pelo requerente foram feitas no âmbito do licenciamento, e não para algum benefício público relevante.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- O indeferimento do pedido de isenção/redução da Taxa de Emissão de Alvará, na quantia de € 3.404,70 por falta de enquadramento legal e regulamentar que a preveja;
- A possibilidade de concessão de redução de 25% a 100%, da Taxa Municipal de Urbanização, no valor de € 10.526,62, e da Taxa de Compensação Urbanística, no valor de € 26.140,28, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Muni-

cípio de Vila Nova de Gaia e em conformidade com o Princípio da Igualdade, na medida em que foi atribuída redução em circunstâncias semelhantes, no âmbito do processo 3722/17, respeitante ao prédio adjacente.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €1.488,84 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €8.976,91 (OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS) E DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NO VALOR DE €16.081,09 (DEZASSEIS MIL, OITENTA E UM EUROS E NOVE CÊNTIMOS), PROC. 3105/19 - PL - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR CONGREGAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

EDOC/2023/69684

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento das taxas liquidadas no presente processo, nomeadamente, da taxa de emissão do aditamento ao alvará de licença de obras, da taxa municipal de urbanização e da taxa de compensação urbanística, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €112,50 (CENTO E DOZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS) E DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, NO VALOR DE €933,90 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS), PROC. 3293/18 - PL - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ANDRÉ VENTURA OLIVEIRA

EDOC/2023/69698

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa de prorrogação do prazo para ocupação de espaço público no valor de € 112,50 e da componente fixa da taxa de prorrogação do prazo para execução das obras na quantia de € 933,90, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que será devido o montante de € 901,20 (novecentos e um euros e vinte cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPRORIEDADE, PROC. 4195/23 - CERT - GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR MORADA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.

EDOC/2023/71475

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo, bem como o envio ao requerente da certidão urbanística peticionada, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC. 3352/23 - CERT - SÃO FÉLIX DA MARINHA, SOLICITADO POR SÓNIA COSTA ANDRADE VIEIRA E ALBERT PASCAL

EDOC/2023/69560

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na fração “E” da Avenida Sacadura Cabral n.º 3440, Rua Eça de Queirós, n.ºs 105 e 135, Rua da Assembleia, n.ºs 18 e 50 e Avenida da República n.ºs 2173, 2179 e 2175, freguesia de São Félix da Marinha, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2819 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4887, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente da certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, PROC. 3392/23 - CERT - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ANA MARGARIDA GUEDES DA SILVA CARDOSO

EDOC/2023/71680

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a emissão de certidão, onde conste que a fração AB do prédio sito na Rua Manuel da Rocha Páris, n.ºs 283, 293, 311 e 323, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1908 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7406, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos informados.

RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO POR MARIA LUISA ANDRADE ALMEIDA - PROC. 60/23 - CERT - MAFAMUDE E VILAR DO PAÍSO

EDOC/2023/71539

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de anulação da decisão de indeferimento do pedido emissão de certidão, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos informados.

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE 23.03.2023, QUE DETERMINA QUE A RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO DO PAINEL PUBLICITÁRIO EM APREÇO SE ENCONTRA DEPENDENTE DA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL DA “IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL S.A.”

EDOC/2023/69613

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir do pedido de revogação do despacho de 23.03.2023, que determina que a renovação do licenciamento do painel publicitário em apreço se encontra dependente da emissão de Parecer Favorável da “IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.”, ao abrigo do disposto do artigo 28.º do Regulamento da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação de Espaço Público e do artigo 59.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, nos termos informados.

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE VILA NOVA DE GAIA - TRANSPOSIÇÃO PARA O PDM DE NORMAS DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

EDOC/2023/73964

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A - Aprovar o “Relatório de ponderação das

participações recebidas no período de discussão pública da proposta de Alteração do PDM de Vila Nova de Gaia”;

B - Aprovar a proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, para compatibilização com normas específicas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, constituída pelos anexos à etapa 1 da presente distribuição.

Mais foi deliberado submeter a Alteração do PDM de Vila Nova de Gaia à Assembleia Municipal para aprovação.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDOC/2023/70883

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 11.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da denominação de Pessoa portadora de deficiência para Pessoa com deficiência, incluir a isenção do acompanhante da pessoa com deficiência e incluir o novo preço (€2,00) para a visita” À descoberta do litoral de Gaia”, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS, ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES, NO ÂMBITO DO PROJETO “EDUCAÇÃO COM SUCESSO”, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/62149

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Autorizo e Aprovo. À Câmara. 04.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a repartição plurianual dos encargos da seguinte forma:

Rubrica: 2023 A 38

Ano 2023 - 180.000,00€ + IVA à taxa em vigor

Ano 2024 - 360.000,00€ + IVA à taxa em vigor

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/11, de 11 de abril.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CANTINAS/REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2023/65437

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 10.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 10.07.2023, que aprovou a contraproposta de revisão extraordinária de preços constante na etapa 12 da presente distribuição, solicitado por GERTAL - Companhia Geral De Restaurantes E Alimentação, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA APRECIACÃO DO PROCESSO, PELA INTERRUPTÃO DE TRÂNSITO, PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E PELO LICENCIAMENTO, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE GAIA - AMARGAIA, PARA A REALIZAÇÃO DO 2º MUNDIALITO DO FUTEBOL DE RUA

EDOC/2023/55965

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção das taxas devidas nos termos do artigo 17.º do RTORM, no valor de 262€ sendo: - 105€ pela apreciação do processo e pela interrupção de trânsito em 1 rua, pelo período de 1 dia, conforme o disposto, respetivamente, nos

n.ºs. 1 e 2.1 do artigo 16.º do Anexo II do RTORM;
- 117€ pela licença especial de ruído, artigo 19.º Anexo II do RTORM;

- 40€ pelo licenciamento, conforme o disposto no n.º 4.1 do artigo 29.º do Anexo II do RTORM.
PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE RECLAMAÇÃO E ESTADIA ANIMAL, NO VALOR DE €147,60 (CENTO E QUARENTA E SETE EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR JOÃO BERNARDINO GONÇALVES DE MOURA BESSA

EDOC/2023/46320

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa do pagamento da quantia de 147.60€ (cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos) devida por João Bernardino Gonçalves De Moura Bessa, referente a serviços da PATA.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIACUIDADOR

EDOC/2023/65998

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio ao Cuidador Informal aos candidatos que se encontram identificados em anexo à etapa 1 da presente distribuição, sendo 35 cuidadores principais e 7 cuidadores não principais.

PROGRAMA GAIA CUIDADOR - REFORÇO DE VERBA

EDOC/2022/48808

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o reforço da verba adstrita ao programa Gaia Cuidador, em mais 100.000€ (cem mil euros).

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE “CESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PARQUE DA AGUDA”, CELEBRADO COM A SOCIEDADE POR QUOTAS - COSMISKTURTLE, LDA.

EDOC/2022/89491

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 04.07.2023”.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que entende que esta proposta não acautela o facto de este equipamento ser um ativo que pertence ao Fundo Imobiliário, pelo facto de ter sido aprovada a Liquidação, que terá o prazo de um ano para se efetivar. Assim, prorrogando-se a cessão da exploração pelo prazo de quatro anos, questiona como se irá resolver essa situação.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues esclareceu que, aquando da assinatura do contrato de cessão da exploração (há seis anos), o Fundo foi ouvido e deu autorização para a celebração do negócio. Disse ainda que o Fundo foi igualmente ouvido agora, para efeitos de prorrogação, não se tendo pronunciado, certamente pelo facto de nos próximos meses o bem ser transferido para a jurisdição do Município.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de duração inicial do contrato de cessão de exploração, celebrado com a sociedade por quotas - Cosmiskturtle, Lda. NIPC 513 830 413, com sede na Rua das Marinhas, n.º 59, Mor 11, 4405-663, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia -, que tem por objeto a “Cessão da Exploração do Complexo Turístico do Parque da Aguda”, por mais quatro anos, com fundamento numa alteração anormal e imprevisível das circunstâncias nos termos previstos na al. b), do artigo 312.º, do CCP, em virtude da pandemia causada pela Covid-19, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 75, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVINTES, TENDO EM VISTA O APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOTANQUE (VTTU), NO VALOR DE €10.000,00 (DEZ MIL EUROS)

EDOC/2023/70251

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 12.07.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Avintes, tendo em vista o apoio para a aquisição de um veículo Autotanque (VTTU), no valor de €10.000,00 (dez mil euros).

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme de Oliveira Aguiar saiu da reunião.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues deu início à intervenção do Público:

- Fernanda Eduarda Barros Monteiro Santos - Referiu que tem participado em todas as reuniões desde fevereiro do corrente ano e tem dado o seu testemunho. Disse ainda que no dia 19 de junho de 2023 lhe foi dito pelo Senhor Presidente que estava num bom caminho, pelo que a sua pontuação estava em 73.1 e que, como tinha tido contacto com uma técnica no dia 18 de maio, a sua pontuação tinha subido mais um pouco. Referiu que o contrato de arrendamento termina a 30 de setembro e não é renovável, portanto, embora não tenha de sair logo nesse dia, terá de o fazer, porquanto o seu senhorio entrará com um processo judicial. Disse ainda que o apoio que estava a receber à renda no ano passado a ajudou e que este foi aprovado. Contudo, tendo sido cancelado, por ter transitado automaticamente para o Estado,

até ao dia de hoje nada recebeu. Informou que se dirigiu à Segurança Social, onde lhe indicaram que apenas processam os pagamentos e a aconselharam a dirigir-se às Finanças, que por sua vez, indicaram que se dirigisse à IHRU. Tendo-se dirigido à IHRU do Porto, disseram-lhe que teria de contactar a IHRU de Lisboa. Enviou um email à IHRU de Lisboa não tendo tido resposta até então. Referiu que tem sido difícil pagar 500 € de renda, por receber apenas uma pensão de 345€ mais 320€ do seu enquadro. Disse não ter direito aos 90€ trimestrais de tarifa social, segundo lhe dizem, de acordo com os rendimentos que auferir. Disse que está desesperada e pediu que o executivo não fique indiferente ao seu pedido, por forma a evitar o seu incumprimento e conseqüente despejo.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues disse que já conhece a situação da D. Fernanda e que não pode atender ao seu pedido antes de dar resposta aos casos que a antecedem e que as casas disponíveis são insuficientes para fazer face às necessidades. Referiu que o Município está a trabalhar na construção de novas habitações e que nas urbanizações existentes foi já construído gabinete em madeira (no exterior) para se libertar uma casa que servia de apoio técnico e para atendimento. Disse ainda que a rotatividade é reduzida e que as pessoas entram mas não saem das casas, e que não há capacidade de construção imediata do volume de habitação necessário. Informou que a atribuição de casa depende de ter casas disponíveis, e que têm de ser respeitadas as regras de atribuição, não podendo dar uma resposta imediata, pelo facto de a Senhora ter participado na Reunião de Câmara. Esclareceu que o Município tem algumas casas desocupadas, mas que estão destinadas a vítimas de violência doméstica ou a situações de relacionadas com a Proteção Civil, que são impostas por Lei, mas que têm caráter temporário - e que a Senhora pretende uma casa para um período maior. Explicou ainda que o Município não cancelou o apoio ao arrendamento, mas que o mesmo foi suspenso porque o Governo criou um programa igual a nível nacional e paga um valor inferior ao que anteriormente a Câmara pagava, e assim, impedindo a lei que se atribua dois apoios para o mesmo ob-

jetivo, as Câmaras pararam com apoio ao arrendamento porque o programa do Governo se impôs. Terminou referindo que a Munícipe terá de aguardar resposta sobre a sua candidatura e que, caso o seu pedido seja apreciado e não seja deferido, se dirija à Câmara.

- Sara Paula Leitão da Cruz de Teixeira Domingues – Conforme o teor do documento que aqui se transcreve, disse o seguinte: “Resido na Freguesia de Canelas, na Rua da Ribeira Grande, 244.

A minha propriedade e a do meu vizinho constam do loteamento com o alvará n.º 74/78 que se mantém original sem qualquer aditamento e nele consta que este loteamento é exclusivamente para habitação. Nenhuma das moradias implantadas neste loteamento foi projetada e edificada com o pressuposto que no futuro existiria atividade comercial ou industrial.

Posto isto, tem vindo a instalar-se na moradia contígua (n.º 240) uma atividade de distribuição, comércio e armazenamento de batatas. Esta empresa atingiu uma dimensão de negócio de que envolve, várias carrinhas, vários camiões, empilhadores e camiões TIR com 15 metros de comprimento e 330 a 50 toneladas de peso. O loteamento não permite qualquer tipo de atividade comercial neste local e dada a sua dimensão e características deveria estar instalada numa zona industrial, local adequado para este tipo de negócio.

Esta atividade Privada e Ilegal tem estado na origem de alguns danos. Passo a enunciar alguns:

1. Em resultado do estacionamento dos camiões TIR em cima dos passeios para a descarga dos paletes de batatas, ambos os passeios ficaram partidos e abateram (o meu e o do meu vizinho) – Uma equipa de reparação da Câmara Municipal tapou os danos do meu passeio com cimento e nunca trataram do abatimento e ao meu vizinho uma equipa da Junta de Freguesia de Canelas colocou um passeio novo em pavimento hexagonal.

2. Buracos na via pública nas zonas das descargas contínuas com o auxílio de empilhadores a circularem na via pública nas zonas afetadas. Claro que o trânsito que circula na via pública também agrava a situação.

3. Resultado das cargas e descargas de paletes

de batatas o muro da minha propriedade contíguo à atividade apresenta fraturas e um abatimento do piso de cerca de 2 cm.

Face ao exposto efetuei as seguintes diligências e cada uma delas deu origem a um edoc:

1. Em Dezembro de 2022 enviei à Câmara Municipal por e-mail pedido de intervenção na via pública;

2. Em Fevereiro de 2023 enviei pedido de Fiscalização Municipal Urgente – Sei que várias entidades foram acionadas, que foi levantado auto de notícia e aplicada uma coima por construção ilegal, mas a empresa continua a laborar neste local;

3. Em maio de 2023 solicitei fiscalização administrativa/técnica – para aferir se a estrutura da minha habitação estaria comprometida pela atividade desenvolvida pelos vizinhos e também pelos danos evidenciados no muro contíguo;

4. Na mesma altura em maio de 2023 fiz uma insistência aos pedidos anteriores relacionados com a atividade ilegal e os danos da via pública. Na ausência de qualquer resposta, relativamente à reparação, responsabilização dos danos na via pública e ao encerramento da atividade ilegal, considerei que deveria intervir na reunião de Assembleia Municipal. Participei na Assembleia de dia 22 de Junho de 2023 e face à situação pedi orientações ao Senhor Presidente da Câmara.

Gostaria de salientar que vivo diariamente com estas situações, mesmo que queira desligar não posso, diariamente sou confrontada:

1. A cada saída ou entrada em casa com o buraco nas zonas de acesso à minha habitação;

2. Quando entro ou saio com o automóvel ele bate por baixo;

3. Preocupação constante da estrutura da minha habitação estar comprometida e correr o risco de ficar inabitável;

4. Acordar de segunda a sábado às 5 horas da manhã com empilhadores a funcionar, camiões a trabalhar, paletes a baterem nos camiões quando estão a ser carregados, pum pam plum lam trum, tram. Temos folga ao domingo. Isto é horrível! Vivo com privação de sono e isso é um problema.

Relativamente à relação com os vizinhos:

A Câmara Municipal está a dificultar a boa relação que tenho com os vizinhos porque cada

vez que é gerado um edoc, eles são visitados, notificados, multados, entre outros... e é claro que fiquem perturbados. Os meus vizinhos são pessoas preocupadas, quando o passeio da entrada deles abate ou fica danificado eles contratam pessoas para efetuarem as reparações. Em maio deste ano um camião Tir nas manobras para entrar na propriedade dos vizinhos para descarga de mercadorias bateu numa estrutura clandestina e danificou a minha garagem, de imediato informaram-me e comprometeram-se em reparar. Privilegio a boa vizinhança e gosto dos meus vizinhos, do que não gosto é daquela atividade neste local porque está a interferir com a minha propriedade, a propriedade do estado, o meu mental e principalmente porque é ilegal.

É com tristeza profunda que estou aqui a expor-me para obter informações que deveriam ser fornecidas pelos respetivos serviços envolvidos.

Senhor Presidente face ao exposto pretendo saber a data prevista para reparação do buraco existente na via pública há mais de um ano e meio e que se agravou em finais de outubro quando começou a verter água.

E também pretendo saber até quando esta atividade privada e ilegal continuará a laborar neste local.”.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues respondeu que se dirigiu ao local e verificou pessoalmente o alegado pela Múncipe. Disse que tanto quanto pôde ver, havia água na rua, de um tubo não pertencente à Águas de Gaia, ou seja, não proveniente da rede pública de abastecimento, mas de uma rede privada, proveniente de um poço devidamente licenciado. Referiu que vai verificar juntamente com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, a quem compete a resolução deste problema. Terminou dizendo que antes de se intervir na Rua, convém aferir a proveniência da água e, das duas uma: se a água for um problema de um poço, é necessário averiguar a quem pertence o mesmo e agir junto dessa pessoa; se não for um problema de um poço, a responsabilidade será da Águas de Gaia. De acordo com o relatório elaborado pela empresa municipal, após inspeção ao local, e pelo que pôde ver, é certo que a fuga da instalação não

pertence à Águas de Gaia e se trata de água de um loteamento proveniente de um poço/furo. Relativamente à Rua, é facilmente resolvida a questão, bastando apenas fresar e colocar tapete, até porque uma parte está a ser utilizada como semi-rampa, para colmatar a diferença de cota da rua para a rampa de pedra de granito. Quanto à questão dos EDOC's, explicou que de cada vez que é apresentada reclamação, abre-se EDOC, junto ao processo e a inspeção tem de agir e dirigir-se ao local. Quanto à venda de batatas, quem terá de intervir será a ASAE ou Ministério Público e a Câmara nada pode fazer quanto a isso, porque apenas pode gerir vendas em via pública (como é o caso do artesanato e de feiras), não podendo licenciar atividades económicas privadas. O que a Câmara pode fazer quanto à atividade aparentemente ilegal é comunicar à ASAE e Ministério Público.

- José Carlos Costa Silva - Disse que está com um problema na sua moradia, sita na Avenida António Coelho Moreira relacionado com um café contíguo à mesma que funciona desde 2019, data em que foi apresentada uma reclamação. Assim veio novamente reclamar resposta devido aos cheiros e barulhos emanados pelo referido restaurante. Questionou como é que o estabelecimento funciona com uma licença - emitida no ano passado, uma vez não ter condições mínimas de funcionamento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, vai ser analisado o processo de licenciamento do restaurante por forma a aferir se houve alguma irregularidade no mesmo. No que respeita aos cheiros e ruídos informou que foram apresentadas duas reclamações, e que foi efetuado um pedido de ensaio acústico para efetuar medições, tendo sido o acesso negado pelo Múncipe. Sem a permissão para os técnicos para efetuarem medições, nada pode ser feito quanto aos ruídos. Referiu que será ainda dado andamento aos processos, nomeadamente fiscalização ao espaço comercial e ser-lhe-ão dadas notícias.

- Maria Adélia de Sousa e Silva - Solicitou ajuda a ter permissão para vender na Rua. Referiu que há vendedores que comercializam artigos semelhantes que são considerados artesanato. Disse ainda ter um valor avultado de multas para pagar e que depende das vendas para

manter o seu sustento.

- Maria Esperança Pinto Silva – Questionou o motivo de os Gaienses não terem preferência nos concursos para relativos à atividade de venda ambulante e solicitou autorização para poder comercializar artigos de quinta-feira a domingo.

- Patrícia Alexandra Dias Santos – Solicitou a atribuição de um lugar para comercialização de bens à beira-rio.

- Rafael Coutinho Carreira Rodrigo – Referiu que solicita a ajuda e o interesse do executivo pelos vendedores da beira-rio. Disse que as vendas ambulantes (com venda de artesanato) estão implementadas no Cais de Gaia interferem com o Turismo, aumentando a sua existência. Disse já ter sido interpelado pelos agentes municipais para abandonar o local sob pena de apreenderem os artigos e autuarem o sucedido. Terminou solicitando atribuição de lugar para venda de artesanato no Cais de Gaia, para 3 ou 4 dias por semana.

- Maria Fernanda da Conceição Ribeiro – Disse que a situação é semelhante à dos anteriores intervenientes e solicitou atribuição de lugar para venda de artigos de artesanato durante 3 a 4 dias semanais.

Em resposta aos senhores Maria Adélia de Sousa e Silva, Maria Esperança Pinto Silva, Patrícia Alexandra Dias Santos, Rafael Coutinho Carreira Rodrigo e Maria Fernanda da Conceição Ribeiro, o Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, disse que na beira-rio só é permitida por regulamento a venda de artesanato e que, independentemente de haver quem venda outro tipo de artigos, essas pessoas tem um cartão que as habilita a ser artesãos. De acordo com a lei, apenas quem tem cartão de artesão pode candidatar-se. Informou ainda que, além disso é necessário que o concorrente tenha atividade aberta nas finanças. Esclareceu que a única maneira legal de poder comercializar os artigos, será numa feira. Informou ainda que os intervenientes podem fazer a formação de artesãos e assim resolverão o principal problema. Disse ainda que o motivo de os agentes se dirigirem à beira-rio está relacionado com as queixas que os vendedores apresentam quando se desentendem.

- Jorge Manuel Fachana Moreira da Costa – Re-

feriu que as Rua D. Carlos I e arruamentos próximos (Rua D. Manuel II e Rua D. Maria II) se situam no Monte da Virgem e são ruas exclusivamente residenciais, sem saída. Disse que o loteamento que as criou tem de mais de 25 anos. Referiu que estes arruamentos têm sido, desde sempre, utilizados pelos moradores para estacionamento das viaturas, seja porque não têm de lugar de garagem nos edifícios, seja para as suas visitas ou até mesmo paragens temporárias durante o dia, bem como estacionamento dos funcionários da APPDA e dos acompanhantes que, frequentemente, levam os pacientes às consultas. Disse que, de acordo com a fotografia que disponibilizou, nas Ruas de D. Carlos e D. Manuel, a largura dos arruamentos é relativamente reduzida e o estacionamento tem-se realizado em ambos os lados dos arruamentos e deixado uma faixa central para a circulação nos dois sentidos, gerando problemas de saídas de garagem e de circulação cruzada.

Disse ainda que a zona continua a não ter passeios contínuos, que há longas zonas de passeio em terra, por vezes com tampas de caixas partidas, tendo os peões que circular pela via de circulação automóvel. Informou que é impossível dar uma volta ao quarteirão com um carrinho de bebé ou uma criança usando o passeio e referiu que os próprios colaboradores do APPDA, quando pretendem dar uma volta ao quarteirão com os seus pacientes, têm de o fazer através do arruamento. Disse que, no início de junho, os moradores daquela Rua. D. Carlos foram surpreendidos com a marcação de uma linha longitudinal contínua e tracejado no eixo da Rua e que, no dia 05 de julho, dois moradores foram surpreendidos pela aposição de coimas nos veículos que estavam estacionados no arruamento com justificação de que estavam a ocupar a faixa de rodagem e que, curiosamente, os veículos que estavam na mesma situação nas ruas D. Carlos I e D. Maria II, não foram objeto de penalidade. Referiu que atualmente, na Rua D. Carlos I ninguém se atreve a estacionar e na R. D. Manuel II e D. Maria II, toda a gente continua a estacionar como anteriormente. Questionou o motivo de ter sido apenas a Rua D. Carlos I a ter marcação do eixo da via (e as outras não) e a razão de apenas terem sido impostas coimas nas viaturas estacionadas na Rua D. Carlos exis-

tindo muitas outras em semelhante situação de infração. Perguntou ainda se é intenção da Câmara Municipal ampliar este condicionamento de estacionamento aos outros arruamentos. Sugeriu a possibilidade de circulação alternada numa faixa de rodagem e estacionamento na outra, tendo questionado, se é intenção do Município proceder à construção dos passeios. Sugeriu ainda que os moradores deviam ter sido consultados antes da pintura da linha.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, disse que a informação que lhe foi transmitida é a de que a linha foi criada por queixas dos moradores que queriam evitar o estacionamento de pessoas de fora da urbanização, ou seja, que a linha foi pintada a pedido dos mesmos, contrariamente à sugestão que deu em ouvir-se os moradores previamente à pintura de linhas. Esclareceu que não se pode impedir o estacionamento, excepcionando os moradores. Informou que há 25 anos não se previa criar ali uma estação de metro (D. Manuel Leão), o que agora acontece. Assim, a linha foi pintada em resposta ao pedido pelos moradores que solicitaram que se traçasse uma linha com vista a impedir o estacionamento externo. Esta situação implica que se avalie a situação após a realização da obra. Sugeriu que se deixe avançar a obra, para que posteriormente, e de acordo com o comportamento dos utilizadores, se possa avaliar e proceder à reabilitação de passeios, arranjo de rua e pintura de linhas, e aí, decidir-se o que fazer com o estacionamento. Esclareceu ainda que a polícia já podia, anteriormente à pintura da linha, autuar os veículos que lá estacionassem, pelo facto de o estacionamento na faixa de rodagem não ser permitido pelo Código da Estrada e que, nas restantes ruas, não foram traçadas linhas, porque nada foi solicitado pelos seus moradores. Terminou referindo que atualmente a divisão de Trânsito está a estudar, com a Metro do Porto, a melhor solução, porque as três ruas vão ser impactadas com a construção da estação de Metro e assim que houver uma pré-proposta serão chamados os moradores para discussão.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 19 horas e 37 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se

elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Maria Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi. O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO Nº 73/DPE/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, pelo Despacho nº 34/DM-MG/2023 de 16 de março.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegações de competências, foi-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Património e Expropriações.

1. Designo, nos termos do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período compreendido entre os dias 1 de julho a 9 de julho, a técnica superior, **Engª Rita Saraiva**.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

A Chefe de Divisão de Património e Expropriações (Diana Otero Santos)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO Nº 74/2023

Considerando que,

Os cargos de direção intermédia de 2º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos; Ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pela candidata, confrontado

com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto nos nºs 9 e 10 do artigo 21º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos, a técnica superior **Ana Luísa Diogo Cardoso**, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto no nº11 do artigo 11º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de julho de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

NOTA CURRICULAR:

Ana Luísa Diogo Cardoso

Habilitações académicas:

1999 - Licenciatura em Engenharia civil;

Formação complementar mais relevante:

2018 - Lei do Orçamento de Estado de 2018-Implicações na Administração Local;

2019 - RGPD - Privacidade e Proteção de Dados;

2019 - Sessão de Esclarecimentos "Lei do Orçamento de Estado de 2019-Implicações na Administração Local";

2019 - Seminário Expert A+/Os desafios dos Edifícios c/ grandes consumos de energia e água;

2019 - Folha de cálculo - funcionalidades avançadas;

2019 - A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP;

2019 - Avaliação de Propostas em Contratação Pública;

2019 - A Norma ISO 9001:2015;

2019 - Sessão de Esclarecimento "EDOCLINK - As novas Funcionalidades";

2021 - Sessão de Esclarecimento sobre a Implementação do SGQ na DMIEP;

2021- Workshop Online "Medidas de Autoproteção em Edifícios";

2021 - Certificado de Competências Pedagógicas (válido até 30-03-3022);

2021 - Sessão de Esclarecimento "EDOCLINK:

Organização e Gestão do meu Trabalho";
 2021 - Boas Práticas de Cibe segurança para Dirigentes;
 2021 - ISO / IEC 27035 Gestão de Incidentes;
 2021- Curso Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
 2021- Sessão de Esclarecimentos: "Arvoredo e Espaços Urbanos".

Experiência profissional mais relevante:

1999 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
 2019 - Chefe de Unidade de Projetos, em regime de substituição;
 2022 - Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos em regime de substituição.
 Paços do Concelho, 21 de junho de 2023

DESPACHO N.º 75/2023

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Auditoria e Qualidade, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 03 de julho a 14 de julho de 2023, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual, delego transitoriamente as minhas competências na Técnica Superior, **Dr.ª Elsa Pinto**.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023
 O Dirigente (Sub)Delegação de Competências (Maria da Luz Pinho de Oliveira)

DESPACHO N.º 76/GM/DM/2023

Considerando,
 As delegações e subdelegações de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, através do Despacho N.º 72/PCM/2023, de 27 de junho de 2023 e pelo Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva, pelo Despacho N.º 135/2022, de 8 de novembro de 2022;
 Que, de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim

1. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Notariado, **Dr.ª Helena Navarro**, com poderes

de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todos os despachos emitidos pelas entidades competentes e inerentes às funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da indicada Divisão;

1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa da área respeitante às funções referidas na alínea anterior, assinando, neste âmbito, a respetiva correspondência;

1.3. Solicitar a entidades públicas e privadas o envio de toda a documentação necessária para outorga de contratos; 1.4. Proceder às inscrições matriciais e registos prediais do património imobiliário do Município, bem como aos averbamentos/atualizações de qualquer outra natureza;

1.5. Remeter ao Tribunal de Contas e demais entidades tutelares os documentos que careçam da respetiva apreciação e/ou conhecimento, com exceção dos documentos referentes às contas do Município, sem prejuízo da responsabilidade funcional de cada um dos agentes municipais em remeter, dentro dos respetivos prazos legais, as informações e processos cuja remessa para o Tribunal de Contas seja legalmente devida;

1.6. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

2 Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Aquisição de Bens e Serviços **Dr.ª Sónia Mourão**, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

2.1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos do Presidente da Câmara, inerentes às funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;

2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa da área respeitante às funções referidas na alínea anterior, assinando, neste âmbito, a respetiva correspondência;

2.3. Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que, no Código dos Contratos Públicos, constem como obrigação

da entidade competente para a decisão de contratar;

2.4. No âmbito da Divisão, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar as faltas.

3 Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Contratação de Empreitadas, **Dr.ª Susana Barbosa**, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

3.1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos do Presidente da Câmara, inerentes às funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Divisão de Contratação de Empreitadas;

3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa da área respeitante às funções referidas na alínea anterior, assinando, neste âmbito, a respetiva correspondência;

3.3. Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que, no Código dos Contratos Públicos, conste como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar;

3.4. No âmbito da Divisão, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar as faltas.

4. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção Municipal de Contratação Pública, nas minhas férias, faltas ou impedimentos e, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias, delegadas e subdelegadas na **Dr.ª Susana Barbosa**, Chefe de Divisão de Contratação de Empreitadas, na respetiva área, bem como na restante área de intervenção da Direção. 5. O presente despacho revoga e substitui o meu despacho número 140/GM_DM/2022, datado de 14 de novembro de 2022.

6. Ratifico, ainda, todos os atos praticados pela

Senhora Chefe de Divisão de Notariado, Dr.ª Helena Navarro, pela Senhora Chefe de Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, Dr.ª Sónia Mourão, e pela Senhora Chefe de Divisão de Contratação de Empreitadas, Dr.ª Susana Barbosa, no âmbito das matérias supramencionadas, entre o dia 25 de outubro de 2022 e a data do presente Despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Contratação Pública (Gabriela Maia)

DESPACHO N.º 77/DPCF/2023

Considerando:

Que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas com faculdade de subdelegação e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

A Delegação e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pela Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, pelo Despacho 68/DM-MG/2023, de 27 de junho;

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção;

Assim,

Subdelego nos(as) Senhores(as) Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, a seguir identificados, as seguintes competências: No Senhor Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, **Dr. Edério Alves**:

1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;

1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva

correspondência;

1.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de caráter permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;

1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 25.000,00 €;

1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;

1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;

1.9. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, até ao montante de 1.000,00€;

1.10. Autorizar o descabimento e/ou estorno de documentos contabilísticos para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;

1.11. Autorizar complementos ao cabimento inicial e/ou ao compromisso inicial, decorrente de necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;

1.12. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação, até ao montante de 1.000,00€, após devida justificação dos serviços;

1.13. Autorizar a devolução, até ao montante de 500,00€, após informação dos serviços competentes, de montantes pagos que não se mostrem devidos, assim como de valores que substanciem meras operações de Tesouraria;

1.14. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derrama;

1.15. Proceder à conferência de faturas da área

da área da Divisão;

1.6. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

1.16.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

1.16.2. Justificar faltas.

2. No Senhor Chefe de Divisão de Execuções Fiscais, **Dr. Luciano Pinheiro**:

2.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

2.2. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;

2.3. Exercer, as competências que me foram subdelegadas no despacho supra identificado, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 500,00€;

2.4. No âmbito da Divisão de Execuções Fiscais e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

2.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.4.2. Justificar faltas.

3. Na Senhora Chefe da Equipa Multidisciplinar de Projetos Europeus e Planeamento, **Dra. Mafalda Lopes**:

2.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Equipa Multidisciplinar, nomeadamente, prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas, no **Dr. Edério Alves**, Chefe de Divisão de

Contabilidade e Tesouraria, na respetiva área, bem como na área de intervenção do Departamento, e no **Dr. Luciano Pinheiro**, as minhas competências próprias e subdelegadas na respetiva área.

Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no período compreendido entre o dia 27 de junho de 2023 e a data do presente Despacho. Revogo o meu Despacho n.º 161/DDPCF/2022, de 27 de dezembro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2023

O Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro (Helder Costa)

DESPACHO N.º 78/DEF/2023

Considerando:

A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, Dr. Helder Costa, pelo Despacho n.º 77/DPCF/2023 de 05 de julho;

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas a Divisão de Execuções Fiscais;

Designo, nos termos do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período compreendido entre os dias:

1. 6 a 17 de julho, o técnico superior, **Vitor Pereira**;

2. 18 a 28 de julho a técnica superior, **Alexandra Gonçalves**.

Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2023

O Chefe de Divisão de Execuções Fiscais (Luciano Pinheiro)

DESPACHO N.º 79/DMVEP/2023

Tendo em vista acautelar o normal funcionamento dos serviços durante as minhas férias, no período de 10 a 28 de julho de 2023, nos termos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, no **Senhor Eng.º Pedro Miguel Rodrigues Henriques Marques**, número de ordem 2533.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 06 de julho de 2023

A Dirigente (Helga Nair)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO 80/2023

Considerando que,

Os cargos de direção intermédia de 2º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2072, de 29 de agosto, na sua atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos;

Ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelo candidato, confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos, o técnico superior **Serafim José Castro Silva**, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto no n.º 11, do artigo 11º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de julho de 2023

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

NOTA CURRICULAR:

Serafim José Castro Silva

Habilitações académicas:

2006 - Licenciatura em Arquitetura;
2007 - Frequência do Curso de Mestrado em Arquitetura - Tema: "A importância dos Equipamentos Desportivos no Desenvolvimento Urbano";

Formação complementar mais relevante:

2022 - Curso Excel nível avançado;
2027 - Sessão esclarecimentos arvoredo e espaços urbanos;
2021 - Novo regime aplicável à reabilitação de edifícios e frações autónomas - tarefa;
2021 - Curso Excel nível intermédio;
2021- Conversas com direito - epo e trabalhos complementares;
2021 - Ação de sensibilização: no 4552:2016 - conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
2021 - Curso de contratação pública;
2021- Norma ISO 9001:2015;
2021- Sessão implementação SGG - DMIEP; 2021- Sessão de esclarecimentos implementação do SGG - DMIEP;
2019 - Edoclink - as novas funcionalidades;
2019 - Procedimentos de contratação pública;
2019- Qualidade na construção civil 2019 - "Descentralização" e o poder local - as novas competências;
2019 - Avaliação de propostas em contratação pública;
2019 - Seminário lei do orçamento do estado de 2019;
2019 - Higiene e segurança no trabalho;
2019 - Regulamento geral proteção dados-implicações práticas no município;
2018 - Orçamento estado 2018;
2018 - Transposição das diretivas comunitárias e o novo código dos contratos públicos;

Experiência profissional mais relevante:

2004 - Técnico superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
2022 - Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos em regime de substituição Paços do Concelho, 30 de junho de 2023

DESPACHO N.º 81/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi

conferida pela Senhora Diretora de Contratação Pública, Dr.^a Gabriela Maia, nos termos do Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04 de julho; De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Estarei ausente no período compreendido entre os dias 14 e 24 de julho de 2023;

O período de ausência e inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas a Divisão de Contratação de Empreitadas;

Assim:

Designo, nos termos do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período acima referido a **Dr.^a Clara Teixeira**.

Publicite-se e divulgue-se.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2023

A Dirigente, Susana Barbosa (Subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 76/GM_DM/2023, de 04/07)

DESPACHO N.º 82/DM.MG/2023

Considerando,

A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo Despacho n.º 149/2022, de 6 de dezembro e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 66/2023, de 26 de junho.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos

termos e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 41/2015 de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas, no âmbito do Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, na **Dra. Maria José Necho**, Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos.

Ratifico os atos praticados pela referida dirigente no período compreendido entre 30 junho e 14 de julho de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Finanças e Património (Manuela Garrido)

DESPACHO N.º 83/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, pelo Despacho n.º 70/DEVEP/2023, de 04 de julho.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegações de competências, foi-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Trânsito.

1. Designo, nos termos do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período de 24 a 28 de julho, o Técnico Superior, **Eng.º Luís Brás**.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023

A Chefe de Divisão de Trânsito (Susana Paulino)

DESPACHO N.º 84/2023

Considerando a subdelegação que me foi conferida pelo Sr. Diretor Municipal para a Cidadania, Eng.º Mário Duarte, pelo Despacho N.º 57/DMPC/2023, de 05 de junho.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegações de competências, foi-

-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências, foi-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

Assim, e face à necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Turismo designo, nos termos e para o efeito do disposto no nº 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir:

- no período de 24 a 28 de julho, a Técnica Superior, **Dra. Sílvia Cunha**;

- no período 31 a 04 de agosto, a Técnica Superior, **Dra. Cristina Sousa**;

- no período de 07 a 11 de agosto, a Técnica Superior, **Dra. Sofia Lima**;

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2023

O Chefe de Divisão do Turismo (Eurico Moreno Coelho)

DESPACHO N.º 85/DME/2023

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante a minha ausência por motivo de férias, nos períodos de 24 a 28 de julho e de 21 de agosto a 8 de setembro de 2023, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, na Senhora **Eng.ª Sandra Maria Sousa Magalhães**, Técnica Superior.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2023

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos (Arq.º Serafim Silva)

DESPACHO N.º 86/PCM/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de

obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

Considerando, ainda,

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 18 de outubro de 2021 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n.º 67/2023, de 27 de junho de 2023.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44º, 47º e 49º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, no Senhor Vereador **Dr. José Guilherme Aguiar**, as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas:

- 1.1. Desporto e dinamização desportiva;
- 1.2. Associativismo desportivo;
- 1.3. Jogos Juvenis de Gaia;
- 1.4. Projetos desportivos municipais; construção e conservação;
- 1.5. Atividades económicas e Desenvolvimento económico;
- 1.6. Empreendedorismo;
- 1.7. Parques Empresariais e Incubadoras;
- 1.8. Proteção Civil e Segurança (Bombeiros, Polícia Municipal);
- 1.9. Turismo e turismo de saúde;
- 1.10. Fiscalização e Vistorias administrativas;
- 1.11. Contraordenações.

2. No âmbito dos serviços referidos no número anterior:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

2.2 Coordenar a atividade de natureza adminis-

trativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;

2.3 Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

3. No âmbito do desporto e dinamização desportiva, e sem prejuízo das competências de coadjuvação do Presidente da Câmara, em matéria de equipamentos e espaços públicos, atribuídas ao **Senhor Vereador Manuel Guedes**:

3.1. Promover um programa de promoção e desenvolvimento da generalização da prática da atividade física, da prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei;

3.2. Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população;

3.3 Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos desportivos;

3.4 Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I.P.;

3.5 Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento;

3.6 Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;

3.7 Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;

3.8. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos.

3.9. Manter relações com entidades externas, designadamente Fundação do Desporto, Eixo Atlântico, Frente Atlântica e outras na área do Desporto;

3.10. Proceder ao licenciamento de atividades e eventos desportivos.

4. No âmbito das atividades económicas e desenvolvimento económico, previstas na Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro, no Despacho de Qualificação IPQ n.º 5/95 e respetivo anexo e, ainda no Dec.-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e sem prejuízo das competências atribuídas a outros Vereadores, as seguintes competências:

4.1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;

4.2 Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados;

4.3. Na gestão e exploração de mercados municipais:

4.3.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.3.2. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.

4.4 No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:

4.4.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.4.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;

4.4.3. Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;

4.4.4. Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;

4.4.5. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.

4.5. No comércio por grosso não sedentário:

4.5.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.5.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.

4.6. Autorizar a realização de feiras por entida-

des privadas, no espaço público ou privado;

4.7. No âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:

4.7.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.7.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.

4.8 A gestão dos quiosques municipais, incluindo a atribuição dos direitos de ocupação e exploração;

4.9. No âmbito da metrologia legal:

4.9.1. Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos:

4.9.1.1 Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;

4.9.1.2. Massas;

4.9.1.3. Contadores de tempo;

4.9.1.4. Parcometros.

4.10. No âmbito das atividades diversas:

4.10.1. Conceder e revogar, nos termos legalmente fixados, as licenças relativas ao exercício das atividades de venda ambulante de lotaria, de arrumador de automóveis, de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, da realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;

4.10.2. Garantir a fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52º, do Dec.-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

5. No âmbito da proteção civil e segurança, as seguintes competências:

5.1. Presidir ao Conselho Municipal de Segurança;

5.2. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública, com competência no domínio da Proteção Civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

5.3 Fiscalizar o cumprimento das condições de

SCIE, previstas no artigo 24º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

5.4 Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências previstas nos artigos 15º, 21º, 29º n.º 2, e 37º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, na sua redação atual:

5.4.1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

5.4.2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

5.4.3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;

5.4.4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

5.4.5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;

5.4.6. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal;

6. No âmbito do Turismo, as seguintes competências:

6.1. Manter relações com entidades externas, designadamente AEVP, Eixo Atlântico, AIMRD, ATP, TPNP, Turismo de Portugal;

6.2. Coordenar o Plano Estratégico de Captação de Novos Turistas e desenvolvimento da marca "Gaia-The Home of Port Wine";

6.3. Licenciamento de eventos de cariz gastronómico, vínico, etnográfico ou outros suscetíveis de captação de turistas.

7. No âmbito das competências relativas às praias marítimas, fluviais e lacustres, previstas

no do DL 97/2018, de 27.11.:

7.1. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

7.2 As competências para fiscalizar, elaborar autos de notícia e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias por infrações ao disposto no DL 96-A/2006, de 2 de junho, na redação dada pelo DL 97/2018, e as do n.º 3 do art.º 12.º e do n.º 2 do art.º 83º do DL 226-A/2007, de 31 de maio, na redação dada pelo DL 97/2018.

8. No âmbito das competências relativas às modalidades afins dos jogos de fortuna e azar, previstas no DL 98/2018, de 27.11.:

8.1. Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

9. No âmbito dos serviços que superintende em matéria de fiscalização municipal:

9.1. Fiscalizar a realização de operações urbanísticas, independentemente de se encontrarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos previstos no art.º 94º do RJUE;

9.2. Determinar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística previstas no art.º 102º do RJUE, quando sejam realizadas operações urbanísticas:

I. Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;

II. Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;

III. Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;

IV. Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;

V. Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

9.3. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuados por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

I. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto neles constantes;

II. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritá-

rio ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

9.4. Participar ao Ministério Público os factos de que tenha conhecimento e que constituam crimes, de acordo com o estabelecido no art.º 100º do RJUE;

9.5. Determinar a posse administrativa com vista à execução das medidas da legalidade urbana conforme previsto no art.º 107º do RJUE;

9.6. Determinar a realização de ações de fiscalização no âmbito das matérias relativos aos serviços de fiscalização municipal, designadamente nas áreas da publicidade, ocupação do espaço público, feiras e mercados, venda ambulante e atividades diversas;

9.7. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5, do RJUE;

9.8. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3, do RJUE;

9.9. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei/ nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro;

9.10 Fiscalizar e adotar as medidas adequadas para a reposição da legalidade em todas as matérias cuja competência de fiscalização se encontre atribuída à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara.

10. No âmbito do serviço de vistorias administrativas:

10.1. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

10.2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

10.3. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º n.º 2 e artigo 90º, do RJUE;

10.4. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo

89º, n.º 3, e artigo 90º, do RJUE;

10.5. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º n.º 1, do RJUE;

10.6. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º, do RJUE;

10.7. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109º do RJUE;

10.8. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, promover a fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52º.

11. No âmbito dos processos de contraordenação:

11.1 Determinar a instrução de processos de contraordenação, cuja competência pertença ao município, nomear o respetivo instrutor e proferir decisões;

11.2. Determinar a perda a favor do Município ou determinar a destruição de bens apreendidos nos termos previstos no artigo 48º- A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no art.º 49º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

11.3. Autorizar a entrega de bens perecíveis, declarados aptos para consumo, apreendidos no âmbito da atividade de fiscalização;

11.4. Determinar, sem audição prévia dos interessados, a aplicação das medidas cautelares previstas no art.º 48º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

11.5. Determinar a aplicação das medidas cautelares previstas no art.º 41º da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pelo DL n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação em vigor;

11.6. Autorizar o pagamento voluntário das coimas, nas situações em que a lei o permita;

11.7. Autorizar o pagamento das coimas em prestações, nos termos legalmente admitidos;

11.8. Autorizar o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano, sempre que a situação económica do arguido o justifique e seja devidamente comprovada;

11.9. Determinar a remessa dos processos de contraordenação para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, nos casos em que tenha sido apresentada impugnação judicial;

11.10. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custos processuais aplicados, e determinar o envio dos processos para execução judicial pelo Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, ou para execução fiscal pelos serviços da Administração Tributária, conforme disposição legal aplicável;

11.11. A competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, para instruir, designar o instrutor e proferir decisões nos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob a jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;

11.12. Colaborar com outras autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

12. No âmbito das competências dos serviços municipais que superintende:

12.1. Os poderes para despachar o expediente dos serviços sob a sua supervisão relativo a:

1 2.1.1. Emissão de alvarás;

1 2.1.2. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

1 2.1.3. Autos de declarações;

1 2.1.4. Publicação de editais, avisos e anúncios.

13. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

13.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

13.2. Justificar ou injustificar faltas;

13.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador;

13.4. Autorizar a prestação de trabalho extraor-

dinário aos agentes de polícia municipal, quando decorrente de solicitações apresentadas por particulares.

14. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

15. Ficam delegadas as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da câmara municipal de 18 de outubro de 2021, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

16. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, quaisquer atos praticados pelo Sr. Vereador que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 19 de junho de 2023 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho.

O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 67/PCM/2021, de 20 de outubro, nos termos do disposto na al. a) do artigo 50.º do CPA.

Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 26 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO Nº 87 /PCM/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica; Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas; Considerando, ainda,

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 18 de outubro de 2021 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n.º 67/2023 de 27 de junho de 2023.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º, 47.º, 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego e subdelego, com poderes de subdelegação no **Senhor Vereador Manuel de Oliveira Guedes**, as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas:

- 1.1. Adjunto do Presidente para as obras municipais e vias municipais;
- 1.2. Adjunto do Presidente para a gestão, conservação e construção de equipamentos públicos;
- 1.3. Adjunto do Presidente para a gestão, conservação e construção de espaços públicos;
- 1.4. Representante do Município na Gaiurb;
- 1.5. Coordenação da preparação das reuniões de Câmara e de Assembleia Municipal.

2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:

- 2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
- 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no item anterior;
- 2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

2.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38.º n.º 3, al e) do RJAL];

2.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38.º, n.º 3, al g) do RJAL];

2.6. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento ou formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos (art.º 38.º, n.º 3, al. j) e m) do RJAL);

2.7. Conceder licenças de ocupação da via pública;

2.8. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

2.9. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

2.9.1. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista nos artigos 294.º e 353.º;

2.9.2. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 09 de dezembro;

2.9.3. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no artigo 295.º;

2.9.4. Aprovar o plano de pagamentos e caso se revele necessário, decidir sobre a revisão do plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, nas condições previstas no artigo 361-A.º;

2.9.5. Designar o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato, nos termos dos n.ºs. 2 a 4 do artigo 344.º;

2.9.6. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

2.9.7. Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º;

2.9.8. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

2.9.9. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

2.9.10. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395º e 398º;

2.9.11. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401º;

2.9.12. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais, de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, conforme legislação aplicável, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372º, n.º 2 do artigo 454º e n.º 1 do artigo 376º;

2.9.13. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1 do artigo 379º;

2.9.14. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394º e n.º 6 do artigo 398º;

2.9.15. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho;

2.10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

2.11. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

2.12. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

3. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

3.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

3.2 Justificar ou injustificar faltas;

3.3 Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

4. No âmbito das competências dos serviços municipais que superintende;

4.1 Os poderes para despachar o expediente dos serviços sob a sua supervisão relativo a:

4.1.1. Emissão de alvarás;

4.1.1. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

4.1.2. Autos de declarações;

4.1.3. Publicação de editais, avisos e anúncios.

5. No âmbito da coordenação da preparação das reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal:

5.1. Remeter à Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

6. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

7. Ficam delegadas e subdelegadas as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do artigo 35º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da câmara municipal de 18 de outubro de 2021, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

8. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, quaisquer atos praticados pelo Sr. Vereador que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre 19 de junho de 2023 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho.

Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

Paços do Concelho, Vila Nova de Gaia, 26 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara (Eduardo Vitor Rodrigues)

DESPACHO Nº 88 /PCM/2023

Considerando que,

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos

legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas; Considerando, ainda,

A delegação de competências que me foi conferida pela Câmara Municipal de Gaia na reunião de 18 de outubro de 2021 e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do meu despacho n.º 67/2023 de 27 de junho de 2023.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º, 47.º, 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego e subdelego, com poderes de subdelegação na **Senhora Vereadora Dr.ª Célia Maria Mendes Correia**, as seguintes competências:

1. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas:

- 1.1. Assuntos jurídicos
- 1.2. Administração geral municipal
- 1.3. Pessoal CCD e Associativismo municipal
- 1.4. Planeamento Urbanístico e Política dos Solos e Licenciamento Urbanístico
- 1.5. Portugal 2030, estudos e projetos
- 1.6. Portugal 2020
- 1.7. PRR
- 1.8. Atendimento Integrado
- 1.9. Gaya - Atendimento virtual
- 1.10. Conselho Económico e Social
- 1.11. Criação de Serviço Municipalizado de Transportes (trabalho preparatório)
- 1.12. Equipamentos e Serviços de Saúde (projetos e equipamentos) em articulação com o Vereador Dário Silva
- 1.13. Projetos municipais.

2. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior.

2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

3. No âmbito da administração geral municipal e demais competências que superintende:

3.1. A competência para outorgar contratos em representação do Município.

4. No âmbito das demais competências que superintende:

4.1. Os poderes para despachar todo o expediente de quaisquer serviços relativo a:

4.1.1. Emissão de alvarás;

4.1.2. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

4.1.3. Autos de declarações;

4.1.4. Publicação de editais, avisos e anúncios.

5. No âmbito da gestão do pessoal:

5.1. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, desde que não delegados noutros vereadores, incluindo a instrução de todos os processos conducentes ao recrutamento de pessoal, seja qual for a respetiva forma de prestação de trabalho, com a exceção do início e conclusão do respetivo procedimento, da renovação de contratos e bem assim, o recrutamento e nomeação de cargos dirigentes que ficam dependentes de prévio despacho de deferimento do Presidente da Câmara.

5.2. Para no âmbito do número anterior praticar, designadamente, os seguintes atos:

5.2.1. Autorizar a mobilidade interna de trabalhadores entre serviços que não pertençam à mesma Direção Municipal e na inexistência da mesma que não pertençam ao mesmo Departamento/Divisão Municipal, bem assim como a mobilidade intercarreiras e intercategorias;

5.2.2 Decidir, nos termos da lei e instrumento de regulamentação coletiva em matéria de duração e horário de trabalho, bem assim como

no que diz respeito ao regime do trabalhador-estudante;

5.2.3 Assinar acordos de cedência de interesse público nos termos do art.º 241º e seguintes da Lei de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

5.2.4 Decidir quanto à cessação de contrato de trabalho, por acordo com o trabalhador, nos termos do art.º 295º e seguintes da Lei de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

5.2.5 Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

5.2.6 Conceder licenças sem remuneração;

5.2.7 Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

5.2.8 Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

5.2.9 Aprovar ajudas de custo e de transporte;

5.2.10. Autorizar a frequência de ações de formação e inscrições em cursos de formação, com ou sem custos;

5.2.11. Autorizar a realização de estágios curriculares e assinar os respetivos acordos;

5.2.12. Autorizar o pagamento de remunerações, abonos, senhas de presença e subsídio de transporte, este último no âmbito de programas ocupacionais;

5.2.13. Assinar contratos de trabalho por tempo indeterminado e determinado a termo certo e incerto;

5.2.14. Assinar contratos-programa no âmbito de programas ocupacionais;

5.2.15. Assinar avisos e editais referentes a procedimentos concursais;

5.2.16. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos dirigentes intermédios do Município;

5.2.17. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores municipais, que não se encontram afetos a qualquer direção municipal e da avaliação por ponderação curricular;

5.2.18. Decidir quanto a pedidos de acumulação de funções.

6. Na qualidade de Vereadora para a área do planeamento urbanístico, política de solos e li-

ciamento urbanístico:

6.1. Fiscalizar as operações urbanísticas que se encontrem a ser executadas e que tenham sido submetidas a licenciamento ou a comunicação prévia, nos termos previstos no RJUE, sem prejuízo das competências exercidas pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar.

6.2. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

6.2.1. Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;

6.2.2 Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar à sua conclusão, proferir despacho de rejeição liminar, bem como de aperfeiçoamento do pedido;

6.2.3 Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito e efetuar os respetivos averbamentos;

6.2.4 Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo na execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58º;

6.2.5 Decidir sobre a conformidade das telas finais com o projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;

6.2.6 Decidir sobre o pedido de concessão de autorização de utilização (artigo 4º, n.º 5, artigo 5º, n.º 3 e artigo 64º do RJUE);

6.2.7 Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º;

6.2.8 Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7º;

6.2.9 Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;

6.2.10. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20º e 21º;

6.2.11. Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27º;

6.2.12. Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde

que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planejamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;

6.2.13. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;

6.2.14. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53º;

6.2.15. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54º;

6.2.16. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59º;

6.2.17. Designar a comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65º;

6.2.18. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66º;

6.2.19. Determinar a publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78º;

6.2.20. Proceder à apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79º;

6.2.21. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, n.º 5 e 73º n.º 2;

6.2.22. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;

6.2.23. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º n.º 3;

6.2.24. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;

6.2.25. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4 e 85º, n.º 9;

6.2.26. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;

6.2.27. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;

6.2.28. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88º;

6.2.29. Prestar a informação, nos termos e para

os efeitos previstos no artigo 110º;

6.2.30. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º,

6.2.31. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

6.2.32. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

6.2.33. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

6.2.34. Autorizar o registo de inscrição de técnicos (art.º 38º, n.º 3, al. c) do RJAL);

6.2.35. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra (art.º 38º, n.º 3, al. d) do RJAL);

6.2.36. Determinar a posse administrativa com vista à execução de medidas da legalidade urbanística (art.º 107º);

6.2.37. Embargar e adotar as medidas de reposição da legalidade, incluindo a demolição de quaisquer obras, construções, edificações ou outras operações urbanísticas, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, quando se encontrem a ser executadas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83º do RJUE;

6.2.38. Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou frações, nos termos do disposto no artigo 109º

6.3. No âmbito do regime jurídico de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (RJRUAUGI), as competências previstas artigos 1º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º e 54º, da Lei nº 10/2008, de 20 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho, designadamente:

6.3.1. Delimitar o perímetro e fixar, por sua iniciativa, a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município;

6.3.2. Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos do artigo 35º, a requerimento do interessado;

6.3.3. Emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

6.4. No âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (RJIEFET), as competências previstas nos artigos 22º, nº 2, ais. a), b) e c), 33º, n.º 2, 36º, nº 2, 39º, nº 1, 68º, nº 2, 70º, nº 1, al. b) e artigo 75º, nº 3, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 80/2017, de 30 de junho, designadamente:

6.4.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do nº 2, do artigo 22º;

6.4.2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33º e do n.º 2 do artigo 68º;

6.4.3. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36º;

6.4.4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do nº 1 do artigo 39º;

6.4.5. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75º.

6.5. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 1/2003, de 18 de janeiro, designadamente:

6.5.1. Nos casos em que se preveja a realização de projetos de utilidade pública ou privada no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, conceder uma autorização limitada válida até à realização daqueles projetos e notificar o titular da autorização para, dentro de um prazo não inferior a 60 dias, remover integralmente a estação em causa;

6.5.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do nº 1 do artigo 11º

6.6. No âmbito da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento in-

dustrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio.

6.7. No âmbito do regime jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimentos de combustíveis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002/ de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei nº 15/2015 de 16 de fevereiro, a seguir discriminadas:

6.7.1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional nos termos do artigo 5º;

6.7.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³;

6.7.3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12º;

6.7.4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19º;

6.7.5. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20º;

6.7.6. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30º e 31º;

6.7.7. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º.

6.8. No âmbito do regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:

6.8.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

6.8.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

6.8.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

6.8.4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

6.9. No âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio:

6.9.1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;

6.9.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

6.9.3. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos.

6.10. No âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, as seguintes competências;

6.10.1. Conceder alvará de autorização de utilização;

6.10.2. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º.

6.11. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

6.11.1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária á realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º,

6.11.2. Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

6.12. No âmbito do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual:

6.12.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8.º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º;

6.12.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I. P., e à ASAE, bem como proceder à comunicação às plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9.º;

6.12.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15.º-A;

6.12.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21.º;

6.12.5. Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do artigo 28.º.

6.13. No âmbito do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, as seguintes competências:

6.13.1. Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35.º;

6.13.2. Ordenar, nos termos do artigo 38.º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:

6.13.2.1. A apreensão e selagem do equipamento;

6.13.2.2. A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

6.13.2.3. A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.

7. No âmbito das competências dos serviços municipais que superintende;

7.1. Os poderes para despachar o expediente

dos serviços sob a sua supervisão relativo a:

7.1.1. Assinatura de mandados de notificação ou posse administrativa;

7.1.2. Autos de declarações;

7.1.3. Publicação de editais, avisos e anúncios.

8. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

8.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço.

8.2 Justificar ou injustificar faltas.

8.3 Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores no caso em que o delegado não tenha sido notador.

9. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

10. Ficam delegadas as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da câmara municipal, de 18 de outubro de 2021, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho nº 53/PCM/2023, de 1 de junho de 2023, nos termos do disposto na al. a) do artigo 50º do CPA.

Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

Paços do Concelho, Vila Nova de Gaia, 26 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara (Eduardo Vitor Rodrigues)

DESPACHO Nº 89/VCC/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos

da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 27 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho nº 88/PCM/2023, de 26 de julho;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro 2022, a estrutura nuclear e flexível da Câmara, a qual foi publicada no Diário da República, II Série, de 3 de outubro de 2022;

Ao abrigo do nº I do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos nºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, **Dra. Manuela Garrido**, as seguintes competências:

1. No âmbito dos processos de candidatura do Município a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais:

1.1. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários, em sede de submissão de candidatura e posterior assinatura dos termos aceitação/contratos, em caso de aprovação;

1.2. Prestar todas as informações que sejam so-

licitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados.

2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Direção Municipal de Finanças e Património, a competência para decidir quanto às seguintes matérias;

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.2. Justificar faltas;

2.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

3. Autorizo a Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.

4. Revogo meu despacho n.º 66/2023, de 26 de junho.

Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2023

A Vereadora (Dra. Célia Correia)

DESPACHO Nº 90/VJGA/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual impõe aos serviços e organismos do Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente do Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 27 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho;

Nos termos deste mesmo despacho o Senhor Presidente da Câmara, conferiu-me ainda po-

deres de subdelegação,

Ao abrigo do n.º I do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015. de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual:

Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, **Dra. Manuela Garrido**, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

1 Do Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento (DAED):

1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos ao DAED,

1.2. Executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

1.3. Proceder à Instrução e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas;

1.4. Proceder à instrução e decisão dos pedidos de licenciamento de atividades diversas e atribuir as licenças respetivas;

1.5. No âmbito das competências relativas às praias marítimas, fluviais e lacustres, proceder à instrução dos pedidos e propostas para concessão, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

1.6. Proceder à instrução dos pedidos de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

1.7. Coordenar o funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia Legal;

1.8. Coordenar o funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CAC),

2. No âmbito da gestão de recursos humanos afetos ao DAED:

2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.2. Justificar faltas;

2.3. Proceder à homologação da classificação

de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

3. Revogo os meus despachos n.ºs 149/2022, de 06 de dezembro e 155/2022, de 19 de dezembro,

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2023

O Vereador (José Guilherme Aguiar)

DESPACHO N.º 91/DM-MG/2023

Considerando,

A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, pelo Despacho n.º 90/VJGA/2023, de 28 de julho e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 89/VCC/2023, de 28 de julho;

A designação que me foi atribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, pelo Despacho n.º 147/PCM/2022, para servir de responsável pelo órgão de Execução Fiscal;

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego no Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, **Dr. Helder Monteiro Costa**, que me substituirá, com as minhas competências próprias e subdelegadas nas minhas, férias, faltas e impedimentos na respetiva área, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área deste Departamento;

1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

1.3. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas as contas do Município, após a respetiva aprovação;

1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de caráter permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;

1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 50.000,00 €;

1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;

1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;

1.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.10. Assinatura de certidões no âmbito das competências do Departamento;

1.11. Autorizar o descabimento elou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, assim como para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;

1.12. Autorizar a devolução, após informação dos serviços competentes, de montantes pagos que não se mostrem devidos, assim como de montantes que consubstanciem meras operações de Tesouraria;

1.13. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação, após devida justificação dos serviços;

1.14. Autorizar complementos ao cabimento inicial elou ao compromisso inicial, decorrente da necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;

1.15. Proceder à conferência de faturas da área do Departamento;

1.16. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derramas;

1.17. Exercer, com poderes de subdelegação, as competências que me foram designadas no Despacho 147/PCM/2022, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 5.000,00€;

1.18. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários, em sede de submissão de candidaturas e posterior assinatura dos termos de aceitação/contratos, em caso de aprovação;

1.19. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados;

1.20. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

2. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, **Dra. Maria José Necho** que me substituirá, com as minhas competências próprias e subdelegadas nas minhas, férias, faltas e impedimentos nas competências adstritas ao Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos ao Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento (DAED);

2.2. Executar as deliberações da Câmara, os despachos e orientações do Presidente da Câmara, do Vereador do Pelouro e meus, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

2.3. Proceder à instrução de todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas;

2.4. Proceder à instrução dos pedidos de licenciamento de atividades diversas e atribuir as licenças respetivas;

2.5. No âmbito das competências relativas às praias marítimas, fluviais e lacustres, proceder à instrução dos pedidos e propostas para concessão, licenciar e autorizar o fornecimento

de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

2.6. Proceder à instrução dos pedidos de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

2.7. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

3. Revogo os meus Despachos nos 168/DM-MG/2023, de 27 de junho de 2023 e 82/DM-MG/2023, de 18 de julho de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Finanças e Património
(Manuela Garrido)

DESPACHO N.º 92/VCC/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho n.º 67/2023 de 27 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal,

aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 03 de outubro no Diário da República, II Série, Parte H;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

1. Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, **Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva** as seguintes competências:

1.1. No âmbito da administração geral:

a) Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos à administração geral e executar, quanto a estes, deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

1.2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

b) Justificar faltas;

c) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

2. Autorizo a Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, **Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva**, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.

3. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Diretora Municipal entre o dia 19 de junho de 2023 e a data do presente Despacho.

4. Revogo o meu despacho n.º 6/VCC/2023, de 16 de janeiro.

Paços do Concelho, 28 de julho de 2023

A Vereadora (Dr.ª Célia Correia)

DESPACHO N.º 93/DPCF/2023

Considerando:

Que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas com faculdade de subdelegação e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

A Delegação e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pela Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, pelo Despacho 91/DM-MG/2023, de 28 de julho;

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção;

Assim,

Subdelego nos(as) Senhores(as) Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, a seguir identificados, as seguintes competências:

1. No Senhor Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, **Dr. Edério Alves**:

1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;

1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

1.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de caráter permanente identificadas nas Normas de

Execução Orçamental;

1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 25.000,00€;

1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;

1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;

1.9. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos;

1.10. Autorizar o descabimento e/ou estorno de documentos contabilísticos para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;

1.11. Autorizar complementos ao cabimento inicial e/ou ao compromisso inicial, decorrente de necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;

1.12. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação/correção, até ao montante de 1000,00€, após devida justificação dos serviços;

1.13. Autorizar a devolução, até ao montante de 500,00€, após informação dos serviços competentes, de montantes pagos que não se mostrem devidos, assim como de valores que substanciem meras operações de Tesouraria;

1.14. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derrama;

1.15. Proceder à conferência de faturas da área da área da Divisão;

1.16. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

1.16.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

1.16.2. Justificar faltas.

2. No Senhor Chefe de Divisão de Execuções Fiscais, **Dr. Luciano Pinheiro**:

2.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

2.2. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a

correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Divisão;

2.3. Exercer, as competências que me foram subdelegadas no despacho supra identificado, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 500,00€;

2.4. No âmbito da Divisão de Execuções Fiscais e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

2.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

2.4.2. Justificar faltas.

3. Na Senhora Chefe da Equipa Multidisciplinar de Projetos Europeus e Planeamento, **Dra. Mafalda Lopes**:

3.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Equipa Multidisciplinar, nomeadamente, prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas, no Dr. Edério Alves, Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, na respetiva área, bem como na área de intervenção do Departamento, e no Dr. Luciano Pinheiro, as minhas competências próprias e subdelegadas na respetiva área.

Revogo o meu Despacho n.º 77/DDPCF/2023, de 5 de julho.

O Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro (Hélder José Monteiro Costa)

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

EDT-CMVNG/2023/606

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 22 de junho de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 6 de julho de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

O Presidente Da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/667

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 20 de julho de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2023

O Presidente Da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 12/07/2023

EDT-CMVNG/2023/678

AVISO

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/20
- 4.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/20, em nome de DA24 SOCIEDADE UNIPessoal LDA, contribuinte n.º 515919071, que incide sobre os lotes 9 e 10, sitos na RUA PEDRA DO COUTO, da freguesia de CANIDÉLO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 8095 e 8096/20200303 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 9027 e 9028 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 27 de abril de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações dos lotes 9 e 10 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 23 de dezembro de 2020, ao alvará de loteamento n.º 1/20, de 5 de fevereiro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 9

Área do lote: 281,00m²

Área do polígono de implantação: 137,50m²

Área máxima de construção: 217,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 (facultativo)

Ocupação: Habitação unifamiliar

Lote alterado: Lote 10

Área do lote: 292,40m²

Área do polígono de implantação: 142,50m²

Área máxima de construção: 222,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 (facultativo)

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 1/20, de 5 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina

Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/741

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/89
- 12.º ADITAMENTO (2ª RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89, a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00358/181286 da freguesia de Canidelo, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para "caminho de peões".

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma área de 53,45m2 cedida ao domínio público para "caminho de peões";

- Prevê o fracionamento da referida área em 2 parcelas, nomeadas "Parcela J" com 31,35m2 e "Parcela K" com 22,10m2, com a finalidade de serem adquiridas e integradas pelos lotes confinantes, para acerto de extremas.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89, de 4 de janeiro.

O presente aditamento substitui o 12º aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89 (RETIFICAÇÃO), emitido em 17 de fevereiro de 2023, contendo a retificação da identificação das parcelas indicadas como "Parcela A" e "Parcela B", passando estas a designar-se por "Parcela J" e "Parcela K", mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 2/89, de 4 de janeiro.

Registado na Direção Municipal no dia 29 de março de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 29 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina

Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/742

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/99
- 15.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 11/99, em nome de MARA ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA, contribuinte n.º 226765270, que incide sobre o lote F60, sito na AV. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 6173/19990830 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11261 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 20 de abril de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote F60 anteriormente definidas pelo 13.º aditamento, de 6 de abril de 2021, ao alvará de loteamento n.º 11/99 de 17 de agosto, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote F60

Área do lote: 368,00m2

Área de implantação: 110,40m2

Área de construção: 202,70m2

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação: 49,20m2

Área de construção: 8,70m2

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 11/99 de 17 de agosto. Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/743

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/18
- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/18, em nome de FILIPE JOAQUIM FERREIRA CARVALHO, contribuinte n.º 228953561, que incide sobre o lote 7, sito no TRAVESSA DE CASAIS, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5615/20190829 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4644 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 19 de agosto de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 7

Área do lote: 736,30m²

Área de implantação: 177,50m²

Área de construção: 279,45m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área de implantação e construção: 102,15m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 3/18 de 16 de maio.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/743

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/18
- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/18, em nome de FILIPE JOAQUIM FERREIRA CARVALHO, contribuinte n.º 228953561, que incide so-

bre o lote 7, sito no TRAVESSA DE CASAIS, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5615/20190829 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4644 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 19 de agosto de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 7

Área do lote: 736,30m²

Área de implantação: 177,50m²

Área de construção: 279,45m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área de implantação e construção: 102,15m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 3/18 de 16 de maio.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/744

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 29/88
- 6.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 29/88, em nome de ANA PAULA LOBO MOREIRA DA SILVA, contribuinte n.º 163284253, que incide sobre o lote 6, sito na RUA JOSÉ DIAS DOS REIS, Nº 58, da freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 293/19880418 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2313 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 28 de abril de 2022, respeita o disposto no Pla-

no Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 2 anteriormente definidas pelo 4.º aditamento, de 7 de novembro de 2018, ao alvará de loteamento n.º 29/88, de 20 de junho, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 1.786,00m²

Área de implantação da habitação: 170,00m²

Área de construção da habitação: 240,75m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Áreas de implantação e construção: 139,65m² (33,25m² + 106,40m²)

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 29/88 de 20 de junho.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/745

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/99

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/99, em nome de HERANÇA INDIVISA DE RODRIGO GONÇALVES DA CUNHA, contribuinte n.º 742725790, que incide sobre o lote 2, sito na TRAVESSA DAS LAVOURAS, 95, 105 E 115, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2346/19990426 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4196 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de fevereiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Área do lote: 954,00m² (atualização de área de

lote de 855,00m² para 954,00m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 311,60m² (Inclui alpendres)

Área de construção:

(habitação): 261,50m²

(garagem): 27,30m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 04/99 de 12 de Fevereiro de 1999.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal De Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 26/07/2023

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2023/607

EDITAL

(Proc. 236/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na RUA DA PRESA NOVA (NASCENTE), JUNTO AO Nº 370 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 08/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação

exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (236/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/608

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no art.º 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 29.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que a Sessão Ordinária de junho, iniciada em 22 de junho de 2023, vai prosseguir na próxima, quinta-feira, 6 de julho de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/611

EDITAL

(Proc. 471/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DA ERVILHACA LADO DIREITO DO Nº 505 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até

30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 10/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da

densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (471/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/612

EDITAL

(Proc. 727/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo De-

creto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rampa da Aldeia Nova, ângulo com a Rua Mãe D'Água - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das

árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (727/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/613

EDITAL

(Proc. 445/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na Rua do Calvário, junto ao n.º 150 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão

de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas

suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (445/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/614

EDITAL

(Proc. 377/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO ERMO, TRASEIRAS DO Nº 448 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para

a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (377/SAL/2022) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/07/2023

EDT-CMVNG/2023/615

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 12 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 12 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/616

EDITAL

(Proc. 1760/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea

d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA QUINTA AMARELA – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pes-

soas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1760/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/617

EDITAL

(Proc. 2129/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de

outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DOS GRANHÃOS, JUNTO AO Nº 120 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º

79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarci-

mento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (2129/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/619 **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 14 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 4 de julho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/620 **EDITAL**

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE

2023

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 13 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 4 de julho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/621

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ARQ. OLIVEIRA FERREIRA

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de agosto a dezembro de 2022, no Diretor da ENA Arq. Oliveira Ferreira refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola não Agrupada garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 8 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de energia elétrica;
- b) Fornecimento de gás natural, gás a granel ou GPL;
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

d) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

e) Aquisição de material de escritório / economato;

f) Aquisição de material de higiene e limpeza;

g) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

h) A contratação de serviços postais (correio);

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola Não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento.”

3. O valor de financiamento atribuído pelo Município de Vila Nova da Gaia para a delegação de competência, no período de agosto a dezembro de 2022, constante no Anexo I, é de 30.750,00 €;

4. Analisando o Relatório de Execução e faturação validada, compreendida na transferência de verbas delegadas, verifica-se que, as mesmas, excedem os valores de financiamento constantes na Delegação de Competências (Anexo I - Aditado) em 6.119,84 €, totalizando os 36.869,84 €.

Aditamento

Ao valor previsto no Anexo I, da 2ª Delegação de Competências de 2022, celebrada em julho de 2022, atribui-se nesta data uma participação financeira suplementar no montante de 6.119,84 € (seis mil, cento e dezanove euros e oitenta e quatro centésimos) mediante documentos comprovativos de despesa, e conforme evidenciado no Anexo I - Aditado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ENL	Anexo I	Delegação			
		Valor Financeiro	Pagamentos	Taxa	
	agost a dec	agost a dec	efetuados (B)	(C) / (A)	
020207	Manutenção e Artigos Pessoais	300,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020208	Transportes	400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
BLOCO C					
020209	Combustíveis e Lubrificantes	900,00 €	2.900,00 €	2.900,00 €	322,22%
020210	Tratamentos com Instalações - Água	2.000,00 €	3.275,00 €	3.275,00 €	163,75%
020211	Tratamentos com Instalações - Efluentes	9.200,00 €	11.245,74 €	11.245,74 €	122,23%
020212	Limpeza e Manutenção (Estruturas)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020213	Manutenção - Água e Efluentes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020214	Manutenção - Água e Efluentes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020215	Manutenção - Água e Efluentes	2.500,00 €	373,40 €	373,40 €	14,94%
020216	Manutenção - Água e Efluentes	0,00 €	1.457,38 €	1.457,38 €	184,60%
020217	Outros Serviços de Conservação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
BLOCO D					
020218	Manutenção e Lubrificantes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020219	Limpeza e Higiene	900,00 €	1.616,89 €	1.616,89 €	179,65%
020220	Manutenção - Serviços para profissionais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020221	Manutenção de Escritório	1.400,00 €	1.093,48 €	1.093,48 €	78,11%
020222	Manutenção de Escritório - Outros	1.500,00 €	1.506,91 €	1.506,91 €	100,46%
020223	Outros Bens	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
BLOCO E					
020224	Manutenção e Reparação	3.750,00 €	4.940,47 €	4.940,47 €	131,75%
020225	Manutenção e Reparação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020226	Manutenção e Reparação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020227	Manutenção e Reparação	2.750,00 €	4.290,30 €	4.290,30 €	154,19%
020228	Manutenção e Reparação	2.500,00 €	373,74 €	373,74 €	14,95%
BLOCO G					
020229	Manutenção - Lixo Escolar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
020230	Outros Serviços - Diversos	2.500,00 €	1.726,27 €	1.726,27 €	69,05%
TOTAL		30.750,00 €	36.869,84 €	36.869,84 €	119,90%
			Valor a aditar	6.119,84 €	

Data de Publicitação: 04/07/2023

**EDT-CMVNG/2023/622
EDITAL**

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e nº 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 29.º e do n.º 11 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a sessão ordinária de junho, iniciada em 22 de junho de 2023, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 6 de julho de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, no qual foram acrescentados 4 (quatro) pontos na Ordem de Trabalhos (4.16., 4.17., 4.18. e 4.19.), que alterada passou a ter a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.

4. Período da “Ordem do Dia”.

(...)

4.16. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Fundo Imobiliário Fechado, Fundo Gaia Douro, do seguinte:

A. A liquidação com efeitos imediatos, o que se propõe;

B. A manutenção de alguns ativos estratégicos para o Município:

a) As atuais oficinas municipais - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

b) O atual quartel dos bombeiros - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.

c) Terreno da Rua 20 de junho - prédio para construção do edifício técnico municipal.

d) Complexo Parque da Aguda.

e) Edifício outrora sede da Gaia Social.

f) Parque de Campismo da Madalena - terreno para localização do EcoParque.

C. A alienação de outros ativos para servirem de meio de liquidação do remanescente em dívida, por via de liquidação em espécie:

a) Guimbes - prédio para construção.

b) Moldo Mecânica - prédio para construção.

c) Parcelas Diversas.

d) Rua da Montanha - prédio para construção.

e) Loteamento da Belavista - prédio para construção.

D. O pagamento de todas as obrigações do fundo com o produto da alienação dos ativos melhor identificados na alínea anterior, não assumindo o Município a responsabilidade do crédito contraído, exceto através do resultado financeiro da liquidação em espécie.

4.17. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos para os anos seguintes da Empreitada de Remodelação do Auditório do Parque Biológico de Gaia, no valor de € 343.557,85 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011 de 11 de abril.

4.18. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Hasta Pública de Alienação da Casa do Duque, para Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos - Autori-

zação da Alienação à Sociedade “FOCO SAÚDE, SA”, NIPC 515 189 928, pelo montante de € 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil euros), do prédio urbano composto por Palacete, Capela e anexos em ruínas, sito na Rua da Quinta da Bela Vista, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399, Santa Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 9521 de Canidelo, bem como, Aprovar a Minuta da respetiva Escritura de Compra e Venda.

4.19. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no âmbito da Construção e Reabilitação dos Arruamentos envolventes ao novo Campo de Jogos de Valadares, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Engenheiro Domingos de Oliveira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Dr. Mário Cal Brandão e na Rua do Choupelo, na extensão compreendida entre a Rua Conselheiro Veloso da Cruz e a Projeção do Viaduto da Linha do Caminho de Ferro, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, a Norte e a Sul na Interseção com a Avenida Eng.º Ludgero Marques, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Ponte Pereiro e na Viela de Ponte Pereiro, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;

- Alteração da Postura Municipal de Trânsito em toda a extensão da Rua Conde Silva Monteiro, Freguesia de Oliveira do Douro;

- Retificação da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Rua São Martinho, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

4.20. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 3 de julho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino

Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/623

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE D. PEDRO I

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de agosto a dezembro de 2022, no Diretor do AE de D. Pedro I refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de energia elétrica;
- b) Fornecimento de gás natural, gás a granel ou GPL;
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- e) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do procedimento da Câmara;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- h) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- i) A contratação de serviços postais (correio);
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara

transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento.”

3. O valor de financiamento atribuído pelo Município de Vila Nova da Gaia para a delegação de competência, no período de agosto a dezembro de 2022, constante no Anexo I, é de 47.250,00 €;

4. Analisando o Relatório de Execução e faturação, compreendida na transferência de verbas delegadas, verifica-se que, as mesmas, excedem os valores de financiamento constantes na Delegação de Competências (Anexo I - Aditado) em 2.016,68 €, totalizando os 49.266,68 €. Aditamento

Ao valor previsto no Anexo I, da 2ª Delegação de Competências de 2022, celebrada em julho de 2022, atribui-se nesta data uma participação financeira suplementar no montante de 2.016,68 €, (dois mil, dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos) mediante documentos comprovativos de despesa, e conforme evidenciado no Anexo I - Aditado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de junho de 2023

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I - Aditado - de 01/06/2023 a 01/12/2023

AFITAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE: AE D. DIOGO I

	Anexo I		Execução		Taxa
	Empenho/ajust a dia	Valor Faturado/ajust a dia	Pagamentos efetuados (R\$)		
BLOCO A					
000007	3.400,00 €	3.400,00 €	3.400,00 €		100,00%
000008	2.000,00 €	2.000,00 €	2.000,00 €		100,00%
BLOCO B					
000016	400,00 €	400,00 €	400,00 €		100,00%
000017					
000018	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000019	10.000,00 €	7.773,00 €	7.773,00 €		77,73%
000020	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000021	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000022	300,00 €	300,00 €	300,00 €		100,00%
000023	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000024	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000025	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000026	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000027	1.000,00 €	903,50 €	903,50 €		90,35%
BLOCO C					
000031	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000032	1.500,00 €	1.452,00 €	1.452,00 €		96,80%
000033	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000034	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000035	1.700,00 €	1.600,00 €	1.600,00 €		94,12%
000036	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000037	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
BLOCO D					
000044	3.100,00 €	3.100,00 €	3.100,00 €		100,00%
000045					
000046					
000047					
000048					
000049	3.700,00 €	3.700,00 €	3.700,00 €		100,00%
000050	700,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000051	900,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
BLOCO E					
000055	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
000056	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00%
TOTAL	47.200,00 €	49.200,00 €	49.200,00 €		104,24%
			2.016,00 €		

Data de Publicação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/624

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE DIOGO DE MACEDO

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de agosto a dezembro de 2022, no Diretor do AE de Diogo de Macedo refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e aten-

dendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de energia elétrica;
- b) Fornecimento de gás natural, gás a granel ou GPL;
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- e) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do procedimento da Câmara;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- h) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- i) A contratação de serviços postais (correio);
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento.”

3. O valor de financiamento atribuído pelo Município de Vila Nova da Gaia para a delegação de competência, no período de agosto a dezembro de 2022, constante no Anexo I, é de 89.700,00 €;

4. Analisando o Relatório de Execução e faturação validada, compreendida na transferência de verbas delegadas, verifica-se que, as mesmas, excedem os valores de financiamento constantes na Delegação de Competências (Anexo I - Aditado) em 13.723,07 €, totalizando os 103.423,07 €.

Aditamento

Ao valor previsto no Anexo I, da 2ª Delegação de Competências de 2022, celebrada em julho de 2022, atribui-se nesta data uma participação financeira suplementar no montante de 13.723,07 €, (treze mil, setecentos e vinte e três euros e sete cêntimos) mediante documentos comprovativos de despesa, e conforme evidenciado no Anexo I - Aditado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de

Junho de 2023
 O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I - Anexo - de 15/06/2023 a 15/12/2023

AFIXAÇÃO DE VINCULOS PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGADA DE COMPETÊNCIAS

N.º	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Anexo I		Delegação		Taxa
		Preço/Unid.	Valor Total	Preço/Unid.	Valor Total	
000001	Industria e Serviços Passivos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
000002	Transportes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%
ÍNDICE A						
000003	Combustíveis e Lubrificantes	7.000,00 €	6.522,00 €	6.522,00 €	66,33%	
000004	Trabalhos com Instalações - Água	8.000,00 €	6.768,75 €	6.768,75 €	84,58%	
000005	Trabalhos com Instalações - Electricidade	11.000,00 €	11.184,84 €	11.184,84 €	101,67%	
000006	Limpes e Higiene (Imp. Especificadas)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000007	Comunicações - Acesso à Internet	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000008	Aluguer, CTT	800,00 €	1.056,00 €	1.056,00 €	132,00%	
000009	Comunicações - Fone de Mão	1.000,00 €	1.296,00 €	1.296,00 €	129,60%	
000010	Comunicações - Móveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000011	Outros Serviços de Comunicações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
ÍNDICE B						
000012	Materiais Primos e Substâncias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000013	Limpes e Higiene	8.000,00 €	10.080,00 €	10.080,00 €	124,80%	
000014	Alimentação - Cafeteria para funcionários	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000015	Materiais de Escritório	3.000,00 €	518,63 €	518,63 €	17,29%	
000016	Materiais de Escritório - Outros	1.000,00 €	204,32 €	204,32 €	20,43%	
000017	Outros Bens	9.000,00 €	10.871,25 €	10.871,25 €	120,80%	
ÍNDICE C						
000018	Comunicação e Propaganda	7.000,00 €	20.154,36 €	20.154,36 €	288,06%	
000019						
000020						
000021						
000022	Assist. Tec. - Impressoras, Fotocopiadoras, Scanner	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000023	Assist. Tec. - Software Informático	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	
000024	Assist. Tec. - Outros	4.000,00 €	4.000,00 €	4.000,00 €	100,00%	
ÍNDICE D						
000025	Alimentação - Café/Docas	8.000,00 €	11.340,00 €	11.340,00 €	141,75%	
000026	Outros Serviços - Transportes	400,00 €	2.145,79 €	2.145,79 €	536,45%	
SUB-TOTAL						
		89.700,00 €	300.875,86 €	300.875,86 €	335,32%	
000027	Remuneração e Gratificações		2.348,00 €	2.348,00 €	2,61%	
DESPESAS DE CAPITAL						
000028	Eq. Informático		0,00 €	0,00 €	0,00%	
000029	Eq. Móveis		0,00 €	0,00 €	0,00%	
TOTAL						
		89.700,00 €	303.223,86 €	303.223,86 €	337,93%	
	Valor a pagar		13.753,87 €			

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/625
EDITAL

(Proc. 1443/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s),

usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA ENTRE O RIOS, A NORTE DO N.º 953 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 13/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

- Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da ve-

getação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenho-

so com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1443/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/07/2023

EDT-CMVNG/2023/626

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ANTÓNIO GOMES DE MORAIS, MADALENA Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no cruzamento com a Rua Colégio dos Órfãos

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/628
EDITAL

(Proc. 1464/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO OUTEIRO, INICIO DA RUA LADO ESQUERDO E FINAL DA RUA LADO DIREITO - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa

abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 13/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL

82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1464/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/629

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO PAIÃO, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso

das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no entroncamento com a Travessa do Paião

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2023, A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/630

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AV. VASCO DA GAMA, INTERSEÇÃO COM A LINHA FERROVIÁRIA DO NORTE EM ARCOZELO
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12/06/2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Anulação da Postura Municipal de Trânsito de proibição de circulação de veículos pesados na Passagem de Nível de Miramar, localizada na Av. Vasco da Gama (Arcozele), aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2009, conforme Anexo 1 da etapa 3 do EDOC/2023/51822.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/631
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DE BALAMAUS, OLIVEIRA DO DOURO
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de maio de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de sinal B1 (cedência de passagem) na Travessa de Balamaus, junto à interseção com a Rua de Jorgim

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/633
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA DOUTOR MOREIRA DE SOUSA, PEDROSO
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento - STOP, em arruamento paralelo e designado por Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/634
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE SÃO SALVADOR DE PEROSINHO, PEROSINHO
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no entroncamento com a Rua da Igreja

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/635
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA AMÉRICO DE OLIVEIRA, GRIJÓ
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no cruzamento com a Rua de São Salvador

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/636**EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO TELHAL, CANIDÉLO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no cruzamento com a Avenida Poeta Eugénio de Andrade (a Oeste e a Este)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/637**EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA DOUTOR MOREIRA DE SOUSA, PEDROSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto viaturas de recolha R.S.U., em arruamento paralelo, próximo ao n.º 3435

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/638**EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA SAIBREIRA, VILAR DO PARAÍSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto viaturas de recolha R.S.U., sentido Este/Oeste, desde o cruzamento com a Rua Miguel de Oliveira

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/639**EDITAL**

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO OUTEIRO, NA MADALENA

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Sentido único, (Este - Oeste), entre o nr.º 59 e o nr.º 8

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/640
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CLEMENTE MENÉRES, EM ARCOZELO
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023, e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória (STOP), no entroncamento com a Avenida Sacadura Cabral
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/643
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PRACETA SÃO VICENTE DE FERRER, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de sinalização vertical STOP (B2), na Praceta São Vicente de Ferrer, no entroncamento com a Rua São Vicente de Ferrer
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/645
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA SENHOR DOS AFLITOS E RUA SANTA APOLÓNIA, SERZEDO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito nos dois sentidos em toda a extensão da Rua Sr. dos Aflitos;
- Paragem obrigatória - STOP, na Rua Senhor dos Aflitos, no cruzamento com a Rua de Santa Apolónia e a Rua Caminho do Senhor;
- Paragem obrigatória - STOP, a Norte da Rua de Santa Apolónia, no cruzamento com a Rua Caminho do Senhor

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/07/2023

EDT-CMVNG/2023/646
EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA ESCOLA NOVA, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito proibido a automóveis pesados, exceto viaturas de recolha R.S.U.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de

Atendimento ao Município, deste Município
Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 06/07/2023

EDT-CMVNG/2023/647

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, EM SÃO FÉLIX DA MARINHA
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023, e na sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de sinalização vertical B1, na Rua das Flores, no entroncamento com a Rua de São Félix, e na Rua de Matosinhos, no entroncamento com a Rua de São Félix

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 06/07/2023

EDT-CMVNG/2023/648

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, VILAR DE ANDORINHO
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária de 22 de junho de 2023, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal vertical STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, na Rua do Monte Grande, no entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, freguesia de Vilar de Andorinho;
Implementação de sinal vertical STOP (B2) -

Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, na Rua do Pinhal, no entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, freguesia de Vilar de Andorinho;

Implementação de sinal vertical STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, na Rua da Mourilhe, no entroncamento com a Rua Heróis do Ultramar, freguesia de Vilar de Andorinho;

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 06/07/2023

EDT-CMVNG/2023/649

EDITAL

(Proc. 107/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado ADRIANO OLIVEIRA DA CUNHA, com última morada conhecida na Rua da Bélgica, n.º 1775 - R/C Tras, freguesia de Canidelo, e na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 19/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Bélgica, freguesia de Canidelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Fiesta, com a matrícula 56-85-ZO, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena, do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai

ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2591
Vila Nova de Gaia, 03-07-2023
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 06/07/2023

EDT-CMVNG/2023/650

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA LUÍS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, VILAR DO PARAÍSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação do sinal B2 (STOP), na Rua Luís Monteiro da Silva Júnior junto à interseção com a Rua Ferreira de Castro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de junho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/07/2023

EDT-CMVNG/2023/651

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia através do despacho n.º 53/PCM/2023, de 01 de junho, faz saber que por deliberação da Dig.ma Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, de 27 de Fevereiro de 2023, proceder-se-á à realização de Sorteio, por ato público, a ter lugar no dia 31 de julho de 2023, pelas 10h00 no Auditório Manuel Menezes Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1123, 4430-999, Vila Nova de Gaia, tendo em vista a atribuição de direitos de ocupação na via pública para o exercício de venda ambulante e atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas,

na festividade em Honra da Nossa Senhora da Saúde a realizar no dia 15 de agosto de 2023, nos lugares que se encontram ilustrados no Anexo I, dos quais:

I - 40 direitos de ocupação destinados à venda ambulante com caráter de permanência, em lugar fixo de ocupação temporária.

II - 3 direitos de ocupação destinados à instalação de unidades móveis ou amovíveis para a atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário.

A comissão responsável pelo sorteio é constituída por:

Presidente: Fátima Colaço;

Vogais efetivas: Maria José Necho e Rosa Pereira;

Vogal Suplente: Vitória Lima.

Os interessados na ocupação dos espaços de venda identificados poderão apresentar a candidatura ao sorteio, presencialmente no Atendimento Municipal, Edifício Praça, de segunda a sexta entre as 08h30 e as 16h00 e ao sábado entre as 09h00 e as 13h00 ou pelo endereço eletrónico, geral@cm-gaia.pt

O período de candidaturas e respetiva instrução decorrerá de 13 a 26 de julho.

Se o espaço de venda pretendido se incluir no ponto I, a candidatura deverá reunir:

1 - Formulário próprio de candidatura (Req. n.º 503) corretamente preenchido. O formulário poderá ser obtido no sítio internet do Município (www.cm-gaia.pt) ou presencialmente no Atendimento Municipal;

2 - Comprovativo eletrónico de apresentação no “Balcão do Empreendedor” da mera comunicação prévia apresentada à Direção Geral das Atividades Económicas.

As taxas municipais aplicáveis são as previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, nomeadamente no ponto 1.1 e 1.2, art.º 6.º, anexo II do referido regulamento.

Caso o espaço de venda pretendido integre o ponto II, a candidatura deverá incluir:

1 - Formulário próprio de candidatura (Req. n.º 503) corretamente preenchido.

2 - Comprovativo eletrónico de apresentação no “Balcão do Empreendedor” da mera comunicação prévia apresentada à Direção Geral das Atividades Económicas;

3 - Declaração atualizada da responsabilidade

do técnico de instalação de gás, nos casos aplicáveis;

4 – Seguro de responsabilidade civil;

5 – Declaração de implementação do sistema de higiene e segurança alimentar (HACCP), nos casos aplicáveis.

As taxas municipais aplicáveis são as previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, nomeadamente no ponto 3.1, 3.2 e 3.3.2, do artigo 6.º, do Anexo II do referido Regulamento.

Não serão admitidos ao sorteio candidatos que possuam dívidas ao Município.

Na eventualidade do candidato não poder estar presente no ato público poderá fazer-se representar por terceira pessoa, desde que esta, antes de iniciado o ato público, apresente procuração para o efeito, assinada pelo candidato conforme assinatura do BI ou CC, exibindo cópia deste documento.

Os candidatos serão chamados pela ordem da data de entrada dos requerimentos para extraírem um bilhete com um número que indicará a posição para a fase seguinte do sorteio.

Posteriormente, pela ordem anteriormente estabelecida, procederão à escolha do espaço de venda.

A instrução e análise das candidaturas é da responsabilidade da Direção Municipal de Finanças e Património, Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento, Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, 58, 4430-037, Vila Nova de Gaia, telefone 223742400, com horário de funcionamento entre as 09h00 e as 17h00.

Para constar e produzir efeitos legais se mandou lavrar este Edital que vai ser publicitado no sítio da CMVNG (www.cm-gaia.pt) e no quiosque digital do Atendimento Municipal, Edifício Praça.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2023.

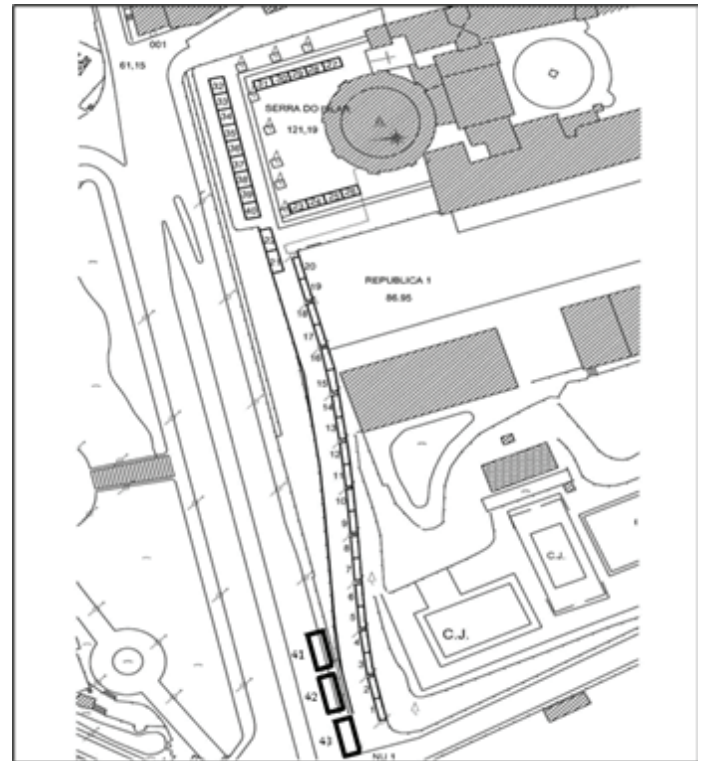
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Anexo I

- Os lugares que se identificam com os números 41, 42 e 43 são os espaços de venda destinados à instalação de unidades móveis ou amovíveis para a atividade prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentárias.

- Os restantes espaços de venda são destina-

dos à venda ambulante.



Data de Publicitação: 07/07/2023

EDT-CMVNG/2023/656

EDITAL

(Proc. 101/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DOS GRANHÃOS EM FRENTE AOS N.º 44 E 88 - GRILJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo

diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes

poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (101/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/07/2023

EDT-CMVNG/2023/658

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua da Picada, n.º 217, freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 197/VT/2022, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.ª Célia Correia, datado de 29 de março de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 24.02.2023 foi realizada, a título oficioso, na sequência da denúncia efetuada por Richard Oliveira, em representação do seu pai, Joaquim de Oliveira, proprietário do edifício sito na Rua da Ponte, n.º 27, freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, cujo muro lateral de delimitação de propriedade é contíguo a um muro de vedação e de suporte de terras, do prédio vizinho, sito na Rua da Picada, n.º 217, freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, uma vistoria a estes muros, nos termos e para os

efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição nele mencionada pelos peritos, em matéria espacial, estão aqui em causa, os dois muros de vedação atrás identificados. O primeiro, apresenta uma extensão de cerca de 34 ML, uma altura de cerca de 2 a 3.50ML e uma espessura de cerca de 0.20ML numa parte da sua extensão e 0.15ML na outra parte da mesma. O segundo, apresenta sensivelmente a mesma altura.

Em matéria de conservação do edificado, deverá referir-se, que, após análise das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, na sua generalidade e na sua especificidade, se conclui que as mesmas, conferem ao edificado vistoriado, uma situação de significativa instabilidade, com manifesto perigo para as condições de segurança locais.

A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 3 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insegurança por elas provocada, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenado aos proprietários dos prédios vistoriados, nos prazos máximos de 20 dias para o início e de 60 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

OBRAS A REALIZAR PELOS COMPROPRIETÁRIOS HERDEIROS DO PRÉDIO DA RUA DA PICADA, N.º 217

1. Remoção das Edificações do prédio com entrada pelo n.º 217 da Rua da Picada, contíguas

ao muro lateral do prédio com entrada pelo n.º 27 da Rua da Ponte, com remoção dos escombros para local apropriado.

2. Reparação do muro de vedação/suporte de terras do prédio com entrada pelo n.º 217 da Rua da Picada, nas zonas afetadas, devendo para o efeito ficar consolidado estruturalmente e com drenagem e estabilidade suficientes para garantir as suas funções.

OBRAS A REALIZAR PELO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO DA RUA DA PONTE N.º 27

3. Reparação do muro de vedação lateral do prédio com entrada pelo n.º 27 da Rua da Ponte, devendo para o efeito ficar consolidado estruturalmente e com drenagem e estabilidade suficientes para garantir as suas funções, após a remoção das edificações do prédio com entrada pelo n.º 217 da Rua da Picada, contíguas ao muro.

No caso de haver intenção de adotar outro sistema construtivo para a reparação/reconstrução dos muros acima referidos, deverá ser instruído um processo de licenciamento para cada muro.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Esta comunicação prévia, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página

de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Demolições: Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Nessa conformidade, fica notificada, a parte proprietária do edificado atrás identificado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por es-

crito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.


O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2610

Vila Nova de Gaia, 05-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



VILA NOVA DE GAIA
Câmara Municipal

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, os peritos Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Rui Manuel Lopes da Silva Amorim, Técnico Superior - Engenheiro Civil e Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, Técnico Superior - Urbanista, designados pela Câmara Municipal, procederam à vistoria ao muro do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/98, de 16 de Dezembro na sua redação subsequente e atual.

Compareceu à vistoria o Sr. Richard de Oliveira, na qualidade de representante/filho de Joaquim de Oliveira, proprietário do muro do prédio da Rua da Ponte nº 27, São Félix da Marinha. Também compareceram à vistoria os seguintes herdeiros e representantes, do prédio vizinho com entrada pelo nº 217 da Rua da Picoada:


- Henrique Oliveira Cardoso Maia, residente na Rua do Reguengo, nº 731, ribão Eq. Traseiras, Sorzedo, 4410-028, V. N. de Gaia;
- Ermeteida Oliveira Cardoso Maia Rocha, residente no Bico da Beira, nº 92, 4410-259 S. Félix da Marinha;
- Rui da Rocha Abrão, residente na Rua da Ponte, nº 16, S. Félix da Marinha, em seu nome, na qualidade de cabeça-de-casal da herança indivisa aberta por óbito de Maria José Oliveira Cardoso Maia e em representação das outras duas constituintes da herança, Maria Margarida Oliveira Rocha e Cristina Maria Oliveira Rocha, com a mesma morada;
- Avêlino Duarte Valente, residente na Rua dos Banheiros nº 262, S. Félix da Marinha, 4410-210 V. N. Gaia, na qualidade representante/marido da herdeira Ângela Maria Oliveira Cardoso Maia.

Foi possível apurar a existência de mais herdeiros do prédio vizinho com entrada pelo nº 217 da Rua da Picoada, não tendo estes comparecido à vistoria:

- José Oliveira Cardoso Maia - (sobrão-de-casa), residente na Rua Alcino Araújo nº 59, B. 2º C. São Félix da Marinha, 4410-218 V.N. de Gaia
- Rosa Oliveira Cardoso Maia, residente na Rua dos Cravos, nº 84, 4410-168, São Félix da Marinha, V. N. de Gaia
- Beltrina Oliveira Cardoso Maia Fardilha, residente na Rua da Abóia, 261, 3865-233 Cortegaça - Ovar

Constatou-se que existem ainda mais herdeiros, por óbito de Joaquim Maia, não tendo sido possível apurar as suas identidades.

1/1



De acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO MURO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
 Processo n.º 1971/VI/2022
 Localização: Rua da Ponte nº 27, São Félix da Marinha.

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO MURO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
 Trata-se de um muro lateral de delimitação de propriedade pertencente ao prédio com entrada pelo nº 27 da Rua da Ponte, S. Félix da Marinha, sendo este muro o objeto da vistoria.
 O muro apresenta-se construído em alvenaria rebocada de blocos de cimento, sem existência de contraventamento, pilares ou viga de coronamento. Possui cerca de 34 metros de extensão, com cerca de 2 a 3,5 metros de altura, tendo cerca de 20 cm de espessura numa parte da sua exterioridade e cerca de 15 cm noutra parte.
 Verificou-se também a existência de um muro de vedação/suporte de terras na propriedade vizinha com entrada pelo nº 217 da Rua da Picoada, contíguo ao muro lateral do prédio com entrada pelo nº 27 da Rua da Ponte, sensivelmente com a mesma altura, construído com 4 fileiras de alvenaria de tijolo de 15 cm na sua parte superior e em alvenaria de pedra na sua parte inferior.


3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO MURO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
 Fraturas verticais no muro de vedação lateral, indicando terem sido causadas por assentamento do terreno, isto por ausência de elementos estruturais do próprio muro, designadamente pilares e vigas; e/ou por esforços causados pelas edificações do tipo anexo contíguas ao muro, em estado avançado de degradação, incluindo fraturas e fissuras nas paredes; e/ou por esforços causados pelo muro contíguo.
 (Todas as fotos)

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
 (Aparição através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respetiva ficha de avaliação anexa ao processo)
 3.3.1 - O estado de conservação do muro do prédio da Rua da Ponte nº 27 é: Pésimo.

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

4.1 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE OU À MELHORIA DO ARRANJO ESTÉTICO/ OBRAS DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONSTRUÇÕES QUE AMEACEM RUINA OU

2/1



EDT-CMVNG/2023/660 EDITAL

(Proc. 102/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Fonte da Ameixoeira, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, deste Município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com

OPFERECER PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E PARA A SEGURANÇA DE PESSOAS - n.º 2 e n.º 3 do artigo 89º do RAJE

Obras a realizar pelos comproprietários/herdeiros do prédio da Rua da Picada nº 217:

- Remoção das edificações do prédio com entrada pelo nº 217 da Rua da Picada, contíguas ao muro lateral do prédio com entrada pelo nº 27 da Rua da Ponte, com remoção dos escombros para local apropriado;
- Reparação do muro de vedação/suporte de terras do prédio com entrada pelo nº 217 da Rua da Picada, nas zonas afetadas, devendo para o efeito ficar consolidado estruturalmente e com drenagem e estabilidade suficientes para garantir as suas funções.

Obras a realizar pelo proprietário do prédio da Rua da Ponte nº 27:

- Reparação do muro de vedação lateral do prédio com entrada pelo nº 27 da Rua da Ponte, devendo para o efeito ficar consolidado estruturalmente e com drenagem e estabilidade suficientes para garantir as suas funções, após a remoção das edificações do prédio com entrada pelo nº 217 da Rua da Picada, contíguas ao muro.

No caso de haver intenção de adotar outro sistema construtivo para a reparação/reconstrução dos muros acima referidos, deverá ser instruído um processo de licenciamento para cada muro.

4.2 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO - n.º 1 do artigo 89º do RAJE

- Não aplicável.

5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

30 dias úteis para o seu início
60 dias úteis para a sua conclusão.

6 - QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO

A parte proprietária do imóvel não formulou quaisquer quesitos.

7 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 - Cópia da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pelo conservador do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

7.2 - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2008, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

7.4 - Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.garup.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

7.5 - Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

7.6 - Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7.7 - Livro de Obra;

7.8 - Declaração de situação de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos, Líquidos e Hiperes do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2006, de 12 de março, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes (aplicável apenas a obras de demolição).

8 - DOCUMENTOS ANEXOS

8.1 - Relatório fotográfico com 3 páginas.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Luís Manuel da Costa Mendes)

(Rui Manuel Lopes da Silva Amorim)

(Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do

artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (102/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/07/2023

EDT-CMVNG/2023/661

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Ordinária de junho, iniciada em 22 de junho de 2023 e terminada em 6 de julho de 2023, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Rejeitado, um Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Ligação da rede de ciclovias da cidade à Avenida da República”.

2. Rejeitada, uma Moção, apresentada pelo Grupo Municipal do CH, “Pela abertura das cantinas escolares às Forças e Serviços de Segurança”.

3. Foi, um Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Gestão e articulação na política de transportes”, retirado o Voto a pedido do Grupo Municipal do BE.

4. Rejeitada, uma Moção, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, “Contra a Degradação da Qualidade do Serviço Público Postal em Vila Nova de Gaia”.

5. Aprovada por Maioria, uma Proposta, apresentada pelo Grupo Municipal do PSD, “Criação Comissão para avaliação do Programa Gaia Aprende+”.

6. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Municipal do CDS, “Clube de Hóquei dos Carvalhos”.

7. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Futebol Clube de Avintes, pelo seu Centenário”.

8. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares – Hóquei 1944, pelo Campeonato Nacional”.

9. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Basket Clube de Gaia, pela conquista do Campeonato Nacional e Taça de Portugal da época 2022/2023”.

10. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Clube Hóquei dos Carvalhos, pela subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins”.

11. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “às Atletas da equipa Sénior, da equipa de Sub-16 e Sub-18 do Clube Jovem Almeida Garrett, pela conquista dos respetivos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino”.

12. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Futebol Clube de Gaia, pela conquista do Campeonato Nacional de Sub-20 e Campeonato Nacional da III Divisão, bem como às equipas de Sub-14 e Sub-16 masculinas de basquetebol”.

13. Apreciada, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Prestação de Contas Consolidadas, referente ao ano 2022, relativo ao Ponto 4.2. da Ordem de Trabalho.

14. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Repartição Plurianual dos Encargos de Aquisição de Apólices de Seguros, Lote 1 – Modificação objetiva ao Contrato nº 359/2021, do seguinte modo:

- 1º ano - € 104.366,60 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) isento de IVA;

- 2º ano - € 332.061,44 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) isento de IVA;

- 3º anos - € 352.219,19 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezanove euros e dezanove cêntimos) isento de IVA.

15. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Concurso Público Internacional para o Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras – Reformulação dos encargos Financeiros, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Renda	274.770,79 €	458.450,88 €	674.269,11 €	718.000,81 €	758.000,81 €	409.357,24 €	3.455.213,56 € +IVA
Seguro	51.966,75 €	124.720,20 €	126.188,54 €	138.561,56 €	138.561,56 €	75.187,35 €	639.177,35 € Isento IVA

16. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Deferir parcialmente o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria 54/2023, de 24 de fevereiro, com fundamento no Relatório Fi-

nanceiro apresentado e deverá repercutir-se na diferença que resulta entre a atualização da RMMG verificada em 2022 nos custos com pessoal e a atualização da RMMG para 2023 também referente aos custos com pessoal, para os diferentes Lotes, a refletir-se nas horas já cumpridas desde 1 de janeiro de 2023, solicitado por Eurofacilities – Serviços Integrados, Lda.

17. Aprovado por Maioria, Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza com Fornecimento de Consumíveis de casa de banho em diversos Equipamentos Municipais – Lote 1, em Complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

18. Aprovado por Maioria, Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção da Qualidade do Ar e Água, nos Equipamentos Desportivos do Município de Vila Nova de Gaia, em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por AGR – Engenharia e Serviços, com fundamento no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

19. Aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção das Instalações Mecânicas de produção de água quente e Tratamento Ambiente (AVAC/Ar Condicionado) em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

20. Aprovado por Maioria, Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Automatismos Instalados em Edifícios / Equipamentos Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

21. Aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Atualização Extraordinária de Preços do Contrato de Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas de Bombagem e Respetivos Quadros de comando e Circuitos Hidráulicos Lava-Pés, em Equipamentos / Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia (2022/2025), em Complemento à Deliberação de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023 que aprovou o seguinte: “Indeferir o Pedido de Atualização Extraordinária do Preço, ao abrigo da Portaria nº 54/2023, de 24 de fevereiro, apresentado por Openline Facility Services, SA, com fundamentação no relatório financeiro apresentado pelo cocontratante”.

22. Aprovado por Unanimidade, Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aprovação do Regulamento Municipal de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia e a respetiva Nota Justificativa, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

23. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Acordo a ser assinado entre Municípios Espanhóis e Portugueses na zona territorial do Rio Douro, para Constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Ibérico de Municípios Ribeirinhos do Douro, nos termos da alínea t), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

24. Aprovado por Unanimidade, a Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de

Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Avenida Vasco da Gama e na Rua José de Teixeira Lopes, Freguesia de Arcozelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Carnaviais, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Luís Monteiro da Silva Júnior, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Monte Grande, Rua do Pinhal e Rua da Mourilhe, Freguesia de Vilar de Andorinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua José Rocha, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Senhor dos Aflitos, bem como no Cruzamento com a Rua de Santa Apolónia e Rua Caminho do Senhor, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Camilo Castelo Branco, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Praceta São Vicente de Ferrer, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Postura Municipal de Trânsito no Arruamento paralelo à Avenida Doutor Moreira Sousa, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua António Gomes de Moraes, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Escola Nova, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
- Postura Municipal de Trânsito na Praceta do Tournal, Rua do Tournal e Avenida dos Combatentes do Ultramar Português, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova das Pedreiras do Cadavão, Freguesia de Canelas;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de São Salvador de Perosinho, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua de Santo António à Rua das Hortas, Freguesia de Arcozelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Chãos Vermelhos, Alameda dos Chãos Vermelhos, Rua das Chieiras e Rua do Sobreiro, Fre-

guesia de Canidelo;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua da Saibreira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua do Outeiro, Freguesia da Madalena;
 - Postura Municipal referente à Proposta de Ordenamento da Circulação no Parque de Estacionamento da Escola Secundária dos Carvalhos;
 - Postura Municipal de Trânsito nos Arruamentos da Estrada de Alquebre, Rua das Alminhas dos Cais e Avenida João Isidoro (VL5), União de Freguesias de Serzedo e Perosinho;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua do Paião, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
 - Postura Municipal de Trânsito no Entroncamento da Rua das Flores com a Rua de São Félix e na Rua de Matosinhos com a Rua de São Félix, Freguesia de São Félix da Marinha;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua Clemente Menéres, no cruzamento com a Avenida Sacadura Cabral, Freguesia de Arcozelo.
25. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito, em complemento à Deliberação de Câmara de 22 de maio de 2023:
- Postura Municipal de Trânsito na Travessa de Balamaus, Freguesia de Oliveira do Douro;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua Américo de Oliveira, União de Freguesias de Grijó e Sermonde;
 - Postura Municipal de Trânsito na Rua do Telhal (Oeste e a Este), Freguesia de Canidelo.
26. Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal da IL, “Acordo Setorial de Compromisso – Descentralização na Área da Educação”, retirado a pedido do Grupo Municipal da IL.
27. Rejeitado, um Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Cais do Cavaco”.
28. Rejeitado, uma Moção, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, “Pela Revisão da Lei das Finanças Locais – Pela Defesa da Autonomia das Autarquias”.
29. Foi retirado o Ponto 4.14. da Ordem de Trabalhos, “Eleição do Conselho Municipal de Ambiente”.
30. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da

Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no Largo do Moinho de Vento, no Cruzamento com a Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes e desde o Cruzamento da Rua do Campismo / Rua da Praia / Rua Nova dos Guiões até ao Cruzamento da Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes, Freguesia da Madalena;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Particular das Regadas, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua do Comércio e no Arruamento sem designação com a Rua Nova do Fojo, Freguesia de Canidelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Nova da Rainha, Freguesia de Arcozelo;
- Alteração da Postura Municipal de Trânsito na Rua Padre Américo, junto à interseção com a Avenida João Silva Pinto, Freguesia de Oliveira do Duro.

31. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Louvor, apresentado pelo Grupo Municipal do CH, “Ao Serviço de Cirurgia Plástica Reconstrutiva Craniomaxilofacial Mão e Unidade de Microcirurgia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho”.

32. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta Fundo Imobiliário Fechado, Fundo Gaia Douro, do seguinte:

- A. A liquidação com efeitos imediatos, o que se propõe;
- B. A manutenção de alguns ativos estratégicos para o Município:
 - a) As atuais oficinas municipais - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.
 - b) O atual quartel dos bombeiros - prédio urbano sito à Avenida Vasco da Gama.
 - c) Terreno da Rua 20 de junho - prédio para construção do edifício técnico municipal.
 - d) Complexo Parque da Aguda.
 - e) Edifício outrora sede da Gaia Social.
 - f) Parque de Campismo da Madalena - terreno para localização do EcoParque.
- C. A alienação de outros ativos para servirem de meio de liquidação do remanescente em dívida, por via de liquidação em espécie:
 - a) Guimbes - prédio para construção.
 - b) Moldo Mecânica - prédio para construção.

c) Parcelas Diversas.

d) Rua da Montanha - prédio para construção.

e) Loteamento da Belavista - prédio para construção.

D. O pagamento de todas as obrigações do fundo com o produto da alienação dos ativos melhor identificados na alínea anterior, não assumindo o Município a responsabilidade do crédito contraído, exceto através do resultado financeiro da liquidação em espécie.

33. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos para os anos seguintes da Empreitada de Remodelação do Auditório do Parque Biológico de Gaia, no valor de € 343.557,85 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011 de 11 de abril.

34. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Hasta Pública de Alienação da Casa do Duque, para Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos - Autorização da Alienação à Sociedade “FOCO SAÚDE, SA”, NIPC 515 189 928, pelo montante de € 1.251.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil euros), do prédio urbano composto por Palacete, Capela e anexos em ruínas, sito na Rua da Quinta da Bela Vista, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399, Santa Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 9521 de Canidelo, bem como, Aprovar a Minuta da respetiva Escritura de Compra e Venda.

35. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito no âmbito da Construção e Reabilitação dos Arruamentos envolventes ao novo Campo de Jogos de Valadares, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Engenheiro Domingos de Oliveira, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito na Rua Dr. Mário Cal Brandão e na Rua do Choupelo, na extensão

compreendida entre a Rua Conselheiro Veloso da Cruz e a Projeção do Viaduto da Linha do Caminho de Ferro, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, a Norte e a Sul na Interseção com a Avenida Eng.º Ludgero Marques, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa da Ponte Pereiro e na Viela de Ponte Pereiro, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo;

- Alteração da Postura Municipal de Trânsito em toda a extensão da Rua Conde Silva Monteiro, Freguesia de Oliveira do Douro;

- Retificação da Aprovação da Postura Municipal de Trânsito na Rua São Martinho, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma. 36. Apreciada a Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

Vila Nova de Gaia, 7 de julho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 10/07/2023

EDT-CMVNG/2023/663

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 3 de julho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2023.

Data de Publicitação: 12/07/2023

EDT-CMVNG/2023/664

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CAMILO CASTELO BRANCO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 12 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de proibição de viragem a veículos pesados, para os veículos que circulam na Rua Camilo Castelo Branco e pretendem virar para a Rua do Rio do Paço.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 12/07/2023

EDT-CMVNG/2023/665

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ENGENHEIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDROSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 6 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito Proibido a Veículos de Peso Total Superior a 3,5t, "Exceto Viaturas Cargas e Descargas, Transporte de Crianças e Recolha R.S.U Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 12/07/2023

EDT-CMVNG/2023/666
EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.
FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, no n.º 1 do art.º 32º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 20 de julho de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 12/07/2023

EDT-CMVNG/2023/669
(Proc. 699/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 23 de maio de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito TRAVESSA DAS RIBEIRINHAS, FRENTE AO Nº 215 - VILAR DE ANDORINHO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 27 de julho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução

coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 18/11/2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na TRAVESSA DAS RIBEIRINHAS, FRENTE AO Nº 215 - VILAR DE ANDORINHO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 28/11/2022 e 29/11/2023.

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 18/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/670

(Proc. 796/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 23 de maio de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito Rua do Rio entre os n.ºs. 122 e 148 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 27 de julho de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 26/01/2023, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densida-

de de vegetação, existente no terreno, sito na Rua do Rio entre os n.ºs. 122 e 148 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 31/01/2023 e 02/02/2023.

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 18/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/671

(Proc. 519/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20

de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito R. Presa da Saudade parte frontal e lateral da habitação n. 385 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista

à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (519/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/672

(Proc. 632/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA MIGUEL BOMBARDA, TRASEIRAS DO N.º285 - AVINTES, deste município, da

intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o

efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (632/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/673

(Proc. 902/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 15 de junho de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito Rua Senhor do Padrão, a norte do n.º 337 - AVINTES, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 24 de julho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terre-

no e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 24/02/23, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua Senhor do Padrão, a norte do n.º 337 - AVINTES, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 11/04/23 e 13/04/2023.

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 20/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/674 **EDITAL**

(Proc. 595/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 15 de junho de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito TRAVESSA DONA MARIA DA COSTA BASTOS, JUNTO AO Nº 79 - OLIVEIRA DO DOURO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 25 de julho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 19/09/2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densida-

de de vegetação, existente no terreno, sito na TRAVESSA DONA MARIA DA COSTA BASTOS, JUNTO AO Nº 79 - OLIVEIRA DO DOURO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 27/01/23 e 31/01/2023.

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 20/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º 181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/675

EDITAL

(Proc. 541/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da

Fiscalização Municipal, de 15 de junho de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 149º, do DL 442/91, de 15 de novembro aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito RUA DAS RIBEIRINHAS, CONTÍGUO AO Nº 477 - VILAR DE ANDORINHO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 26 de julho de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica, proferida em 28/6/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 08/11/2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DAS RIBEIRINHAS, CONTÍGUO AO Nº 477 - VILAR DE ANDORINHO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 31/01/23 e 02/02/2023.

Não obstante, veio a verificar-se, uma vez esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada pelos serviços de fiscalização, em 20/05/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no art.º

181º, do DL 4/2015, de 7 de janeiro, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos infratores.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/676

EDITAL

(Proc. 290/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA MARIO LAPA, EM FRENTE AO N.º 322 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º

artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (290/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/677

EDITAL

(Proc. 847/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de São Pedro, junto ao n.º 318 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de ár-

vores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (847/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/678

EDITAL

(Proc. 148/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito ESCADAS DAS DEVESINHAS, TRASEIRAS DO N.º121 E CONFINANTE COM A RUA DO CLUB “OS NOVINHOS”, JUNTO AO N.º 33 – OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros

dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (148/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/679

EDITAL

(Proc. 637/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA AZEVEDO MAGALHAES, EM FRENTE AO N.º 770 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos

como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (637/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/680
EDITAL

(Proc. 166/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Chaminé da Mota/Travessa do Agro de Cima, traseiras do n.º 46 - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (166/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2023

EDT-CMVNG/2023/681
EDITAL

(Proc. 572/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO AVENAL ângulo com a RUA FONTE DO AVENAL - AVINTES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º,

do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível;

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave in-

salubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (572/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/07/2023

EDT-CMVNG/2023/682

EDITAL

(Proc. 702/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea

d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Júlio Dinis, ao lado do número 158 – AVINTES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 20/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pes-

soas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (702/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/07/2023

EDT-CMVNG/2023/683

EDITAL

(Proc. 312/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de

outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa do Cadação de Baixo, traseiras do nº 126, - MAFAMUDE E VILAR DO PARAISO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 17/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vege-

tação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proce-

der à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (312/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/07/2023

EDT-CMVNG/2023/684

EDITAL

(Proc. 313/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa do Monte do Cadavão, junto ao n.º 340, - MAFAMUDE E VILAR DO PARAISO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicá-

vel por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 06/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (313/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edi-

fício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/07/2023

EDT-CMVNG/2023/685

EDITAL

(Proc. 291/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA NOVA DA BOAVISTA, LADO DIREITO DO N.º 305 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (291/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos che-

gar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/686

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 28º e da alínea b) do nº 1 do art.º 30º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda no nº 1 do art.º 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal a realizar na próxima quinta-feira, 20 de julho de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período da “Ordem do Dia”.
 - 3.1. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Financiamento EQ-LINHA BEI NORTE-05-1406-FEDER-000139 “Dotação de Ligações Mecânicas no Centro Histórico”, no valor de € 349.201,22 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e um euros e vinte e dois cêntimos) – Aprovação da Minuta do Contrato e Respetivos Encargos Plurianuais.
 - 3.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação dos Encargos Plurianuais da Construção de Parque Temático, integrado no Programa Municipal da Rede de Parques Temáticos em Vila Nova de Gaia, Pinóquio (no Jardim Soares dos Reis), incluindo a Requalificação do Espaço Envolvente Circundante ao Equipamento – Lote 1, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:
 - Ano 2023 - € 308.925,00 (trezentos e oito mil,

novecentos e vinte e cinco euros) + IVA à taxa legal em vigor;

- Ano 2024 - € 102.975,00 (cento e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros) + IVA à taxa legal em vigor.

3.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para Aquisição de Serviços de Apoio aos alunos, através da intervenção de Equipas Multidisciplinares, no âmbito do Projeto “Educação com Sucesso”, no Município de Vila Nova de Gaia - Aprovar a Repartição Plurianual dos Encargos, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023 | A | 38

- Ano 2023 - €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa em vigor;

- Ano 2024 - € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros) + IVA à taxa em vigor.

3.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de Normas do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho.

3.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e Prorrogação do prazo de Suspensão de Autorização de novos Registos, por um prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, ou até que outro regime legal venha a entrar em vigor e se verifique a inutilidade superveniente da deliberação, em virtude da eventual aprovação de medidas no âmbito do Alojamento Local, do pacote “Mais Habitação”.

3.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa João Paulo II, no cruzamento com a Avenida João Paulo II, Freguesia de Arcozelo;

- Postura Municipal de Trânsito do Aditamento ao Projeto de sinalização Rodoviária apresentado no âmbito do Licenciamento das obras de Urbanização do Processo nº 4015/22, abran-

gendo a Rua Delfim de Lima, Rua da Rechousa e novo Arruamento de Ligação entre os dois arruamentos, Freguesia de Canelas;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Vitorino Nemésio, no entroncamento com a Rua Água da Sombra, na Rua Trindade Coelho, no entroncamento com a Rua Água da Sombra e na Rua São João Batista, no entroncamento com a Rua Padre Maia, Freguesia de Vilar de Andorinho.

* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/687

EDITAL

(Proc. 1767/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no ANGULO DA RUA DO RAMEIRO COM RUA DA QUINTA AMARELA - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no

n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1767/SAL/2018) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/688 **EDITAL**

(Proc. 1719/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA ENTRE RIOS TERRENOS ENVOLVENTES À HAB. Nº 144 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, ar-

rendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 13/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º

58º, do DL nº. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1719/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar

outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/689

EDITAL

(Proc. 907/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rampa da Aldeia Nova, traseiras do nº 121/129 - GRIJÓ, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimen-

sões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quais-

quer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (907/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/690
EDITAL

(Proc. 878/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Joaquim Agostinho, junto ao n.º 188 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que

entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (878/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/691
EDITAL

(Proc. 508/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública,

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Urtigueira, junto ao n.º141 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora

comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (508/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/692

EDITAL

(Proc. 495/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedi-

mento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Cruzeiro, N.º 208 – CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (495/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/693

EDITAL

(Proc. 958/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências cons-

tante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Alminhas do Curral, traseiras do N.º 293 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vege-

tação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (958/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/694

EDITAL

(Proc. 786/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Linhares ao lado do n.º 260 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de

13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 19/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º.

2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (786/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/695

EDITAL

(Proc. 712/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Fonte da Chamusca, frente ao n.º 709 - GRJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no

n.º 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 19/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido

para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (712/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/697

EDITAL

(Proc. 619/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa de Santo António, ao lado do n.º 5 - CANELAS, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (619/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/698

EDITAL

(Proc. 265/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Bela Vista, junto ao N.º 125/127 - GRIJO E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com flo-

resta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 05/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do

artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (265/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/699**EDITAL**

(Proc. 223/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Relva, ângulo com a Travessa da Relva - Grijó, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com

outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução

coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (223/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/07/2023

EDT-CMVNG/2023/702

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 3/81

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de

Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 3/81 para o lote n.º 5, requerido em nome de CLÁUDIA SOFIA MOURA DE CASTRO, que tem como objetivo a regularização dos limites do lote 5 com respetiva atualização da área do lote; a ampliação do piso 0 (r/chão), para dotação de estacionamento interligado, sob o ponto de vista funcional, com a área da moradia; a alteração da cércea de cave, r/chão e andar para r/chão (piso 0) e andar (piso 1).

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7165/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 19/07/2023

EDT-CMVNG/2023/703

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 14 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 20/07/2023

EDT-CMVNG/2023/704

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA

RA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 3 de julho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 20/07/2023

EDT-CMVNG/2023/706

EDITAL

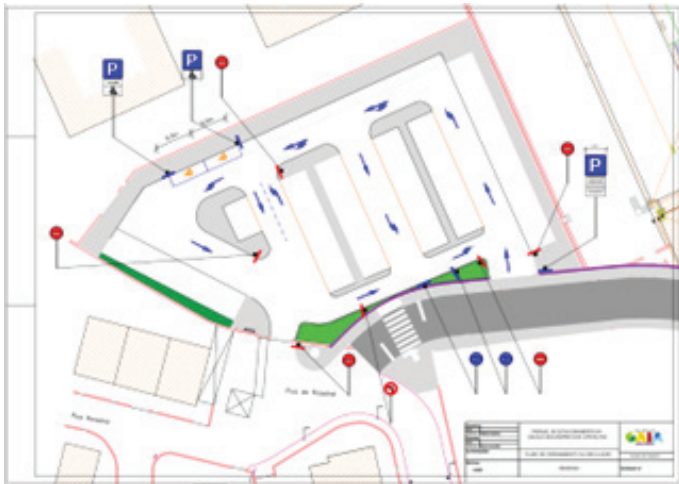
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOS CARVALHOS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023, e da Exma. Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOS CARVALHOS, CONFORME ANEXO

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023



A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/707

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - LARGO DO MOINHO DE VENTO, MADALENA

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento - STOP, no cruzamento com a Rua Vinte e Cinco de Abril / Rua dos Combatentes;
- Sentido único (sentido Este-Oeste), desde o cruzamento da Rua do Campismo/ Rua da Praia/ Rua Nova dos Guiões até ao cruzamento da Rua Vinte e Cinco de Abril/ Rua dos Combatentes

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/708

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DE PONTE PEREIRO E VIELA DE PONTE PEREIRO, PEDROSO

TE PEREIRO, PEDROSO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 6 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito de sentido único na Travessa da Ponte Pereiro, sentido Sul-Norte, no troço compreendido entre o cruzamento com a Rua da Ponte Pereiro e o entroncamento com a Vereda da Ponte Pereiro;

- Trânsito de sentido único na Viela da Ponte Pereiro, sentido Oeste-Este;

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, na Viela da Ponte Pereiro, no entroncamento com a Rua da Ponte Pereiro Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/709

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA NOVA DAS PEDREIRAS DO CADAÇÃO, CANE-LAS

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 12 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal STOP na Rua Nova das Pedreiras do Cadavão, no entroncamento com a Rua Industrial dos Terços

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de

Atendimento ao Múncipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/710

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA
NOVA DA RAINHA, EM ARCOZELO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2023, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

-Sentido único desde a Rua do Senhor do Calvário até ao número de polícia 428
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 03 de julho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 24/07/2023

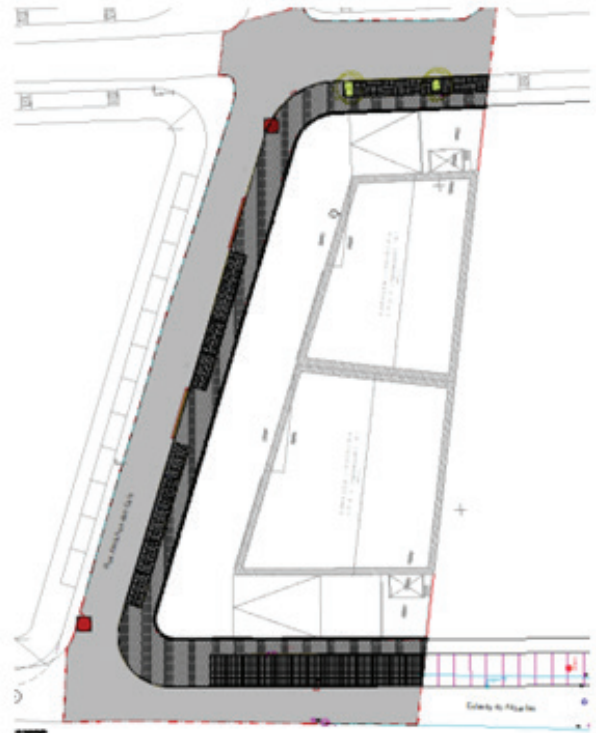
EDT-CMVNG/2023/711

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PROCESSO 1462/22, SERZEDO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 12 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinalização de trânsito, conforme projeto de sinalização submetido no âmbito das obras de urbanização do processo n.º 1462/22, cuja implementação deverá ocorrer com a receção provisória das obras de urbanização



Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/712

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, VILAR DE ANDORINHO

Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 17 de julho de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, na Rua Vitorino Nemésio, no entroncamento com a Rua Água da Sombra
- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, na Rua Trindade Coelho, no entroncamento com a Rua Água da Sombra
- Paragem obrigatória no cruzamento ou en-

troncamento - STOP, na Rua São João Batista, no entroncamento com a Rua Padre Maia
 Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município
 Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2023
 A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
 Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/713
EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica por este meio notificada LAURINDA LOPES DA MOTA, arrendatária que foi da habitação sita na Rua do Crasto, n.º 60 - 1.º Dt.º, Empreendimento Social de Sandim, União das freguesias, de Sandim, Olival Lever e Crestuma, deste Concelho, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 18 de julho de 2023, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência do despejo, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2672

Vila Nova de Gaia, 10-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/714
EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 53/PCM/2023 de 01 de junho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal irá realizar uma Reunião Extraordinária no dia 31 de julho de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4400

- 164 Vila Nova de Gaia.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/715
EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Extraordinária de julho, iniciada e terminada em 20 de julho de 2023, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do BE “pela morte do Professor Doutor José João da Conceição Gonçalves Mattoso”.

2. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação do Financiamento EQ-LINHA BEI NORTE-05-1406-FEDER-000139 “Dotação de Ligações Mecânicas no Centro Histórico”, no valor de € 349.201,22 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e um euros e vinte e dois cêntimos) - Aprovação da Minuta do Contrato e Respetivos Encargos Plurianuais.

3. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação dos Encargos Plurianuais da Construção de Parque Temático, integrado no Programa Municipal da Rede de Parques Temáticos em Vila Nova de Gaia, Pinóquio (no Jardim Soares dos Reis), incluindo a Requalificação do Espaço Envolvente Circundante ao Equipamento - Lote 1, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, ripristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

- Ano 2023 - € 308.925,00 (trezentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco euros) + IVA à taxa legal em vigor;

- Ano 2024 - € 102.975,00 (cento e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros) + IVA à taxa

legal em vigor.

4. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para Aquisição de Serviços de Apoio aos alunos, através da intervenção de Equipas Multidisciplinares, no âmbito do Projeto “Educação com Sucesso”, no Município de Vila Nova de Gaia - Aprovar a Repartição Plurianual dos Encargos, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, de 08 de junho, reprimada pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, nos seguintes termos:

Rubrica 2023 | A | 38

- Ano 2023 - € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros) + IVA à taxa em vigor;

- Ano 2024 - € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros) + IVA à taxa em vigor

5. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de Normas do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho.

6. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e Prorrogação do prazo de Suspensão de Autorização de novos Registos, por um prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do prazo de suspensão atualmente vigente e até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, ou até que outro regime legal venha a entrar em vigor e se verifique a inutilidade superveniente da deliberação, em virtude da eventual aprovação de medidas no âmbito do Alojamento Local, do pacote “Mais Habitação”.

7. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito na Travessa João Paulo II, no cruzamento com a Avenida João Paulo II, Freguesia de Arcozelo;

- Postura Municipal de Trânsito do Aditamento ao Projeto de sinalização Rodoviária apresentado no âmbito do Licenciamento das obras de Urbanização do Processo nº 4015/22, abrangendo a Rua Delfim de Lima, Rua da Rechousa e novo Arruamento de Ligação entre os dois arruamentos, Freguesia de Canelas;

- Postura Municipal de Trânsito na Rua Vitorino

Nemésio, no entroncamento com a Rua Água da Sombra, na Rua Trindade Coelho, no entroncamento com a Rua Água da Sombra e na Rua São João Batista, no entroncamento com a Rua Padre Maia, Freguesia de Vilar de Andorinho.

Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/717

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Praceta do Tournal, Rua do Tournal e Av. Combatentes do Ultramar Português - União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares (Processo 5470/21)

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 12 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação do sinal B2 na Praceta do Tournal (entroncamento com Rua de Tournal)

- Implementação dos sinais D1 e B1 na Rua do Tournal (entroncamento da Avenida Combatentes do Ultramar Português)

- Implementação de limitação da velocidade máxima a 50 Km/h na Avenida Combatentes do Ultramar Português

- Implementação das marcas rodoviárias na Avenida Combatentes do Ultramar Português, na zona da intervenção.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/718

EDITAL

(Proc. 012/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica por este meio notificado o cabeça de casal da herança DE PAULO JORGE MOURA BORGES, com última morada conhecida na Rua Sacadura Cabral nº147 - Carrazeda de Ansiães, na qualidade de proprietário, conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 23/01/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, do Parque do Centro Comercial Gaia Jardim, freguesia de Canidelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Mitsubishi, modelo Lancer, matrícula 59-20-LI, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2759

Vila Nova de Gaia, 19-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/719

EDITAL

(Proc. 896/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixa-

ção do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DE GASSAMAR, TRASEIRAS DO N.º 176 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das

árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (896/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/720

EDITAL

(Proc. 1301/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na RUA DR. GUEDES BARBOSA, TRASEIRAS DO Nº 241 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 29/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos

meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1301/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/07/2023

EDT-CMVNG/2023/721

EDITAL

(Proc. 1010/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR.

JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO BAIRRO, JUNTO AO N.º485 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto

no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1010/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume. Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/722

EDITAL

(Proc. 858/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s)

e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito AVENIDA ANTONIO JOSE DE ALMEIDA, AO LADO DO N.º 358 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (858/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/723

EDITAL

(Proc. 112/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Raposa, em frente aos n.ºs 532 e 518 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrati-

va ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (112/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/724

EDITAL

(Proc. 605/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RAMPA DE JACA, FRENTE AO N.º 18 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes

no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (605/SAL/2022) poderá ser consultado me-

diante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/725

EDITAL

(Proc. 2161/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no Rua dos Arcos, junto ao n.º 141, Freguesia de Serzedo e Perosinho, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06,

aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que

será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (2161/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre

as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/726

EDITAL

(Proc. 822/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Jaca, terreno junto à A1 norte - Sul em frente à Sede do Jaca Futebol Clube, (junto ao viaduto) – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1

do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (822/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nos-

so endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/727

EDITAL

(Proc. 322/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Vale da Voz, entre n.º 89e e n.º 137, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimen-

sões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 06/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma le-

gal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (322/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/728

EDITAL

(Proc. 608/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro;

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Gassamar, lado e atrás do n.º 706 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a par-

tir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 01/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o

efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (608/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/729

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA JOÃO PAULO II, EM ARCOZELO
Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 17 de julho de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória STOP, no entroncamento com a Avenida João Paulo II

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2023,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/730

EDITAL

(Proc. 398/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA BARROSA, AO LADO E ATRÁS DO N.º 184 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de lim-

peza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente pro-

cesso (398/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/731

EDITAL

(Proc. 519/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Nossa Senhora do Carmo, FRENTE AO Nº 172 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de

insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (519/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no

Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/732 **EDITAL**

(Proc. 676/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA FURRIEL JOÃO FARIA, TRASEIRAS DO Nº 24 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de

Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (676/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/733

EDITAL

(Proc. 321/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA GRANJA DE CIMA, TRASEIRAS DO n.º 73305 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de ár-

vores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (321/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/734

EDITAL

(Proc. 656/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Doutor Joaquim Morais Júnior, ao lado do n.º 193 – SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a par-

tir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o

efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (656/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/735
EDITAL

(Proc. 279/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA VELHA DA CALÇADA ROMANA, EM FRENTE AO N.º 1008 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa

abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 05/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL

82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (279/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/736

EDITAL

(Proc. 780/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na no gaveto da Rua do Pontão com a Rua do Fojo - Serzedo, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º,

do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 19/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave in-

salubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (780/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/07/2023

EDT-CMVNG/2023/737

EDITAL

(Proc. 317/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea

d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO CORVADELO, AO LADO DO Nº 7 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do nº. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no nº. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos nºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 05/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pes-

soas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (317/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/739

EDITAL

(Proc. 584/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de

outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua de São Pedro, junto ao n.º 124, freguesia de São Félix da Marinha, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 18/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores

é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolvidas aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza

urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (584/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/740

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Rua Camilo Castelo Branco - União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação de proibição de viragem a veículos pesados, para os veículos que circulam na Rua Camilo Castelo Branco e pretendem virar para a Rua do Rio do Paço.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 20 de julho de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/746

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 23/92

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 1 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 23/92 para o lote n.º 32 requerido em nome de RICARDO SÉRGIO MARTINS DA COSTA, que tem como objetivo:

- a) Construção de anexo;
- b) Alteração da altimetria dos muros com a definição de acesso pedonal;
- c) Alteração da configuração do alpendre e construção facultativa.

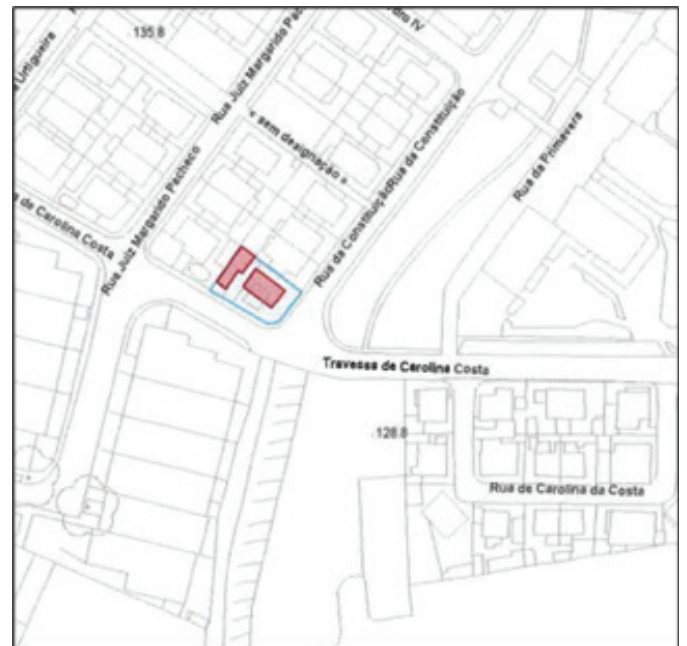
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes

do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1341/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 20 de Julho de 2023

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 26/07/2023

EDT-CMVNG/2023/747

EDITAL

(Proc. 601/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s)

proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO ALTO DA BELA AO LADO DO Nº 305 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (601/SAL/2017) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2023

EDT-CMVNG/2023/748

EDITAL

(Proc. 1020/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO CARVALHAL TRASEIRAS DO N.º 201 - ARCOZELO, deste município, da

intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1020/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2023

EDT-CMVNG/2023/749

EDITAL

(Proc. 917/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 15/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Pádua Correia, N.º 813 - GULPIHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes

no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (917/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2023

EDT-CMVNG/2023/753

EDITAL

(Proc. 1594/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Avenida da Junqueira, frente ao n.º 474, freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º,

do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 03/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1594/SAL/2018) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/07/2023

EDT-CMVNG/2023/754

EDITAL

(Proc. 399/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua dos Pardieiros, ao lado do n.º 621 – SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a

qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por

via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (399/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nos-

so endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/07/2023

EDT-CMVNG/2023/763

EDITAL

(Proc. 030/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada NAIR MAIA, com última morada conhecida na Rua Conselheiro Veloso da Cruz n.º 865 2º Dtº - Santa marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 02/03/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua de Touce, freguesia de Vilar do Paraíso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca KIA, modelo FG, matrícula 38-JG-44, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2862

Vila Nova de Gaia, 26-07-2023

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/764**EDITAL**

(Proc. 500/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 03/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO CRAS-TO, TRASEIRAS DO Nº 614 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acor-

do com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível: Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e quali-

dade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (500/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública

Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/765

EDITAL

(Proc. 056/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado EDUARDO MANUEL GONÇALVES, com última morada conhecida no Largo da Feira, 45 – Torre de Dona Chama, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo

de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 07/04/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Telheira, instalações da Volvo, freguesia de Vilar do Paraíso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Honda, modelo ZF1, matrícula 24-MZ-27, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

Vila Nova de Gaia, 25-07-2023

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/766

EDITAL

(Proc. 122/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado RUI PEDRO SANTOS MENDONÇA, com última morada conhecida na Prc. Minho Rio Lt 6 83 2º Dto – Viana do Castelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 19/09/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Campo do Monte, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 01-CA-28, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2819

Vila Nova de Gaia, 25-07-2023

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/767

EDITAL

(Proc. 356/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO CABO, FRENTE AOS N.ºs 279 E 263 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários,

arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível: Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm; No estrato subarbus-tivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias

relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indenizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias. Informe-se, por fim, que o presente processo (356/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/768 **EDITAL**

(Proc. 206/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 03/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO OUTEIRO DE VEGIDE, JUNTO AO N.º 225 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o dis-

posto no nº 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 08/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível: Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm; No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no nº. 2, do art. 58º, do DL nº. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do nº. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o nº. 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pú-

blica que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias. Informe-se, por fim, que o presente processo (206/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/769

EDITAL

(Proc. 092/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado PEDRO RICARDO MAIO MACIEIRA, com última morada conhecida na Av. Infante D. Henrique nº 880 - Vila do Conde, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Regis-

to de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 25/07/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, do Largo 5 de Outubro, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo M, matrícula 39-CH-72, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2818

Vila Nova de Gaia, 25-07-2023

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/770 **EDITAL**

(Proc. 647/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na PRACETA DO MONTE CASTRO, FRENTE AOS NS 10/26/32 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo

do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível: Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm; No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60

000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (647/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia),

em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

EDT-CMVNG/2023/771

EDITAL

(Proc. 1061/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Major Abreu, em frente n.º 231 – SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões: a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023. Contudo, conforme se constatou em visita efectuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível: Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo; No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm; No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas colectivas. Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art. 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art. 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são

por conta dos infratores. Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art. 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário. Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1061/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.


Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.


Diretor Municipal De Polícia Municipal E Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/07/2023

E. DOAÇÕES

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
BA Glass	499,85 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Ubiquity	267,44 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 167,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 01.03.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 384,90 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 07.06.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	2 155,29 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.07.2021	COVID-19
Beatriz Pereira Americano	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.09.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Liliana Margarida Alves Gaspar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Ferreira Gomes	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carlos Moreira Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Daniela Sofia Rodrigues Ventura	37,45 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Natália Guedes	5,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cacilda Luattausch	40,59 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Adelaide Maria Almeida dos Santos	44,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Elisabete Lopes	48,69 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Empresa Biologik	80,77 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitorino António Vieira da Costa	9,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eva Sousa	25,99 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Pingo Doce de Avintes	148,18 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Colégio Heliântia	681,36 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carla Rocha	15,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.02.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Diogo Almeida	16,91 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Márcia Oliveira	21,90 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Patrícia Cruz	71,24 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Felisa Oliveira	6,12 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Reis	63,44 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
José Duarte Pereira da Costa	20,00 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Artur Marqueiro Ferreira	49,49 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Sofia Coutinho Ribeiro	18,08 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Galvão Nunes	75,00 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Miguel de Albuquerque Côrte-Real Teixeira	47,66 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Maria Vieira	19,55 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Filipa Mendes	39,72 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Rocha	13,58	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Santos	39,68 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.	1.200,71€	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	4.950,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Manuel Lapas Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Júlia Rodrigues Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Rodrigues Cacheira Oliveira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Miguel José Pinho Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Paula Maria Marques Remelgado	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Daniel Ferreira Santos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Verde Pinho	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 30.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Colégio Internato Claret	343,10 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 06.06.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rancho Folclórico da Afurada	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Marcos Manuel Lapa Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Ilídio Oliveira Faustino	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Fernando Boanova Moreira Gonçalves	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Oliveira Campota	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
NRestauros	1 918,80 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
Paupério – Distribuição, Lda.	990,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
O Gato Comeu-te a Língua	32,20 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 28.11.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
António José Ferreira da Fonseca Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
César Augusto Silva	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Manuel Chilro Neto	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel A. Fernandes dos Reis	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel Cruz Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Luz Maria dos Santos Ferreira Matos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Moreira Silva Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Conceição de Oliveira Ferreirinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Albertina da Conceição Soares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.05.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Abraão de Jesus Moreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Ramos do Mar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Mário Abel Santos Ferreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Associação de Estudantes da Escola Secundária Gaia Nascente	239,80 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 17.07.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia